

EDITAL Nº 5/2026

Processo nº AGSUS.001686/2026-01

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2026**PREÂMBULO**

A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, mediante sua Comissão de Seleção, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, pelo Decreto 11.889/2024, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pela Resolução CIIA - PAC/CC nº 3, de 28 de julho de 2025, pela Resolução DIREX nº 43, de 31 de julho de 2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública desta Licitação Eletrônica será realizada com a utilização de chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e horário abaixo discriminados:

DADOS GERAIS	
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Retinógrafo Portátil para compor o combo de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS).	
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 02/01/2026.	
LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 13/02/2026, às 09h59 (horário de Brasília)	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/02/2026, às 10h (horário de Brasília)	
DATA E HORA DA DISPUTA: 13/02/2026, às 10h05 (horário de Brasília)	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.gov.br/compras	
FONE: (61) 99981-0989	E-MAIL: aquisicoes@agenciasus.org.br

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção de Fornecedores tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Retinógrafo Portátil para compor o combo de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

1.2. Os equipamentos objeto deste Edital encontram-se organizados em itens, cada um contendo o equipamento seccionado de acordo com as quantidades a serem enviadas cada região de entrega, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, de acordo com sua capacidade produtiva e de entrega, respeitando-se as quantidades e prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

- 1.3. O licitante poderá participar de tantos itens quantos tiver capacidade de atender, conforme os Locais de Entrega (Anexo IV) do Termo de Referência.
- 1.4. Os itens, as regiões e os valores estimados correspondentes, bem como a ordem de apresentação de cada item, encontram-se dispostos na tabela a seguir:

ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	REGIÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	629417	Retinógrafo Portátil	Região 1 (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO e SP)	Unidade	992	R\$ 40.865,02	R\$ 204.284.234,98
			Região 2 (BA, PE e PB)	Unidade	998		
			Região 3 (MA, PI, CE e RN)	Unidade	927		
			Região 4 (AL, SE, ES, MG e RJ)	Unidade	1.053		
			Região 5 (DF, GO, MS, MT, PR, RS e SC)	Unidade	1.029		

- 1.5. O valor global máximo aceitável desta aquisição será de **R\$ 204.284.234,98 (duzentos e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)**.
- 1.6. A entrega do objeto será realizada de maneira parcelada, mediante solicitação expressa da AgSUS, prevista em 2 etapas, conforme os prazos descritos abaixo e no anexo Anexo V (Cronograma Estimado de Execução, nos municípios descritos no anexo IV deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ENTREGA	CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE
1	Retinógrafo Portátil	Unidade	1ª	até 180 dias após a assinatura do contrato	993
			2ª	até 270 dias após a assinatura do contrato	4006

- 1.7. O endereço de entrega, com CEP e nome do responsável pelo recebimento, será fornecido ao(s) licitante(s) contratado(s), em instrumento próprio. Qualquer modificação no endereço de entrega será devidamente comunicada pela AgSUS às partes interessadas com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** à data prevista para a entrega.
- 1.8. A todos os itens será aplicada margem de preferência, nos termos do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024 e Resolução CIIA - PAC/CC nº 3/2025.
- 1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.10. Considerando o elevado valor agregado e a natureza sensível dos equipamentos a serem adquiridos, fica obrigatório o seguro de transporte para todos os itens, desde a saída do fornecedor até a entrega final nos municípios de destino.
- 1.11. O seguro deverá cobrir integralmente eventuais perdas, danos, avarias, furtos, roubos ou extravios que possam ocorrer durante o deslocamento, incluindo transbordos e armazenamentos intermediários, quando houver.
- 1.12. O fornecedor será responsável por apresentar, no ato da entrega, comprovante de contratação do seguro, contendo informações mínimas sobre cobertura, vigência e valor segurado compatível com o valor total dos bens transportados.
- 1.13. Todos os equipamentos devem ser entregues devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do Novo PAC, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a sessão pública.
- 2.3. Ao participar do certame, o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. No caso da participação de estrangeiros, as pessoas jurídicas deverão estar legalmente autorizadas a

funcionar no Brasil.

2.7. É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

2.7.1. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

2.7.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

2.7.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens anteriores.

2.7.4. Fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;

2.7.5. Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;

2.7.6. Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.7. Fornecedores estrangeiros que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.8. Fornecedores que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.7.9. Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

2.7.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

2.7.11. Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.

2.8. No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas no item acima (Anexo XII)

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTOS** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema www.gov.br/compras, e ainda, enviados pelo e-mail: aquisicoes@agenciasus.org.br.

3.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura da proposta, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: aquisicoes@agenciasus.org.br.

3.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital qualquer pessoa que não se manifestar até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, apontando eventuais falhas ou irregularidades.

3.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado não será conhecida, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.

3.6. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.3. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, quando for o caso, para usufruir do benefício. O licitante poderá ser convocado a apresentar a comprovação de que sua proposta faz jus à margem de preferência caso, após a fase de lances, seja temporariamente classificado em primeiro lugar.

4.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Agência ou de sua desconexão.

4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.6.1. Valor unitário do item, em moeda corrente nacional (no limite de até quatro casas decimais);
- 4.6.2. Marca;
- 4.6.3. Fabricante.
- 4.7. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Na proposta da licitante, até seu lance final, devem estar incluídos todos custos e insumos, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, transporte, fretes, descontos, embalagens, prêmios de seguro, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 4.9.1. Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário.
- 4.10. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DA COMPETITIVIDADE - MODO DE DISPUTA ABERTO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os itens serão abertos sequencialmente, um por vez, conforme ordenamento constante do Termo de Referência, com aviso prévio 5 (cinco) minutos para cada item.
- 5.3. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, quando então os licitantes poderão encaminhar lances por meio do sistema.
- 5.4. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência prevista no Decreto nº 11.889/2024, conforme disposto na Resolução nº 03 da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil, de 28 de julho de 2025.
- 5.4.1. Nessas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.4.2. Para produtos abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as seguintes condições:
- 5.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 5.5.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.6. A licitante poderá ofertar lances iguais ou inferiores aos de outras proponentes, desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.
- 5.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.8. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes neste Edital;
- 5.8.1. À exceção do lance excluído nos termos do item anterior, não caberá desistência da proposta e dos lances, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 5.10. O Pregão será realizado no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme abaixo:
- 5.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.
- 5.10.2. A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente, **sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários, renovando-se a prorrogação.
- 5.10.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 5.11. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, tanto referente à Resolução CIIA-PAC no 3/2025 quanto à Lei Complementar 123/2006, se for o caso.
- 5.12. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.
- 5.13. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, conforme Resolução CIIA-PAC no 3/2025, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 5.13.1. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.14. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

5.14.1. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.15. A aplicação do benefício à licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas será devida desde que não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo art., e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.16. No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, será observada a seguinte ordem para desempate:

5.16.1. Disputa final entre as licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) minutos;

5.16.2. Persistindo o empate entre propostas será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação às licitantes.

5.17. Caso o lance vencedor contemple valor acima do preço máximo, o proponente poderá ser convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance.

5.17.1. Caso o licitante não aceite ajustar o lance ao valor referencial, a proposta poderá ser desclassificada.

5.17.1.1. Caso não haja lances subsequentes, o item será fracassado.

5.18. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Comissão de Seleção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública.

5.19. Todo e qualquer contato com a Comissão de Seleção durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a fase de negociação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

6.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o licitante deverá comprovar que faz jus ao benefício aplicado.

6.2. No caso de ter sido favorecido pela aplicação da margem de preferência, o licitante fica responsável por apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão para envio dos documentos de proposta, os documentos, conforme o caso, que comprove o atendimento das regras de origem e das regras de qualificação de que trata a RESOLUÇÃO CIIA PAC/CC Nº 03/2025:

6.2.1. No caso de ter sido favorecido pela margem normal de 10% referente ao §1º do Art. 3º da Resolução CIIA PAC/CC Nº 03/2025:

6.2.1.1. Impressão da tela da página da consulta CFI / Credenciamento FINAME do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, disponível no sítio eletrônico https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo/, em que conste a marca ou o fabricante e o modelo ou a versão do item ofertado, bem como o código CFI do produto; ou

6.2.1.2. Portaria de habilitação aos benefícios das Leis 8.248/91 ou 8.387/91 ou impressão da tela da página de consulta de "Empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados", do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://tinyurl.com/5y4pyxjc> em que conste o produto e o modelo do item ofertado.

6.2.2. No caso de ter sido favorecido pela aplicação da margem de preferência mencionada no item 7.2 acima e pela aplicação da margem adicional de 10%, totalizando 20%, conforme § 3º do Art. 3º da Resolução CIIA PAC/CC Nº 03/2025, o licitante fica responsável por apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão para envio dos documentos de proposta:

I - Um dos documentos mencionados no item 7.2.1 acima, e;

II - Portaria de reconhecimento de bem desenvolvido no país ou impressão da tela da página de consulta de "Empresas com reconhecimento de produtos desenvolvidos no País", do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://tinyurl.com/24xy9y73>, em que conste o produto e o modelo do item ofertado;

6.3. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. A licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar a Proposta Comercial readequada com o preço do lance no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

6.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7. A Proposta deverá:

6.7.1. Conter o valor unitário e total do item ofertado, bem como valor total da proposta;

6.7.2. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;

6.7.3. Ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas;

6.7.4. Conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/ME, endereço, telefone e e-mail), o número do

processo licitatório e da licitação eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme modelo disposto no Anexo XII deste Edital.

6.7.5. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;

6.7.6. Ser acompanhada de:

6.7.6.1. Fichas técnicas e/ou manuais virtuais ou impressos do exato produto ofertado, em língua inglesa ou, preferencialmente, em língua portuguesa;

6.7.6.2. Comprovação de que o equipamento ofertado possui garantia mínima de 12 (doze) meses;

6.7.7. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Anvisa, e Registro ou Notificação ou Cadastro do Produto na Anvisa através da publicação Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a apresentação de consulta ao sítio da ANVISA.

6.7.7.1. Comprovação da Especificação Técnica (Anexo II ao Termo de Referência) devidamente preenchida;

6.8. **Não será admitida, na proposta final, a indicação de marca, fabricante ou quantidade de maneira genérica.**

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.10. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

6.10.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem esta licitação eletrônica;

6.10.2. Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

6.10.3. Promete a fornecer o objeto pelo valor, na quantidade e no prazo constantes da proposta;

6.10.4. Cumprirá com os preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);

6.10.5. Se responsabilizará pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.11. A sessão será suspensa para análise da proposta de preços e documentos, cabendo à Comissão de Seleção informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.

6.12. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo **vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.**

6.13. São vícios **sanáveis**, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes.

6.14. O prazo para correção dos vícios sanáveis será definido pela Comissão de Seleção e não será permitido alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a AgSUS;

6.15. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Seleção dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

6.16. Quando da análise da proposta ajustada, se houver indícios de inexecuibilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.17. Consideram-se preços inexecuíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.18. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado.

6.19. Serão desclassificadas as propostas que:

6.19.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;

6.19.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

6.19.3. Apresentarem preços manifestamente inexecuíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a exequibilidade da proposta;

6.19.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

6.20. Antes de desclassificar proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela AgSUS, o Pregoeiro poderá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela AgSUS;

6.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

6.22. A licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

6.23. Decidida a aceitação da proposta, a Comissão de Seleção dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

6.24. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Comissão de Seleção encaminhará ofício ao Setor Competente para que se proceda à abertura de processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação comprobatória de habilitação no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser enviados, FACULTATIVAMENTE, na fase de envio de Propostas e, OBRIGATORIAMENTE, quando solicitados pela Comissão de Seleção, após declarada aceita a Proposta pelo Pregoeiro(a).

7.3. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Para comprovação da **habilitação jurídica** deverá ser apresentado:

7.5.1. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e a última alteração, se houver, devidamente registrados, acompanhados de prova da diretoria em exercício, em se tratando de associação ou sociedade, com documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;

7.5.3. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

7.5.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverão apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.5.5. As sociedades empresárias estrangeiras sem autorização para funcionamento no país atenderão à exigência acima por meio da apresentação de declaração afirmando que, sagrando-se vencedoras, solicitarão a autorização para funcionamento no país antes da assinatura do contrato.

7.6. Para comprovação da **regularidade fiscal/tributária e trabalhista** deverá ser apresentado:

7.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.7.1. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do proponente;

7.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

7.8. Para a comprovação de **qualificação técnica** deverá ser apresentada:

7.8.1. Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, devendo atender, no mínimo, ao percentual de 2% (dois por cento) do total ofertado.

7.8.1.1. O licitante deverá comprovar experiência anterior no fornecimento de objetos idênticos ou similares, com complexidade operacional ou tecnológica equivalente ao equipamento, em volume mínimo correspondente a 2% (dois por cento).

7.8.2. Será admitida, para fins de comprovação complementar do percentual de qualificação técnica, a apresentação de Notas Fiscais de Venda de equipamentos iguais ou similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item ofertado.

7.8.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

7.8.2.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.8.2.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos prestado no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente;

7.8.2.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do ateste, contendo

as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, itens e quantidades dos itens fornecidos/serviços prestados, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento;

7.8.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela AgSUS, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.8.2.6. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

7.8.3. Comprovação de **assistência técnica autorizada ou especializada**, que deverá ser comprovada por meio de:

7.8.3.1. Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa fabricante, de que a mesma dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada, com capacidade de prestar assistência técnica dos produtos fornecidos na região de instalação do equipamento; **OU**

7.8.3.2. Apresentação direta da lista da rede de assistência técnica, contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada unidade:

- I - Nome da unidade de atendimento;
- II - Endereço completo;
- III - Informações de contato (telefone e e-mail);
- IV - Nome e qualificação do responsável técnico;
- V - Dias e horários de funcionamento;

7.8.4. Para a comprovação de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

7.8.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial homologado em juízo.

7.8.6. Balanço patrimonial último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa.

7.8.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa será aferida a partir:

7.8.7.1. da apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), considerando-se os valores do Balanço Patrimonial citado no tópico 8.5; **OU**

7.8.7.2. da comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta; **OU**

7.8.7.3. da comprovação de Capital Líquido Circulante no percentual de 16,66% sobre o valor total da proposta.

7.8.7.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.8.7.5. Caso necessário, o licitante poderá ser diligenciado a apresentar as demonstrações contábeis e/ou outros documentos complementares que atestem a boa saúde financeira.

7.9. A proponente deverá, além dos documentos de habilitação, apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:

7.9.1. Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:

a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

b) Possui, no ato da contratação, e, possuirá, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

c) Que não se enquadra nas vedações dos incisos I a X do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

Disposições gerais sobre habilitação

7.10. Todos os documentos apresentados por meio do sistema ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

7.11. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.

7.12. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

7.13. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, poderá implicar na inabilitação da licitante.

7.14. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

7.15. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 90 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

7.16. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a

filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.17. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

7.21. Na hipótese de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Em conformidade com o tópico 9 do Anexo I, Termo de Referência, os licitantes **poderão** ser convocados a apresentar amostra física dos equipamentos ofertados, a título de diligência necessária para julgamento da proposta.

8.2. A apresentação das amostras será exigida, a critério da Comissão Técnica Mista, em caso de eventual impossibilidade de avaliação técnica completa por meio da documentação exigida para habilitação e proposta.

8.3. No caso de solicitação de amostra para validação técnica, como condição mínima exigida para realização da demonstração, caberá ao licitante:

a) A amostra apresentada deverá ser idêntica ao modelo ofertado na proposta comercial, sendo vedada a apresentação de versões diferentes ou com especificações divergentes, mesmo que similares;

b) Fornecer todos os acessórios necessários para realização da demonstração/testes;

c) Fornecer assessoria técnica durante o período de testes do equipamento; O tempo requerido para realização dos testes será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte do recebimento da amostra;

d) A amostra deverá estar acompanhada de ficha técnica do produto ofertado, manuais virtuais ou impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.4. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues em Brasília, em endereço a ser informado no ato da convocação, no prazo de até 15 dias a partir da convocação. O licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

8.5. É facultada à AgSUS a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação do licitante, desde que devidamente justificada e apresentada antes do fim do prazo inicial, por meio de correio eletrônico no endereço aquisicoes@agenciasus.org.br.

8.6. Se houver mais de um equipamento para avaliação, a área técnica estabelecerá um cronograma junto aos fornecedores para assegurar que todos os equipamentos sejam igualmente avaliados, pela Comissão Técnica Mista responsável pelos testes.

8.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

8.8. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

8.9. A reprovação da amostra será atribuída à marca e ao modelo do item. Assim, caso uma determinada marca e modelo sejam desclassificados após avaliação das amostras, essa desclassificação se estenderá a todas as propostas subsequentes que tenham registrado, identicamente, mesmo equipamento de fabricante, modelo/versão.

8.10. O(s) equipamento(os) permanecerão pelo período de 5 (cinco) dias (período de testes a partir da chegada equipamento), tempo no qual será analisado e feito os testes.

8.11. A empresa licitante deverá colocar à disposição da AgSUS todas as condições indispensáveis à realização dos testes e fornecer, sem ônus, os equipamentos, manuais impressos em língua portuguesa.

8.12. A data e horário da realização dos testes serão divulgados por mensagem no sistema de compras e eventual pedido de acompanhamento dos testes será analisado.

8.13. Caso o teste não seja realizado no prazo estabelecido, em razão de problemas no equipamento sob responsabilidade da empresa licitante, sua proposta será desclassificada. Entretanto, nesse caso a desclassificação não será imputada à marca e ao modelo do item.

8.14. Os exemplares colocados à disposição da AgSUS serão considerados como protótipos, podendo ser

manuseados pela equipe técnica responsável pela análise.

8.15. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras entregues deverão obrigatoriamente ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias.

8.16. Após o prazo para recolhimento da amostra, a AgSUS poderá descartá-las sem direito a ressarcimento à Licitante.

8.17. Todos os custos relacionados à apresentação, transporte, entrega, recolhimento e eventual devolução das amostras, bem como aqueles referentes ao acompanhamento por assessoria técnica ou representante designado durante os testes de avaliação, serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não cabendo qualquer ônus à AgSUS.

9. DO RECURSO

9.1. Após a declaração do vencedor, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira **imediate, em até 15 (quinze) minutos, por meio do campo específico no sistema**, a intenção de recorrer contra o resultado do certame.

9.2. Após a manifestação do item anterior, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso**, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar **contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente**, sendo assegurada à proponente vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico.

9.4. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.5. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9.7. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.8. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido**.

9.9. Decidido o recurso pela Comissão de Seleção ou pelo Pregoeiro(a), não caberá recurso hierárquico adicional. Essa medida visa assegurar a celeridade e a segurança jurídica do procedimento, em conformidade com o modelo de governança do Serviço Social Autônomo.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluído o julgamento e ultrapassada a fase recursal, o processo licitatório será submetido à Presidência da AgSUS, para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto à licitante vencedora.

10.2. O objeto desta licitação será adjudicado à(s) licitante(s) que obtiver(em) melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo XII do Termo de Referência, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela AgSUS.

11.3. O fornecedor convocado deverá providenciar, para assinatura da Ata de Registro de Preços:

11.3.1. Indicação do responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade - RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

11.3.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

11.3.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

11.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,

mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à AgSUS convocar os licitantes remanescentes classificados no certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 25 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

11.9. O eventual contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da AgSUS, ser prorrogado conforme autoriza o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

11.10. Não haverá formação de cadastro reserva.

11.11. Ata de Registro de Preços será restrita à AgSUS, não sendo permitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, ainda que observados os limites legais. Tal restrição visa garantir maior controle logístico, operacional e orçamentário da execução da ata, dada a natureza sensível e estratégica dos equipamentos adquiridos.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Quando convocada, a ADJUDICATÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela AgSUS, mediante comunicação via e-mail.

12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá providenciar para assinatura do Contrato:

12.2.1. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social, caso tenha havido alteração após a abertura do certame.

12.3. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela AgSUS, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à AgSUS o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

12.4. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços ofertados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à AgSUS convocar os licitantes remanescentes classificados no certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação dada pelo sistema, para apresentação da proposta atualizada e dos documentos de habilitação.

12.7. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela AgSUS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

12.8. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da AgSUS.

12.9. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da AgSUS, ser prorrogado conforme autoriza o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA para execução do objeto desta Licitação, prestará, em até 10 (dez) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia listadas a seguir:

13.1.1. Caução em dinheiro;

13.1.2. Seguro-garantia;

13.1.3. Fiança bancária;

13.1.4. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

13.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

13.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA.

13.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

13.5.1. A carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es);

13.6. A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

13.7. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 90 (noventa) dias após a vigência contratual, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

13.8. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

13.9. As demais informações sobre a garantia estão previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a CONTRATADA.

14. PENALIDADES

14.1. As licitantes deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Durante a fase da licitação:

14.1.1.1. Multa de 1% (um por cento) do preço total da proposta, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

14.1.1.2. Perda do direito à contratação caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da AgSUS, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do preço total da proposta;

14.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

14.1.2. Durante a execução do Contrato: Por descumprimento das obrigações previstas no Contrato, Minuta conforme Anexo XIV deste Edital, Ficará impedida de licitar e de contratar com a AgSUS pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a licitante que:

14.1.2.1. não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.2. apresentar documentação falsa;

14.1.2.3. não mantiver sua proposta;

14.1.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

14.2. A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior é o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela AgSUS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a AgSUS a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está inserida na alínea "e", no modelo da proposta de preço, - Anexo VIII do Edital).

15.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

15.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

15.1.3. A AgSUS não divulgará os dados pessoais coletados.

15.2. A AgSUS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

15.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

15.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

16. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei

contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.2. As Licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

16.3. As Licitantes se obrigam ainda, a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a execução contratual se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
- e) Zelar pelo bom nome institucional da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

16.4. As Licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

16.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

16.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à AgSUS, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar ou revogar, no todo ou em parte, a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura do Contrato.

17.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

17.5. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

17.7. A Sessão Pública será realizada em dias úteis, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 18h, sendo a fase de lances suspensa administrativamente das 12h às 14h, para horário de almoço, e a partir das 17h para finalização do expediente diário. Os prazos que porventura ultrapassem o horário estabelecido serão retomados no dia útil subsequente, na ocasião da reabertura da sessão.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.

17.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

17.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília - Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

17.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços www.gov.br/compras e <https://agenciasus.org.br/>.

COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Equipamentos
Anexo III	Anexo II do Termo de Referência - Comprovação das Especificações dos Equipamentos
Anexo IV	Anexo III do Termo de Referência - Proposta de Divisão por Lotes - 5 Lotes
Anexo V	Anexo IV do Termo de Referência - Lista de Municípios - Combo UBS
Anexo VI	Anexo V do Termo de Referência - Cronograma Estimado de Execução - Retinógrafo
Anexo VII	Anexo VI do Termo de Referência - Resolução CIAA - PAC_CC N°3 28/07/2025
Anexo VIII	Anexo VII do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços
Anexo IX	Anexo VIII do Termo de Referência - Declaração de Conhecimento das Condições do Certame
Anexo X	Anexo IX do Termo de Referência - Declaração de Responsabilidade Social
Anexo XI	Anexo X do Termo de Referência - Declaração de Idoneidade
Anexo XII	Anexo XI do Termo de Referência - Declaração Geral
Anexo XIII	Anexo XII do Termo de Referência - Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo XIV	Anexo XIII do Termo de Referência - Minuta de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 30/01/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0258531** e o código CRC **2E0DFE17**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.001686/2026-01

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Retinógrafo Portátil para compor o combo de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA MODALIDADE DE SELEÇÃO

2.1. O Processo de Seleção ocorrerá na modalidade **Pregão Eletrônico** com **Registro de Preços**, de acordo com a alínea a do inciso II do art. 4º e do art. 23 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, Resolução CDA nº 23/2025.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Este Termo de Referência tem como objetivo formalizar a aquisição e distribuição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS). A iniciativa está alinhada às diretrizes estratégicas para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A seleção dos equipamentos e materiais a serem adquiridos considera as demandas apresentadas pelos entes federativos ao Ministério da Saúde (MS) e está fundamentada nos objetivos estratégicos estabelecidos no Contrato de Gestão vigente entre o MS e a AgSUS. As especificações técnicas e as condições de aquisição seguem os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, assegurando a padronização, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a equidade na oferta dos serviços de saúde.

3.3. A aquisição, conforme prevista no Termo Aditivo n.º 02/2025 ao Contrato de Gestão n.º 02/2024, será realizada no contexto da Ação 1 – Estruturação e Qualificação da Atenção Primária à Saúde por meio da disponibilização de equipamentos de saúde. Esta ação integra o escopo do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), que tem entre seus eixos estratégicos o fortalecimento da infraestrutura do setor de saúde.

3.4. Sob a coordenação da Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária (CGFAP/SAPS/MS), a Ação 1 tem como finalidade ampliar a capacidade instalada das UBS, qualificar os serviços prestados pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e apoiar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Saúde 2024-2027, em especial seu primeiro objetivo: “Fortalecer a Atenção Primária à Saúde”.

3.5. A ação visa, portanto, ampliar o acesso e a resolutividade dos serviços, promover a equidade e aprimorar o cuidado integral à população, com atenção especial a territórios marcados por maiores vulnerabilidades sociais, econômicas, regionais, raciais/étnicas e de gênero.

3.6. A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem sido um dos pilares da política pública de saúde no Brasil. Sua implementação, especialmente por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF), ampliou significativamente o acesso da população a serviços essenciais, promovendo a descentralização do cuidado e a territorialização das ações de saúde. A APS contribui para a melhoria dos indicadores de saúde, como a redução da mortalidade infantil, o controle de doenças crônicas e infecciosas e o aumento da cobertura vacinal. Sistemas de saúde orientados por uma atenção primária robusta e abrangente, que prioriza o cuidado centrado na pessoa, de forma continuada, integral, coordenada e organizada em rede, alcançam melhores resultados, maior equidade e menores taxas de crescimento das despesas em saúde (PNS 2024-2027).

3.7. A aquisição de equipamentos no contexto da Atenção Primária à Saúde tem como objetivo suprir lacunas estruturais nas Unidades Básicas de Saúde e, especialmente, no que diz respeito à escassez de equipamentos estratégicos que ampliem a capacidade resolutiva e diagnóstica da APS. Conforme estabelece a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e a Carteira de Serviços da Atenção Primária do Ministério da Saúde, é responsabilidade da APS garantir a atenção integral à saúde da população, assegurando acesso universal, oportuno e com oferta abrangente de ações e serviços de saúde, além de infraestrutura adequada para as equipes de saúde.

3.8. Da mesma forma, equipamentos que qualificam o cuidado em contextos extramuros, como as balanças portáteis, têm impacto significativo na atenção à saúde. Sua utilização durante visitas domiciliares permite o monitoramento regular do crescimento e desenvolvimento das crianças, facilitando a identificação precoce de alterações nutricionais e viabilizando intervenções oportunas. Esses dispositivos reforçam a capacidade das equipes da Estratégia Saúde da Família em promover ações de vigilância nutricional e cuidado integral no território, especialmente em áreas de difícil acesso.

3.9. A aquisição desses equipamentos representa um avanço estratégico para a qualificação da Atenção Primária à Saúde, resultando na ampliação da resolutividade clínica no primeiro nível de atenção, na redução de encaminhamentos desnecessários para serviços especializados e na racionalização dos custos no âmbito do sistema público de saúde. Ao fortalecer a capacidade de resposta das Unidades Básicas de Saúde, reduz-se a necessidade de

deslocamentos dos usuários, contribuindo para o acesso oportuno, a diminuição de filas e a promoção do cuidado integral no território. Tais aprimoramentos são fundamentais para consolidar um modelo de atenção mais eficiente, equitativo e centrado nas necessidades da população brasileira.

3.10. O resultado desta aquisição é a melhoria da qualidade dos diagnósticos e tratamentos ofertados à população, com o consequente aumento da resolutividade no primeiro nível de atenção. Além disso, a incorporação desses equipamentos possibilitará maior integração com serviços de Telessaúde, permitindo diagnósticos mais rápidos e eficientes por meio da comunicação remota com especialistas. Isso reduz a necessidade de encaminhamentos para níveis mais complexos de atenção, otimizando os fluxos assistenciais e diminuindo a sobrecarga de hospitais e unidades de média e alta complexidade.

3.11. A incorporação de tecnologias compatíveis com os serviços de Telessaúde permitirá diagnósticos mais ágeis e assertivos, por meio da interlocução remota com especialistas, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outros níveis de atenção à saúde. Essa integração fortalece os fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), diminui a sobrecarga em serviços de média e alta complexidade e melhora o tempo de resposta ao usuário.

3.12. Por fim, essa aquisição contribuirá para a padronização tecnológica das UBS, promovendo equidade no acesso aos serviços de saúde e garantindo que a população receba atendimentos de qualidade, independentemente da localização geográfica da unidade. O investimento proporcionará maior resolutividade e eficiência nos atendimentos, reduzindo custos operacionais e otimizando os recursos públicos.

3.13. A solução proposta compreende a aquisição, entrega, instalação, testagem e operacionalização de equipamentos para Atenção Primária em Saúde (APS) de alta tecnologia conforme especificado na Solicitação de Compra vinculada ao Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 298/2025/SAPS/GAB/SAPS/MS. Essa solicitação detalha os requisitos técnicos e funcionais dos itens, as condições de logística, garantia, treinamento, certificações e demais obrigações associadas ao ciclo de vida completo do objeto contratado.

4. **DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

4.1. Considerando a necessidade de equipar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) em diversas regiões do país, associada à descentralização operacional e à previsão de novas demandas ao longo do tempo em que a Agência possa ser instada a colaborar através do compromisso firmado no Contrato de Gestão com o Ministério da Saúde, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal sistemática permite contratações futuras e eventuais, com ganhos de escala, eficiência administrativa, maior planejamento orçamentário, podendo atender aos diversos projetos que incluam a necessidade dos respectivos equipamentos. Ademais, o registro de preços garante flexibilidade à AgSUS diante das especificidades e necessidades regionais.

5. **DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

5.1. As aquisições ocorrerão conforme necessidade e os quantitativos estimados estão definidos na tabelas 1 a seguir, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e detalhadas no anexo I (0252117). A divisão dos itens em região encontra-se detalhada no anexo III (0252119).

Quadro 1: Descrição dos Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS).

CATMAT	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
629417	Retinógrafo Portátil	● Modelo: Portátil. ● Apresentar no mínimo: sensor de 12 MP. ● Realizar retinografia colorida, red free e infravermelha. ● Efetuar estéreo foto de disco óptico. ● No segmento anterior: Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha. ● Permitir reconhecer a posição correta e realizar o disparo automático da foto. ● Possuir no mínimo 9 alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina. Permitir o mapeamento periférico da retina. ● Possuir estéreo de nervo óptico. Foco aproximado -20D a +20D por ajuste manual ou via auto-foco. ● Deve ser capaz de sincronizar exames automaticamente, no formato DICOM, com servidores remotos utilizando os protocolos: FTP, SFTP, SMB e DICOMWEB. ● Alimentação: Bateria interna recarregável. Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V - 50/60Hz. ● Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.	Unidade	4.999	R\$ 40.865,02	R\$ 204.284.234,98

5.2. O valor total estimado do Registro de Preços é de **R\$ 204.284.234,98 (duzentos e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

6. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Dada a vinculação desta aquisição ao escopo do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), é imprescindível considerar, no planejamento e na execução contratual, as disposições do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, especialmente no que tange à aplicação da margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais.

6.2. Considerando o elevado valor agregado e a natureza sensível dos equipamentos a serem adquiridos, é indispensável que o processo de logística de transporte até os municípios esteja amparado por seguro específico, que cubra eventuais perdas, danos ou extravios durante o deslocamento. A contratação de seguro de transporte garante maior segurança jurídica e operacional ao processo de entrega, protegendo o patrimônio público e assegurando que os bens cheguem em condições adequadas ao seu destino. Tal medida é coerente com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão de recursos públicos, além de mitigar riscos logísticos em um projeto de escala nacional.

6.3. Com o objetivo de assegurar a adequada identificação institucional dos bens adquiridos, é necessário que todos os equipamentos recebidos estejam devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do Novo PAC, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes.

7. DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto será realizada de maneira parcelada, mediante solicitação expressa da AgSUS, prevista em 2 etapas, conforme os prazos descritos no anexo V (0252863) deste Termo de Referência, nos municípios descritos no anexo IV (0252120).

7.2. O endereço de entrega, com CEP e nome do responsável pelo recebimento, será fornecido ao(s) licitante(s) contratado(s), em instrumento próprio. Qualquer modificação no endereço de entrega será devidamente comunicada pela AgSUS às partes interessadas com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** à data prevista para a entrega.

7.3. O cronograma estimado de execução da presente contratação encontra-se detalhado no anexo V ([0252863](#)), contemplando as etapas previstas para implementação, entrega e operacionalização dos equipamentos.

7.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.4.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

7.4.1.1. A estimativa de entrega dos equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) serão divididas em duas parcelas, conforme descrito no cronograma estimado de execução, anexo V (0252863), em conformidade com o processo de aquisição vinculado à Ação 1 – Anexo I do Programa de Trabalho para a Atenção Primária à Saúde, no âmbito do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2024, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, conforme definido no processo de aquisição vinculado à Ação 1 – Anexo I do Programa de Trabalho para a Atenção Primária à Saúde, no âmbito do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2024, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.

7.4.1.2. As entregas deverão ocorrer nos locais a serem oportunamente informados ao(s) licitante(s) vencedor(es) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com a Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura da AgSUS e os entes federativos beneficiários.

7.4.1.3. Caso não seja possível as entregas nas datas assinaladas, a(s) contratada(s) deverão comunicar as razões respectivas **em até 15 (quinze) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

7.4.1.4. A contratada apenas poderá entregar itens contratados para pessoas devidamente autorizadas, portando identificação funcional e documento de autorização conferido por autoridade competente da Agência, devendo a empresa reter consigo cópia do documento de identidade do recebedor, bem como do documento de autorização, além de recibo assinado com a identificação completa do signatário.

7.4.1.5. O recebimento definitivo do objeto somente será dado após verificação de sua conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Edital e após teste de funcionamento.

7.4.1.6. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados para o fornecimento do objeto da licitação, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos sem que caiba ao licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização. Ademais, exige-se a apresentação da certificação do INMETRO, quando aplicável, bem como do registro ou da dispensa formal de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4.1.7. Caso o objeto não satisfaça as especificações exigidas, ou apresente defeitos, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias, promover a substituição ou adequação dos mesmos.

7.4.1.8. A Contratada deverá realizar as entregas dos equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento, não sendo admitidos itens remanufaturados, revisados ou usados.

7.4.1.9. No ato da entrega, a empresa vencedora deverá fornecer, junto aos equipamentos, os manuais de operação, instalação e conservação dos equipamentos, redigidos em português ou, na ausência, em inglês.

7.4.1.10. A licitante deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), dentro do prazo de validade, conforme Resolução - RDC Nº 665, de 30 de março de 2022, da ANVISA, quando aplicável.

7.5. REQUISITOS ADICIONAIS

7.5.1. Os equipamentos que, para pleno funcionamento, necessitem de softwares embarcados ou acessórios, deverão ser fornecidos com todos os acessórios, bem como softwares e aplicativos com licença vitalícia, e, sempre que

for aplicável, suas atualizações, de modo a assegurar sua utilização plena e contínua no âmbito dos serviços públicos de saúde.

7.5.2. O licitante que pretender se valer da margem de preferência, nos termos da Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, cuja íntegra está disponível no Anexo VI (0252863), deverá apresentar toda a documentação exigida na referida norma, que comprove o seu enquadramento.

7.5.3. O transporte até os municípios deve estar amparado por seguro específico, que cubra eventuais perdas, danos ou extravios durante o deslocamento, a ser disponibilizado pela Contratada.

7.5.4. Com o objetivo de assegurar a adequada identificação institucional dos bens adquiridos, é necessário que todos os equipamentos recebidos estejam devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do Novo PAC, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes.

7.6. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

7.6.1. Para instalação, quando requisitada pela CONTRATANTE, deverá ser fornecido o contato do responsável para realizar a entrega e instalação, bem como o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos, se aplicável.

7.6.2. A instalação dos equipamentos, quando requisitada, deverá ser feita pela CONTRATADA ou por Assistência Técnica Autorizada, com prévio agendamento entre as partes, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante acompanhamento de representante indicado da CONTRATANTE.

7.6.3. A instalação deverá compreender a movimentação dos equipamentos até o local de instalação, a montagem, realização de testes operacionais, a configuração de presets e os ajustes necessários para colocar os equipamentos em pleno funcionamento, bem como treinamento operacional para os profissionais.

7.6.4. Quando aplicável, também fará parte da instalação dos equipamentos os procedimentos de calibração (englobando todos os instrumentos e/ou parâmetros passíveis de calibração), bem como a realização dos Testes de Segurança Elétrica, conforme as normas técnicas vigentes.

7.6.5. Entende-se por **Calibração** o conjunto de ações para assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um Padrão, tendo como resultado um documento de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido, assinado por Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração - RBC - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Os documentos de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT Norma Brasileira (NBR) International Electrotechnical Commission (IEC) 17025:2005, e demais normas e/ou legislações aplicáveis correspondentes atualizações, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição para cada parâmetro, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras $\pm U_k$ ” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa (APROVADO ou REPROVADO) para cada ponto de aferição;

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante definido em contrato.

8.2. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.4. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas especificações deste termo de referência, dos manuais de operação e manuais de serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções corretivas, preventivas, calibração e teste de segurança elétrica e demais qualificações aplicáveis, em conformidade com as legislações e normativas vigentes.

8.5. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.7. Entende-se por **manutenção preventiva** a intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

8.8. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as recomendações do fabricante constantes no manual do equipamento, incluindo as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

8.9. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único (descartáveis), estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessários.

8.10. Manutenção durante o período de garantia:

8.10.1. Durante todo o período de garantia, a manutenção dos equipamentos deverá seguir os critérios abaixo:

8.10.1.1. A manutenção deverá ser realizada preferencialmente no local onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à execução regular das atividades da UBS;

8.10.1.2. A manutenção poderá ser realizada de forma remota, desde que não haja prejuízo à Administração, ao funcionamento dos equipamentos e à continuidade dos serviços prestados pela Contratante;

8.10.1.3. Quando não for possível a realização da manutenção in loco, esta poderá ser efetuada em pontos de assistência técnica autorizada ou especializada indicados pela Contratada mediante remoção do equipamento;

8.10.1.4. Será permitida a remoção dos equipamentos para assistência técnica autorizada ou especializada, sendo que:

a) A remoção, transporte, seguro, envio e devolução dos equipamentos ocorrerão sem qualquer ônus para a Contratante;

b) A Contratada será integralmente responsável por todos os custos logísticos envolvidos, incluindo eventuais seguros de transporte;

8.10.2. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

8.11. Comprovação da Capacidade Técnica para Manutenção:

8.11.1. Para fins de habilitação e posterior execução contratual, a Licitante deverá comprovar sua capacidade de realizar a manutenção técnica, nos termos da cláusula 8.10, por meio da apresentação a lista completa da rede de assistência técnica autorizada ou especializada, ou por meio de declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa fabricante, de que a mesma dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada, com capacidade prestar assistência técnica dos produtos fornecidos na região de instalação do equipamento.

8.11.2. Apresentação direta da lista da rede de assistência técnica, contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada unidade:

I - Nome da unidade de atendimento;

II - Endereço completo;

III - Informações de contato (telefone e e-mail);

IV - Nome e qualificação do responsável técnico;

V - Dias e horários de funcionamento;

8.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.15. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

8.16. A inexecução ou atraso do prazo para reparo e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante sujeitará a empresa às disposições contidas no Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações. Fica o Contratante autorizado a contratar assistência técnica autorizada para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.17. Os custos referentes ao transporte seguro dos equipamentos cobertos pela garantia, bem como de equipamentos fornecidos em *backup* durante o período de manutenção, serão de responsabilidade da Contratada.

8.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.19. É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada/autorizada.

8.20. **RECEBIMENTO**

8.20.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.20.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Agência, após a verificação da qualidade e quantidade do material e

consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.21. TESTAGEM

8.21.1. O recebimento definitivo dos equipamentos está sujeito a testagem de funcionamento, a ser realizada, no prazo de até 15 (quinze) dias, por responsável indicado pelo ente federativo.

8.21.2. O Atesto da Nota Fiscal será dado pelo Fiscal de Contrato, designado pela AgSUS, mediante termo de recebimento e testagem assinado pelo destinatário.

8.21.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.21.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.21.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.21.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA FÍSICA

9.1. Para os itens considerados de alta densidade tecnológica, poderão ser solicitadas amostras para avaliação técnica.

9.1.1. A justificativa para solicitação das amostras se deve à eventual impossibilidade de avaliação técnica completa apenas através da documentação entregue pelo fornecedor. Os equipamentos indicados possuem características e aspectos de desempenho que só podem ser avaliados in loco.

9.1.2. No caso de solicitação de amostra para validação técnica, como condição mínima exigida para realização da demonstração, caberá ao licitante:

a) A amostra apresentada deverá ser idêntica ao modelo ofertado na proposta comercial, sendo vedada a apresentação de versões diferentes ou com especificações divergentes, mesmo que similares;

b) Fornecer todos os acessórios necessários para realização da demonstração/testes;

c) Fornecer assessoria técnica durante o período de testes do equipamento; O tempo requerido para realização dos testes será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte do recebimento da amostra;

d) A amostra deverá estar acompanhada de ficha técnica do produto ofertado, manuais virtuais ou impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.2. As amostras deverão ser entregues na Sede da AgSUS, no endereço SEP/PRN 514, Bloco D - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70760-544 (Sede da AgSUS), num prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro, de segunda a sexta-feira de 09:00 às 16:00, dirigida à Unidade de Aquisições e Contratos - UAC, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada por correio eletrônico para aquisicoes@agenciasus.org.br pelo interessado, antes do fim do prazo.

9.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.5. Se houver mais de um equipamento para avaliação, a área técnica estabelecerá um cronograma junto aos fornecedores para assegurar que todos os equipamentos sejam igualmente avaliados, pela Comissão Técnica Mista responsável pelos testes.

9.6. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.7. A reprovação da amostra será atribuída à marca e ao modelo do item. Assim, caso uma determinada marca e modelo sejam desclassificados após avaliação das amostras, essa desclassificação se estenderá a todas as empresas que tenham apresentado proposta com o mesmo item, independentemente de sua posição na classificação por preço.

9.8. Caso o teste não seja realizado no prazo estabelecido, em razão de problemas no equipamento sob responsabilidade da empresa licitante, sua proposta será desclassificada. Entretanto, nesse caso a desclassificação não será imputada à marca e ao modelo do item.

9.9. Os exemplares colocados à disposição da Agência serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise.

9.10. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras entregues deverão obrigatoriamente ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.11. Todos os custos relacionados à apresentação, transporte, entrega, recolhimento e eventual devolução das amostras, bem como aqueles referentes ao acompanhamento por assessoria técnica ou representante designado durante os testes de avaliação, serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não cabendo qualquer ônus à Administração.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo de Seleção, na modalidade PREGÃO, sob

a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, na forma do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, por meio da plataforma Compras.gov.br, UASG 932133.

10.1.2. A empresa deverá obrigatoriamente entregar juntamente com a proposta a **COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, anexo II (0252118) devidamente preenchida, comprovando por meio de apontamentos no Manual do Equipamento e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante, referentes ao item ofertado, onde conste todas as características exigidas nas especificações técnicas deste Termo de Referência, permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta..

10.2. **FORMA DE FORNECIMENTO**

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.3.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todos os recursos humanos a serem alocados para produção e entrega dos itens contratados, devendo possuir plena capacidade técnica e estar totalmente habilitada a realizar as entregas ora contratados, contemplando todas as condições técnicas descritas neste Termo de Referência.

10.3.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1. Além dos requisitos habituais de habilitação jurídica, que serão descritos no Edital, será exigido:

10.4.1.1. Para licitantes interessados nos equipamentos descritos, apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Anvisa, e Registro ou Notificação ou Cadastro do Produto na Anvisa através da publicação Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou a apresentação de consulta ao sítio da ANVISA, conforme especificado por item na tabela abaixo.

Item	Descrição	AFE	ANVISA (Registro/Cadastro/Notificação)
1	Retinógrafo Portátil	Sim	Sim

10.4.2. Os proponentes deverão atender integralmente à legislação e às normas sanitárias vigentes, inclusive quanto às exigências aplicáveis a fabricantes, importadores e distribuidores de produtos para saúde.

10.4.3. Os equipamentos e produtos para saúde objeto da licitação deverão atender integralmente à legislação e às normas sanitárias vigentes, incluindo aquelas editadas pela ANVISA e, quando couber, por outros órgãos reguladores.

10.4.4. A AgSUS poderá solicitar documentos complementares ou comprovações adicionais a qualquer tempo, com vistas à verificação da autenticidade, validade e conformidade das autorizações e registros apresentados.

10.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista completa de sua rede de assistência técnica localizada nas capitais e nos demais municípios do Estado onde ocorrerá a execução contratual, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome da unidade de atendimento;
- II - Endereço completo e informações de contato (telefone, e-mail);
- III - Nome e qualificação do responsável técnico;
- IV - Horário e dias de funcionamento;
- V - Descrição resumida da capacidade operacional da unidade.

10.5.2. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.5.2.1. Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, devendo atender, no mínimo, ao percentual estabelecido para cada equipamento e lote descrito a seguir:

Quadro 2: Capacidades Técnicas Exigidas por Equipamento.

EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE TÉCNICA
Retinógrafo Portátil	2%

10.5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela AgSUS, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

10.6.1. Os requisitos de qualificação econômica serão descritos no Edital desta Contratação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

11.2. DO CONTRATO

11.2.1. O Contrato decorrente da Ata terá prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura contratual.

12. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será restrita à AgSUS, não sendo permitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, ainda que observados os limites legais. Tal restrição visa garantir maior controle logístico, operacional e orçamentário da execução da ata, dada a natureza sensível e estratégica dos equipamentos adquiridos.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

13.1.1.1. Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;

13.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

13.1.1.3. Verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

13.1.1.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência;

13.1.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do medicamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

13.1.1.6. Recusar o recebimento do objeto o que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

13.1.1.7. Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;

13.1.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

13.1.1.9. Indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos à realização do treinamento, os nomes e contatos dos técnicos dos Entes Federativos que deverão receber treinamento;

13.1.1.10. Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;

13.1.1.11. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.1.1.12. A Contratante, mediante reporte do ente federativo de posse dos equipamentos, deve informar imediatamente à Contratada sobre qualquer dano, defeito ou problema identificado nos equipamentos ofertados, proporcionando todos os detalhes necessários para a avaliação e substituição dos materiais;

13.1.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

13.1.1.14. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência;

13.1.1.15. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

13.2.1.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

13.2.1.2. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;

13.2.1.3. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

13.2.1.4. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando está ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

13.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

13.2.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos medicamentos, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

13.2.1.8. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

13.2.1.9. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

13.2.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.2.1.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato (ou instrumento equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.2.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

13.2.1.14. A(S) CONTRATADA(S) para o fornecimento de equipamentos obrigar-se-ão, ainda, a:

I - Providenciar, sem custos adicionais, a instalação dos equipamentos;

II - Providenciar, sem custos adicionais, treinamento dos profissionais indicados pelo Ente Federativo para operação dos equipamentos.

III - Comunicar diretamente à AgSUS qualquer intercorrência no treinamento;

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação integral ou de parcelas substanciais do objeto principal da licitação.

14.2. Será admitida a subcontratação de serviços secundários e acessórios, que não configurem a totalidade ou a parte principal da obrigação, desde que formalmente aprovada pela Contratante.

14.3. A responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, fiscalização e pagamento da subcontratada será sempre da Contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a empresa subcontratada.

15. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, por meio de boleto bancário, pix ou transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA.

15.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

15.3. O pagamento em parcela única mediante entrega total se contratada única, ou mediante entrega total se contratadas parciais, via transferência bancária, pix ou boleto bancário.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previstas no contrato, sem motivo justificado;

16.1.2. Recusa da CONTRATADA em manter as condições pactuadas, inclusive os preços acordados;

16.1.3. Não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos itens ou execução dos serviços, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE;

16.1.4. Ocorrência de qualquer fato que impeça a continuidade da execução contratual, por razões técnicas, financeiras ou administrativas, a critério da CONTRATANTE.

16.1.5. Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, ausência de certificações exigidas (ANVISA, INMETRO) ou não realização da instalação e treinamento conforme pactuado.

16.2. A rescisão contratual será formalizada mediante notificação escrita, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar outras empresas classificadas em processo licitatório anterior ou realizar nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços ou fornecimentos, conforme legislação aplicável.

16.3.1. A rescisão do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

16.3.2. Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;

16.3.3. Por inviabilidade de manutenção das condições contratuais devido a variações de mercado que comprometem a execução do objeto, desde que previamente negociado e aceito pela CONTRATANTE.

16.3.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as partes deverão observar as cláusulas contratuais e as

disposições legais aplicáveis, assegurando o ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados causados à CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

17. PENALIDADES

17.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

17.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.3. O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

17.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

17.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

17.10. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. DO SIGILO

18.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto com relação às informações às quais teve acesso durante a prestação de serviços à Agência. Isso inclui informações produzidas pelo sistema ou em qualquer outro formato.

18.2. A contratada não pode divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações por qualquer motivo, sob pena das medidas legais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo atribuída às informações.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços registrados na Ata permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência da Ata ou do contrato decorrente, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela AgSUS.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a AgSUS será convocada para iniciar os procedimentos necessários para a contratação. Além disso, será convidada a discutir quaisquer ajustes ou alinhamentos necessários para o início da execução do contrato.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO I Especificações Técnicas do Equipamento (SEI nº 0252117);

22.2. ANEXO II - Comprovação das especificações técnicas para preenchimento do Licitante. (SEI nº 0252118);

22.3. ANEXO III - Divisão por Lotes. (SEI nº 0252119);

22.4. ANEXO IV - Quantidade de Combos por Município. (SEI nº 0252120);

22.5. ANEXO V - Cronograma Estimado de Execução (0252863);

22.6. ANEXO V - Resolução CICS sobre Margem de Preferência. (SEI nº 0252121).

Manuela Oliveira da Silva Paz
Coordenadora de Modelagem Técnica Assistencial
Unidade de Atenção Primária à Saúde

Ciente, de acordo.

Encaminhe-se o documento para a Unidade de Aquisições e Contratos para os prosseguimentos necessários.

Luciana Maciel de Almeida Lopes
Diretora
Diretoria de Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Oliveira Da Silva Paz, Coordenador(a) de Modelagem Técnica Assistencial**, em 23/01/2026, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 23/01/2026, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0252116** e o código CRC **2957D900**.

Referência: Processo nº AGSUS.001686/2026-01

SEI nº 0252116

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

CATMAT	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
629417	Retinógrafo Portátil	• Modelo: Portátil. • Apresentar no mínimo: sensor de 12 MP. • Realizar retinografia colorida, red free e infravermelha. • Efetuar estéreo foto de disco óptico. • No segmento anterior: Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha. • Permitir reconhecer a posição correta e realizar o disparo automático da foto. • Possuir no mínimo 9 alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina. Permitir o mapeamento periférico da retina. • Possuir estéreo de nervo óptico. Foco aproximado -20D a +20D por ajuste manual ou via auto-foco. • Deve ser capaz de sincronizar exames automaticamente, no formato DICOM, com servidores remotos utilizando os protocolos: FTP, SFTP, SMB e DICOMWEB. • Alimentação: Bateria interna recarregável. Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz. • Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.	Unidade	4.999

ANEXO II-COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MODELO DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Responsável pela proposta:	
Telefone:	
E-mail:	

À Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema único de Saúde (AgSUS),

Apresentamos a proposta para fornecimento de equipamentos destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o item _____ de marca _____ e modelo _____, RMS_____.

Declaramos expressamente que os equipamentos e acessórios serão fornecidos novos, e que estão em plena conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital _____, sendo devidamente referenciadas de acordo com os tópicos e subtópicos descritos no Manual do Equipamento e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante, e devidamente identificados nas tabelas apresentadas a seguir:

RETINÓGRAFO PORTÁTIL		
Item	Descritivo Técnico	Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico:
1	Modelo: Portátil.	
2	Apresentar no mínimo: sensor de 12 MP.	
3	Realizar retinografia colorida, red free e infravermelha.	
4	Efetuar estéreo foto de disco óptico.	
5	No segmento anterior: Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha.	
6	Permitir reconhecer a posição correta e realizar o disparo automático da foto.	
7	Possuir no mínimo 9 alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina. Permitir o mapeamento periférico da retina.	
8	Possuir estéreo de nervo óptico. Foco aproximado -20D a +20D por ajuste manual ou via auto-foco.	
9	Deve ser capaz de sincronizar exames automaticamente, no formato DICOM, com servidores remotos utilizando os protocolos: FTP, SFTP, SMB e DICOMWEB.	
10	Alimentação: Bateria interna recarregável. Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz.	

PROPOSTA DE DIVISÃO POR LOTES – 5 LOTES

Item	Descrição	Quantidade x Lote	Lote 1 (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO e SP)	Lote 2 (BA, PE e PB)	Lote 3 (MA, PI, CE e RN)	Lote 4 (AL, SE, ES, MG e RJ)	Lote 5 (DF, GO, MS, MT, PR, RS e SC)
1	Retinógrafo Portátil	Lote	1	2	3	4	5
		Unidade	992	998	927	1.053	1.029
Total		4.999	19,85%	19,96%	18,55%	21,06%	20,58%

Anexo IV – Lista de Municípios – Combos UBS

IBGE	UF	MUNICIPIO	CAPITAL	QUANTIDADE DE COMBOS
110001	RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	Não capital	2
110002	RO	ARIQUEMES	Não capital	1
110003	RO	CABIXI	Não capital	1
110004	RO	CACOAL	Não capital	1
110005	RO	CEREJEIRAS	Não capital	1
110007	RO	CORUMBIARA	Não capital	1
110009	RO	ESPIGAO D'OESTE	Não capital	2
110011	RO	JARU	Não capital	2
110012	RO	JI-PARANA	Não capital	1
110014	RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	Não capital	2
110015	RO	OURO PRETO DO OESTE	Não capital	1
110025	RO	PRESIDENTE MEDICI	Não capital	2
110033	RO	NOVA MAMORE	Não capital	3
110034	RO	ALVORADA D'OESTE	Não capital	2
110040	RO	ALTO PARAISO	Não capital	2
110060	RO	CACAULANDIA	Não capital	1
110070	RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	Não capital	1
110090	RO	CASTANHEIRAS	Não capital	1
110092	RO	CHUPINGUAIA	Não capital	1
110100	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Não capital	1
110110	RO	ITAPUA DO OESTE	Não capital	1
110130	RO	MIRANTE DA SERRA	Não capital	1
110143	RO	NOVA UNIAO	Não capital	1
110146	RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	Não capital	1
110148	RO	SAO FELIPE D'OESTE	Não capital	1
110149	RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	Não capital	2
110150	RO	SERINGUEIRAS	Não capital	1
110155	RO	TEIXEIROPOLIS	Não capital	1
110160	RO	THEOBROMA	Não capital	1
110175	RO	VALE DO ANARI	Não capital	1
110180	RO	VALE DO PARAISO	Não capital	1
120001	AC	ACRELANDIA	Não capital	2
120005	AC	ASSIS BRASIL	Não capital	1
120017	AC	CAPIXABA	Não capital	2
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	Não capital	2
120025	AC	EPITACIOLANDIA	Não capital	2
120030	AC	FEIJO	Não capital	2
120032	AC	JORDAO	Não capital	1
120033	AC	MANCIO LIMA	Não capital	2
120035	AC	MARECHAL THAUMATURGO	Não capital	1
120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	Não capital	2
120039	AC	PORTO WALTER	Não capital	1
120042	AC	RODRIGUES ALVES	Não capital	1
120043	AC	SANTA ROSA DO PURUS	Não capital	1

120050	AC	SENA MADUREIRA	Não capital	4
120060	AC	TARAUACA	Não capital	4
120070	AC	XAPURI	Não capital	2
130002	AM	ALVARAES	Não capital	1
130006	AM	AMATURA	Não capital	1
130008	AM	ANAMA	Não capital	1
130010	AM	ANORI	Não capital	2
130014	AM	APUI	Não capital	2
130020	AM	ATALAIA DO NORTE	Não capital	2
130030	AM	AUTAZES	Não capital	2
130040	AM	BARCELOS	Não capital	2
130060	AM	BENJAMIN CONSTANT	Não capital	3
130063	AM	BERURI	Não capital	2
130068	AM	BOA VISTA DO RAMOS	Não capital	1
130070	AM	BOCA DO ACRE	Não capital	2
130080	AM	BORBA	Não capital	2
130083	AM	CAAPIRANGA	Não capital	2
130090	AM	CANUTAMA	Não capital	2
130110	AM	CAREIRO	Não capital	2
130115	AM	CAREIRO DA VARZEA	Não capital	1
130120	AM	COARI	Não capital	6
130130	AM	CODAJAS	Não capital	2
130140	AM	EIRUNEPE	Não capital	2
130150	AM	ENVIRA	Não capital	2
130160	AM	FONTE BOA	Não capital	2
130165	AM	GUAJARA	Não capital	2
130170	AM	HUMAITA	Não capital	1
130185	AM	IRANDUBA	Não capital	3
130190	AM	ITACOATIARA	Não capital	7
130195	AM	ITAMARATI	Não capital	1
130200	AM	ITAPIRANGA	Não capital	1
130210	AM	JAPURA	Não capital	1
130220	AM	JURUA	Não capital	2
130230	AM	JUTAI	Não capital	2
130240	AM	LABREA	Não capital	4
130250	AM	MANACAPURU	Não capital	7
130255	AM	MANAQUIRI	Não capital	1
130280	AM	MARAA	Não capital	2
130290	AM	MAUES	Não capital	5
130300	AM	NHAMUNDA	Não capital	1
130310	AM	NOVA OLINDA DO NORTE	Não capital	2
130320	AM	NOVO AIRAO	Não capital	2
130340	AM	PARINTINS	Não capital	6
130350	AM	PAUINI	Não capital	1
130353	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	Não capital	4
130356	AM	RIO PRETO DA EVA	Não capital	4
130360	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Não capital	2
130370	AM	SANTO ANTONIO DO ICA	Não capital	2

130390	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	Não capital	2
130395	AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	Não capital	1
130400	AM	SILVES	Não capital	1
130406	AM	TABATINGA	Não capital	5
130410	AM	TAPAUA	Não capital	1
130423	AM	TONANTINS	Não capital	1
130430	AM	URUCARA	Não capital	1
130440	AM	URUCURITUBA	Não capital	2
140002	RR	AMAJARI	Não capital	2
140005	RR	ALTO ALEGRE	Não capital	2
140010	RR	BOA VISTA	Capital	1
140017	RR	CANTA	Não capital	1
140020	RR	CARACARAI	Não capital	2
140028	RR	IRACEMA	Não capital	2
140045	RR	PACARAIMA	Não capital	2
140050	RR	SAO JOAO DA BALIZA	Não capital	1
150010	PA	ABAETETUBA	Não capital	1
150030	PA	AFUA	Não capital	2
150040	PA	ALENQUER	Não capital	1
150060	PA	ALTAMIRA	Não capital	2
150070	PA	ANAJAS	Não capital	1
150085	PA	ANAPU	Não capital	3
150090	PA	AUGUSTO CORREA	Não capital	1
150100	PA	AVEIRO	Não capital	2
150110	PA	BAGRE	Não capital	2
150120	PA	BAIAO	Não capital	3
150130	PA	BARCARENA	Não capital	1
150145	PA	BELTERRA	Não capital	1
150150	PA	BENEVIDES	Não capital	4
150178	PA	BREU BRANCO	Não capital	1
150190	PA	BUJARU	Não capital	1
150195	PA	CACHOEIRA DO PIRIA	Não capital	2
150210	PA	CAMETA	Não capital	4
150220	PA	CAPANEMA	Não capital	6
150240	PA	CASTANHAL	Não capital	2
150250	PA	CHAVES	Não capital	1
150275	PA	CONCORDIA DO PARA	Não capital	1
150277	PA	CURIONOPOLIS	Não capital	2
150280	PA	CURRALINHO	Não capital	2
150290	PA	CURUCA	Não capital	4
150309	PA	GOIANESIA DO PARA	Não capital	3
150310	PA	GURUPA	Não capital	1
150330	PA	IGARAPE-MIRI	Não capital	2
150345	PA	IPIXUNA DO PARA	Não capital	1
150360	PA	ITAITUBA	Não capital	6
150370	PA	ITUPIRANGA	Não capital	3
150375	PA	JACAREACANGA	Não capital	1
150390	PA	JURUTI	Não capital	4

150400	PA	LIMOEIRO DO AJURU	Não capital	2
150420	PA	MARABA	Não capital	8
150440	PA	MARAPANIM	Não capital	2
150442	PA	MARITUBA	Não capital	2
150445	PA	MEDICILANDIA	Não capital	1
150460	PA	MOCAJUBA	Não capital	2
150480	PA	MONTE ALEGRE	Não capital	4
150510	PA	OBIDOS	Não capital	1
150530	PA	ORIXIMINA	Não capital	5
150540	PA	OUREM	Não capital	2
150543	PA	OURILANDIA DO NORTE	Não capital	3
150548	PA	PACAJA	Não capital	1
150550	PA	PARAGOMINAS	Não capital	1
150563	PA	PICARRA	Não capital	2
150565	PA	PLACAS	Não capital	2
150570	PA	PONTA DE PEDRAS	Não capital	1
150600	PA	PRAINHA	Não capital	3
150610	PA	PRIMAVERA	Não capital	2
150613	PA	REDENCAO	Não capital	2
150640	PA	SANTA CRUZ DO ARARI	Não capital	1
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARA	Não capital	5
150660	PA	SANTA MARIA DO PARA	Não capital	3
150680	PA	SANTAREM	Não capital	6
150700	PA	SANTO ANTONIO DO TAUJA	Não capital	1
150730	PA	SAO FELIX DO XINGU	Não capital	4
150740	PA	SAO FRANCISCO DO PARA	Não capital	2
150746	PA	SAO JOAO DA PONTA	Não capital	1
150747	PA	SAO JOAO DE PIRABAS	Não capital	2
150750	PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	Não capital	1
150770	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	Não capital	1
150780	PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	Não capital	1
150795	PA	TAILANDIA	Não capital	4
150796	PA	TERRA ALTA	Não capital	2
150805	PA	TRAIRAO	Não capital	1
150808	PA	TUCUMA	Não capital	3
150810	PA	TUCURUI	Não capital	6
150815	PA	URUARA	Não capital	3
150830	PA	WISEU	Não capital	1
150840	PA	XINGUARA	Não capital	2
160005	AP	SERRA DO NAVIO	Não capital	1
160010	AP	AMAPA	Não capital	1
160015	AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	Não capital	2
160020	AP	CALCOENE	Não capital	1
160021	AP	CUTIAS	Não capital	1
160023	AP	FERREIRA GOMES	Não capital	1
160025	AP	ITAUBAL	Não capital	1
160040	AP	MAZAGAO	Não capital	2
160050	AP	OIAPOQUE	Não capital	2

160053	AP	PORTO GRANDE	Não capital	2
160055	AP	PRACUUBA	Não capital	1
160070	AP	TARTARUGALZINHO	Não capital	2
170030	TO	AGUIARNOPOLIS	Não capital	1
170040	TO	ALMAS	Não capital	1
170110	TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	Não capital	1
170220	TO	ARAGUATINS	Não capital	4
170255	TO	AUGUSTINOPOLIS	Não capital	2
170290	TO	AXIXA DO TOCANTINS	Não capital	2
170307	TO	BARRA DO OURO	Não capital	1
170320	TO	BERNARDO SAYAO	Não capital	1
170370	TO	BREJINHO DE NAZARE	Não capital	1
170382	TO	CACHOEIRINHA	Não capital	1
170389	TO	CARRASCO BONITO	Não capital	1
170390	TO	CASEARA	Não capital	1
170410	TO	CENTENARIO	Não capital	1
170600	TO	COUTO DE MAGALHAES	Não capital	1
170650	TO	DARCINOPOLIS	Não capital	1
170700	TO	DIANOPOLIS	Não capital	2
170720	TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Não capital	1
170740	TO	ESPERANTINA	Não capital	1
170770	TO	FILADELFIA	Não capital	1
170820	TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	Não capital	1
170900	TO	GOIATINS	Não capital	1
170950	TO	GURUPI	Não capital	7
170980	TO	IPUEIRAS	Não capital	1
171050	TO	ITACAJA	Não capital	1
171150	TO	JAU DO TOCANTINS	Não capital	1
171215	TO	LAVANDEIRA	Não capital	1
171245	TO	LUZINOPOLIS	Não capital	1
171270	TO	MATEIROS	Não capital	1
171280	TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	Não capital	1
171320	TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	Não capital	1
171370	TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	Não capital	1
171430	TO	NAZARE	Não capital	1
171500	TO	NOVA ROSALANDIA	Não capital	1
171525	TO	NOVO JARDIM	Não capital	1
171550	TO	OLIVEIRA DE FATIMA	Não capital	1
171570	TO	PALMEIRANTE	Não capital	1
171660	TO	PEIXE	Não capital	1
171800	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Não capital	1
171845	TO	PUGMIL	Não capital	1
171865	TO	RIO DA CONCEICAO	Não capital	1
171875	TO	RIO SONO	Não capital	1
171888	TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	Não capital	1
171889	TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	Não capital	1
171890	TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	Não capital	1
172000	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Não capital	1

172015	TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	Não capital	1
172020	TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	Não capital	1
172030	TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	Não capital	1
172049	TO	SAO VALERIO	Não capital	1
172080	TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	Não capital	2
172090	TO	TAGUATINGA	Não capital	1
172093	TO	TAIPAS DO TOCANTINS	Não capital	1
172110	TO	TOCANTINIA	Não capital	1
172125	TO	TUPIRAMA	Não capital	1
172208	TO	WANDERLANDIA	Não capital	1
210005	MA	ACAILANDIA	Não capital	7
210010	MA	AFONSO CUNHA	Não capital	1
210015	MA	AGUA DOCE DO MARANHÃO	Não capital	2
210040	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	Não capital	1
210043	MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	Não capital	2
210047	MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	Não capital	1
210050	MA	ALTO PARNAIBA	Não capital	2
210055	MA	AMAPA DO MARANHÃO	Não capital	1
210060	MA	AMARANTE DO MARANHÃO	Não capital	2
210070	MA	ANAJATUBA	Não capital	2
210080	MA	ANAPURUS	Não capital	1
210083	MA	APICUM-ACU	Não capital	2
210087	MA	ARAGUANA	Não capital	2
210090	MA	ARAIOSÉS	Não capital	4
210100	MA	ARARI	Não capital	4
210120	MA	BACABAL	Não capital	6
210135	MA	BACURITUBA	Não capital	1
210140	MA	BALSAS	Não capital	7
210160	MA	BARRA DO CORDA	Não capital	2
210173	MA	BELAGUA	Não capital	1
210180	MA	BENEDITO LEITE	Não capital	1
210190	MA	BEQUIMAO	Não capital	2
210193	MA	BERNARDO DO MEARIM	Não capital	1
210197	MA	BOA VISTA DO GURUPI	Não capital	1
210203	MA	BOM JESUS DAS SELVAS	Não capital	3
210215	MA	BREJO DE AREIA	Não capital	1
210232	MA	BURITICUPU	Não capital	2
210260	MA	CANDIDO MENDES	Não capital	1
210275	MA	CAPINZAL DO NORTE	Não capital	2
210290	MA	CARUTAPERA	Não capital	2
210300	MA	CAXIAS	Não capital	10
210330	MA	CODO	Não capital	9
210370	MA	CURURUPU	Não capital	4
210380	MA	DOM PEDRO	Não capital	2
210407	MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	Não capital	1
210440	MA	GONCALVES DIAS	Não capital	1
210450	MA	GOVERNADOR ARCHER	Não capital	2
210462	MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	Não capital	1

210470	MA	GRACA ARANHA	Não capital	1
210500	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	Não capital	4
210545	MA	JATOBA	Não capital	1
210547	MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	Não capital	2
210550	MA	JOAO LISBOA	Não capital	3
210565	MA	JUNCO DO MARANHÃO	Não capital	1
210580	MA	LAGO DO JUNCO	Não capital	1
210594	MA	LAGO DOS RODRIGUES	Não capital	1
210596	MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Não capital	1
210598	MA	LAJEADO NOVO	Não capital	1
210620	MA	LUIS DOMINGUES	Não capital	1
210635	MA	MARAJA DO SENA	Não capital	1
210660	MA	MATOES	Não capital	3
210663	MA	MATOES DO NORTE	Não capital	1
210667	MA	MILAGRES DO MARANHÃO	Não capital	1
210670	MA	MIRADOR	Não capital	3
210690	MA	MONCAO	Não capital	1
210700	MA	MONTES ALTOS	Não capital	1
210725	MA	NOVA COLINAS	Não capital	1
210740	MA	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	Não capital	2
210760	MA	PALMEIRANDIA	Não capital	2
210780	MA	PARNARAMA	Não capital	2
210790	MA	PASSAGEM FRANCA	Não capital	2
210820	MA	PEDREIRAS	Não capital	1
210825	MA	PEDRO DO ROSARIO	Não capital	3
210830	MA	PENALVA	Não capital	3
210900	MA	PORTO FRANCO	Não capital	3
210905	MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	Não capital	1
210910	MA	PRESIDENTE DUTRA	Não capital	3
210923	MA	PRESIDENTE MEDICI	Não capital	1
210930	MA	PRESIDENTE VARGAS	Não capital	2
210940	MA	PRIMEIRA CRUZ	Não capital	2
210950	MA	RIACHAO	Não capital	3
210955	MA	RIBAMAR FIQUENE	Não capital	1
210960	MA	ROSARIO	Não capital	2
210975	MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	Não capital	1
210980	MA	SANTA HELENA	Não capital	3
210990	MA	SANTA INES	Não capital	1
211000	MA	SANTA LUZIA	Não capital	7
211020	MA	SANTA RITA	Não capital	1
211050	MA	SAO BENTO	Não capital	1
211065	MA	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	Não capital	1
211080	MA	SAO FELIX DE BALSAS	Não capital	1
211085	MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	Não capital	1
211100	MA	SAO JOAO BATISTA	Não capital	1
211105	MA	SAO JOAO DO PARAISO	Não capital	1
211120	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	Não capital	7
211125	MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	Não capital	1

211157	MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	Não capital	1
211163	MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	Não capital	1
211167	MA	SAO ROBERTO	Não capital	1
211195	MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	Não capital	1
211200	MA	TASSO FRAGOSO	Não capital	1
211210	MA	TIMBIRAS	Não capital	1
211220	MA	TIMON	Não capital	1
211230	MA	TUNTUM	Não capital	3
211240	MA	TURIACU	Não capital	1
211250	MA	TUTOIA	Não capital	1
211280	MA	VIANA	Não capital	6
211285	MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	Não capital	1
220005	PI	ACAUA	Não capital	1
220010	PI	AGRICOLANDIA	Não capital	1
220025	PI	ALAGOINHA DO PIAUI	Não capital	1
220027	PI	ALEGRETE DO PIAUI	Não capital	1
220045	PI	ALVORADA DO GURGUEIA	Não capital	1
220060	PI	ANGICAL DO PIAUI	Não capital	1
220070	PI	ANISIO DE ABREU	Não capital	1
220080	PI	ANTONIO ALMEIDA	Não capital	1
220090	PI	AROAZES	Não capital	1
220095	PI	AROEIRAS DO ITAIM	Não capital	1
220100	PI	ARRAIAL	Não capital	1
220105	PI	ASSUNCAO DO PIAUI	Não capital	1
220115	PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	Não capital	2
220117	PI	BARRA D'ALCANTARA	Não capital	1
220130	PI	BARREIRAS DO PIAUI	Não capital	1
220140	PI	BARRO DURO	Não capital	1
220155	PI	BELA VISTA DO PIAUI	Não capital	1
220157	PI	BELEM DO PIAUI	Não capital	1
220170	PI	BERTOLINIA	Não capital	1
220173	PI	BETANIA DO PIAUI	Não capital	1
220177	PI	BOA HORA	Não capital	1
220180	PI	BOCAINA	Não capital	1
220191	PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	Não capital	1
220192	PI	BONFIM DO PIAUI	Não capital	1
220194	PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	Não capital	1
220196	PI	BRASILEIRA	Não capital	1
220198	PI	BREJO DO PIAUI	Não capital	1
220200	PI	BURITI DOS LOPES	Não capital	1
220202	PI	BURITI DOS MONTES	Não capital	1
220205	PI	CABEZEIRAS DO PIAUI	Não capital	2
220207	PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	Não capital	1
220208	PI	CAJUEIRO DA PRAIA	Não capital	1
220209	PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	Não capital	1
220210	PI	CAMPINAS DO PIAUI	Não capital	1
220211	PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	Não capital	1
220213	PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	Não capital	1

220217	PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	Não capital	1
220225	PI	CANAVIEIRA	Não capital	1
220230	PI	CANTO DO BURITI	Não capital	1
220245	PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	Não capital	1
220253	PI	CARAUBAS DO PIAUI	Não capital	1
220255	PI	CARIDADE DO PIAUI	Não capital	1
220265	PI	CAXINGO	Não capital	1
220270	PI	COCAL	Não capital	4
220271	PI	COCAL DE TELHA	Não capital	1
220272	PI	COCAL DOS ALVES	Não capital	1
220273	PI	COIVARAS	Não capital	1
220275	PI	COLONIA DO GURGUEIA	Não capital	1
220277	PI	COLONIA DO PIAUI	Não capital	1
220280	PI	CONCEICAO DO CANINDE	Não capital	1
220285	PI	CORONEL JOSE DIAS	Não capital	1
220290	PI	CORRENTE	Não capital	1
220300	PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	Não capital	1
220323	PI	CURRAIS	Não capital	1
220325	PI	CURRALINHOS	Não capital	1
220327	PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	Não capital	1
220335	PI	DIRCEU ARCOVERDE	Não capital	1
220340	PI	DOM EXPEDITO LOPES	Não capital	1
220342	PI	DOMINGOS MOURAO	Não capital	1
220345	PI	DOM INOCENCIO	Não capital	1
220350	PI	ELESBAO VELOSO	Não capital	2
220360	PI	ELISEU MARTINS	Não capital	1
220375	PI	FARTURA DO PIAUI	Não capital	1
220380	PI	FLORES DO PIAUI	Não capital	1
220385	PI	FLORESTA DO PIAUI	Não capital	1
220400	PI	FRANCINOPOLIS	Não capital	1
220410	PI	FRANCISCO AYRES	Não capital	1
220415	PI	FRANCISCO MACEDO	Não capital	1
220420	PI	FRANCISCO SANTOS	Não capital	1
220435	PI	GEMINIANO	Não capital	1
220440	PI	GILBUES	Não capital	1
220455	PI	GUARIBAS	Não capital	1
220460	PI	HUGO NAPOLEAO	Não capital	1
220465	PI	ILHA GRANDE	Não capital	1
220480	PI	IPIRANGA DO PIAUI	Não capital	1
220490	PI	ISAIAS COELHO	Não capital	1
220515	PI	JACOBINA DO PIAUI	Não capital	1
220525	PI	JARDIM DO MULATO	Não capital	1
220527	PI	JATOBA DO PIAUI	Não capital	1
220530	PI	JERUMENHA	Não capital	1
220535	PI	JOAO COSTA	Não capital	1
220540	PI	JOAQUIM PIRES	Não capital	1
220545	PI	JOCA MARQUES	Não capital	1
220551	PI	JUAZEIRO DO PIAUI	Não capital	1

220553	PI	JUREMA	Não capital	1
220554	PI	LAGOINHA DO PIAUI	Não capital	1
220555	PI	LAGOA ALEGRE	Não capital	1
220556	PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	Não capital	1
220557	PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	Não capital	1
220558	PI	LAGOA DO PIAUI	Não capital	1
220559	PI	LAGOA DO SITIO	Não capital	1
220560	PI	LANDRI SALES	Não capital	1
220570	PI	LUIS CORREIA	Não capital	2
220580	PI	LUZILANDIA	Não capital	4
220585	PI	MADEIRO	Não capital	1
220590	PI	MANOEL EMIDIO	Não capital	1
220595	PI	MARCOLANDIA	Não capital	1
220600	PI	MARCOS PARENTE	Não capital	1
220605	PI	MASSAPE DO PIAUI	Não capital	1
220620	PI	MIGUEL ALVES	Não capital	3
220630	PI	MIGUEL LEO	Não capital	1
220635	PI	MILTON BRANDAO	Não capital	1
220650	PI	MONSENHOR HIPOLITO	Não capital	1
220665	PI	MORRO CABECA NO TEMPO	Não capital	1
220667	PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	Não capital	1
220670	PI	NAZARE DO PIAUI	Não capital	1
220675	PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	Não capital	1
220680	PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	Não capital	1
220690	PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	Não capital	1
220695	PI	NOVO SANTO ANTONIO	Não capital	1
220710	PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	Não capital	1
220720	PI	PADRE MARCOS	Não capital	1
220730	PI	PAES LANDIM	Não capital	1
220735	PI	PAJEU DO PIAUI	Não capital	1
220740	PI	PALMEIRA DO PIAUI	Não capital	1
220755	PI	PAQUETA	Não capital	1
220770	PI	PARNAIBA	Não capital	3
220775	PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	Não capital	1
220777	PI	PATOS DO PIAUI	Não capital	1
220779	PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	Não capital	1
220785	PI	PAVUSSU	Não capital	1
220793	PI	PEDRO LAURENTINO	Não capital	1
220795	PI	NOVA SANTA RITA	Não capital	1
220830	PI	PIRACURUCA	Não capital	4
220850	PI	PORTO	Não capital	2
220855	PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	Não capital	1
220860	PI	PRATA DO PIAUI	Não capital	1
220865	PI	QUEIMADA NOVA	Não capital	1
220870	PI	REDENCAO DO GURGUEIA	Não capital	1
220885	PI	RIACHO FRIO	Não capital	1
220887	PI	RIBEIRA DO PIAUI	Não capital	1
220890	PI	RIBEIRO GONCALVES	Não capital	1

220900	PI	RIO GRANDE DO PIAUI	Não capital	1
220910	PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	Não capital	1
220915	PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	Não capital	1
220920	PI	SANTA FILOMENA	Não capital	1
220930	PI	SANTA LUZ	Não capital	1
220935	PI	SANTANA DO PIAUI	Não capital	1
220937	PI	SANTA ROSA DO PIAUI	Não capital	1
220940	PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	Não capital	1
220945	PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	Não capital	1
220950	PI	SANTO INACIO DO PIAUI	Não capital	1
220955	PI	SAO BRAZ DO PIAUI	Não capital	1
220960	PI	SAO FELIX DO PIAUI	Não capital	1
220965	PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	Não capital	1
220970	PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	Não capital	1
220975	PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	Não capital	1
220980	PI	SAO GONCALO DO PIAUI	Não capital	1
220985	PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	Não capital	1
220987	PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	Não capital	1
220990	PI	SAO JOAO DA SERRA	Não capital	1
220995	PI	SAO JOAO DA VARJOTA	Não capital	1
220997	PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	Não capital	1
221005	PI	SAO JOSE DO DIVINO	Não capital	1
221010	PI	SAO JOSE DO PEIXE	Não capital	1
221020	PI	SAO JOSE DO PIAUI	Não capital	1
221030	PI	SAO JULIAO	Não capital	1
221035	PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	Não capital	1
221037	PI	SAO LUIS DO PIAUI	Não capital	1
221038	PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	Não capital	1
221039	PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	Não capital	1
221062	PI	SEBASTIAO BARROS	Não capital	1
221063	PI	SEBASTIAO LEAL	Não capital	1
221065	PI	SIGEFREDO PACHECO	Não capital	1
221090	PI	SOCORRO DO PIAUI	Não capital	1
221093	PI	SUSSUAPARA	Não capital	1
221095	PI	TAMBORIL DO PIAUI	Não capital	1
221097	PI	TANQUE DO PIAUI	Não capital	1
221110	PI	UNIAO	Não capital	4
221130	PI	VALENCA DO PIAUI	Não capital	1
221135	PI	VARZEA BRANCA	Não capital	1
221140	PI	VARZEA GRANDE	Não capital	1
221150	PI	VERA MENDES	Não capital	1
221160	PI	VILA NOVA DO PIAUI	Não capital	1
221170	PI	WALL FERRAZ	Não capital	1
230010	CE	ABAIARA	Não capital	2
230015	CE	ACARAPE	Não capital	2
230020	CE	ACARAU	Não capital	7
230050	CE	ALCANTARAS	Não capital	1
230060	CE	ALTANEIRA	Não capital	1

230075	CE	AMONTADA	Não capital	4
230080	CE	ANTONINA DO NORTE	Não capital	1
230090	CE	APUIARES	Não capital	2
230110	CE	ARACATI	Não capital	7
230120	CE	ARACOIABA	Não capital	2
230150	CE	ARNEIROZ	Não capital	1
230160	CE	ASSARE	Não capital	3
230170	CE	AURORA	Não capital	3
230180	CE	BAIXIO	Não capital	1
230185	CE	BANABUIU	Não capital	2
230195	CE	BARREIRA	Não capital	3
230200	CE	BARRO	Não capital	2
230205	CE	BARROQUINHA	Não capital	2
230210	CE	BATURITE	Não capital	1
230220	CE	BEBERIBE	Não capital	5
230250	CE	BREJO SANTO	Não capital	5
230260	CE	CAMOCIM	Não capital	5
230270	CE	CAMPOS SALES	Não capital	3
230280	CE	CANINDE	Não capital	6
230290	CE	CAPISTRANO	Não capital	2
230300	CE	CARIDADE	Não capital	2
230310	CE	CARIRE	Não capital	2
230320	CE	CARIRIACU	Não capital	4
230330	CE	CARIUS	Não capital	2
230340	CE	CARNAUBAL	Não capital	2
230350	CE	CASCAVEL	Não capital	6
230360	CE	CATARINA	Não capital	1
230365	CE	CATUNDA	Não capital	2
230370	CE	CAUCAIA	Não capital	10
230380	CE	CEDRO	Não capital	4
230390	CE	CHAVAL	Não capital	2
230395	CE	CHOROZINHO	Não capital	3
230400	CE	COREAU	Não capital	3
230410	CE	CRATEUS	Não capital	7
230420	CE	CRATO	Não capital	8
230425	CE	CRUZ	Não capital	3
230426	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	Não capital	1
230427	CE	ERERE	Não capital	1
230428	CE	EUSEBIO	Não capital	7
230430	CE	FARIAS BRITO	Não capital	2
230435	CE	FORQUILHA	Não capital	3
230460	CE	GENERAL SAMPAIO	Não capital	1
230465	CE	GRACA	Não capital	2
230480	CE	GRANJEIRO	Não capital	1
230510	CE	GUARAMIRANGA	Não capital	1
230533	CE	IBICUITINGA	Não capital	2
230535	CE	ICAPUI	Não capital	3
230550	CE	IGUATU	Não capital	9

230560	CE	INDEPENDENCIA	Não capital	4
230565	CE	IPAPORANGA	Não capital	2
230580	CE	IPU	Não capital	4
230590	CE	IPUEIRAS	Não capital	4
230600	CE	IRACEMA	Não capital	2
230610	CE	IRAUCUBA	Não capital	3
230620	CE	ITAICABA	Não capital	1
230625	CE	ITAITINGA	Não capital	4
230630	CE	ITAPAJE	Não capital	4
230640	CE	ITAPIOCA	Não capital	10
230650	CE	ITAPIUNA	Não capital	2
230655	CE	ITAREMA	Não capital	4
230700	CE	JAGUARUANA	Não capital	4
230710	CE	JARDIM	Não capital	3
230720	CE	JATI	Não capital	1
230730	CE	JUAZEIRO DO NORTE	Não capital	10
230740	CE	JUCAS	Não capital	3
230765	CE	MARACANAU	Não capital	10
230770	CE	MARANGUAPE	Não capital	10
230780	CE	MARCO	Não capital	3
230820	CE	MERUOCA	Não capital	2
230835	CE	MILHA	Não capital	2
230850	CE	MOMBACA	Não capital	4
230860	CE	MONSENHOR TABOSA	Não capital	2
230870	CE	MORADA NOVA	Não capital	1
230880	CE	MORAUJO	Não capital	1
230910	CE	MULUNGU	Não capital	1
230920	CE	NOVA OLINDA	Não capital	2
230940	CE	NOVO ORIENTE	Não capital	4
230950	CE	OROS	Não capital	1
230960	CE	PACAJUS	Não capital	6
230970	CE	PACATUBA	Não capital	6
230980	CE	PACOTI	Não capital	2
230990	CE	PACUJA	Não capital	1
231000	CE	PALHANO	Não capital	1
231010	CE	PALMACIA	Não capital	2
231025	CE	PARAIPABA	Não capital	4
231060	CE	PENAFORTE	Não capital	1
231070	CE	PENTECOSTE	Não capital	4
231080	CE	PEREIRO	Não capital	2
231090	CE	PIQUET CARNEIRO	Não capital	2
231095	CE	PIRES FERREIRA	Não capital	2
231120	CE	POTENGI	Não capital	1
231123	CE	POTIRETAMA	Não capital	1
231130	CE	QUIXADA	Não capital	6
231140	CE	QUIXERAMOBIM	Não capital	6
231190	CE	SABOEIRO	Não capital	2
231220	CE	SANTA QUITERIA	Não capital	4

231230	CE	SAO BENEDITO	Não capital	4
231250	CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	Não capital	1
231260	CE	SAO LUIS DO CURU	Não capital	2
231270	CE	SENADOR POMPEU	Não capital	4
231280	CE	SENADOR SA	Não capital	1
231290	CE	SOBRAL	Não capital	5
231300	CE	SOLONOPOLE	Não capital	2
231310	CE	TABULEIRO DO NORTE	Não capital	4
231320	CE	TAMBORIL	Não capital	3
231325	CE	TARRAFAS	Não capital	1
231330	CE	TAUA	Não capital	6
231340	CE	TIANGUA	Não capital	6
231350	CE	TRAIRI	Não capital	6
231355	CE	TURURU	Não capital	2
231360	CE	UBAJARA	Não capital	4
231370	CE	UMARI	Não capital	1
231375	CE	UMIRIM	Não capital	2
231395	CE	VARJOTA	Não capital	2
240020	RN	ASSU	Não capital	5
240030	RN	AFONSO BEZERRA	Não capital	2
240040	RN	AGUA NOVA	Não capital	1
240060	RN	ALMINO AFONSO	Não capital	1
240070	RN	ALTO DO RODRIGUES	Não capital	2
240080	RN	ANGICOS	Não capital	2
240090	RN	ANTONIO MARTINS	Não capital	1
240110	RN	AREIA BRANCA	Não capital	3
240140	RN	BAIA FORMOSA	Não capital	1
240150	RN	BARCELONA	Não capital	1
240160	RN	BENTO FERNANDES	Não capital	1
240165	RN	BODO	Não capital	1
240185	RN	CAICARA DO NORTE	Não capital	1
240190	RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	Não capital	1
240200	RN	CAICO	Não capital	7
240220	RN	CANGUARETAMA	Não capital	2
240240	RN	CARNAUBA DOS DANTAS	Não capital	1
240250	RN	CARNAUBAIS	Não capital	1
240260	RN	CEARA-MIRIM	Não capital	3
240280	RN	CORONEL EZEQUIEL	Não capital	1
240290	RN	CORONEL JOAO PESSOA	Não capital	1
240300	RN	CRUZETA	Não capital	1
240310	RN	CURRAIS NOVOS	Não capital	1
240320	RN	DOCTOR SEVERIANO	Não capital	1
240325	RN	PARNAMIRIM	Não capital	2
240330	RN	ENCANTO	Não capital	1
240360	RN	EXTREMOZ	Não capital	1
240370	RN	FELIPE GUERRA	Não capital	1
240375	RN	FERNANDO PEDROZA	Não capital	1
240390	RN	FRANCISCO DANTAS	Não capital	1

240400	RN	FRUTUOSO GOMES	Não capital	1
240410	RN	GALINHOS	Não capital	1
240450	RN	GUAMARE	Não capital	2
240470	RN	IPANGUACU	Não capital	1
240480	RN	IPUEIRA	Não capital	1
240485	RN	ITAJA	Não capital	1
240490	RN	ITAU	Não capital	1
240500	RN	JACANA	Não capital	1
240510	RN	JANDAIRA	Não capital	1
240520	RN	JANDUIS	Não capital	1
240530	RN	BOA SAUDE	Não capital	1
240540	RN	JAPI	Não capital	1
240550	RN	JARDIM DE ANGICOS	Não capital	1
240590	RN	JOAO DIAS	Não capital	1
240600	RN	JOSE DA PENHA	Não capital	1
240615	RN	JUNDIA	Não capital	1
240620	RN	LAGOA D'ANTA	Não capital	1
240630	RN	LAGOA DE PEDRAS	Não capital	1
240640	RN	LAGOA DE VELHOS	Não capital	1
240660	RN	LAGOA SALGADA	Não capital	1
240670	RN	LAJES	Não capital	2
240690	RN	LUCRECIA	Não capital	1
240700	RN	LUIS GOMES	Não capital	1
240725	RN	MAJOR SALES	Não capital	1
240730	RN	MARCELINO VIEIRA	Não capital	1
240740	RN	MARTINS	Não capital	1
240760	RN	MESSIAS TARGINO	Não capital	1
240790	RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	Não capital	1
240800	RN	MOSSORO	Não capital	4
240840	RN	OLHO D'AGUA DO BORGES	Não capital	1
240850	RN	OURO BRANCO	Não capital	1
240860	RN	PARANA	Não capital	1
240880	RN	PARAZINHO	Não capital	1
240910	RN	PASSA E FICA	Não capital	1
240920	RN	PASSAGEM	Não capital	1
240933	RN	SANTA MARIA	Não capital	1
240940	RN	PAU DOS FERROS	Não capital	3
240950	RN	PEDRA GRANDE	Não capital	1
240960	RN	PEDRA PRETA	Não capital	1
240970	RN	PEDRO AVELINO	Não capital	1
241000	RN	PILOES	Não capital	1
241020	RN	PORTALEGRE	Não capital	1
241025	RN	PORTO DO MANGUE	Não capital	1
241040	RN	PUREZA	Não capital	1
241050	RN	RAFAEL FERNANDES	Não capital	1
241060	RN	RAFAEL GODEIRO	Não capital	1
241070	RN	RIACHO DA CRUZ	Não capital	1
241080	RN	RIACHO DE SANTANA	Não capital	1

241090	RN	RIACHUELO	Não capital	1
241100	RN	RODOLFO FERNANDES	Não capital	1
241105	RN	TIBAU	Não capital	1
241110	RN	RUY BARBOSA	Não capital	1
241142	RN	SANTANA DO SERIDO	Não capital	1
241160	RN	SAO BENTO DO NORTE	Não capital	1
241170	RN	SAO BENTO DO TRAIRI	Não capital	1
241190	RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	Não capital	1
241210	RN	SAO JOAO DO SABUGI	Não capital	1
241270	RN	SAO PEDRO	Não capital	1
241280	RN	SAO RAFAEL	Não capital	1
241300	RN	SAO VICENTE	Não capital	1
241310	RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	Não capital	1
241320	RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	Não capital	1
241330	RN	SERRA DE SAO BENTO	Não capital	1
241340	RN	SERRA NEGRA DO NORTE	Não capital	1
241350	RN	SERRINHA	Não capital	1
241355	RN	SERRINHA DOS PINTOS	Não capital	1
241360	RN	SEVERIANO MELO	Não capital	1
241370	RN	SITIO NOVO	Não capital	1
241380	RN	TABOLEIRO GRANDE	Não capital	1
241415	RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	Não capital	1
241430	RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	Não capital	1
241445	RN	TRIUNFO POTIGUAR	Não capital	1
241470	RN	VARZEA	Não capital	1
241475	RN	VENHA-VER	Não capital	1
241490	RN	VICOSA	Não capital	1
241500	RN	VILA FLOR	Não capital	1
250030	PB	ALAGOA GRANDE	Não capital	4
250080	PB	ARACAGI	Não capital	2
250120	PB	AREIAL	Não capital	1
250140	PB	BAIA DA TRAI CAO	Não capital	1
250180	PB	BAYEUX	Não capital	1
250390	PB	CAMALAU	Não capital	1
250407	PB	CARAUBAS	Não capital	1
250415	PB	CASSERENGUE	Não capital	1
250430	PB	CATOLE DO ROCHA	Não capital	1
250450	PB	CONDADO	Não capital	1
250460	PB	CONDE	Não capital	3
250510	PB	CUITE	Não capital	1
250520	PB	CUITEGI	Não capital	1
250570	PB	DONA INES	Não capital	1
250630	PB	GUARABIRA	Não capital	1
250640	PB	GURINHEM	Não capital	1
250670	PB	IMACULADA	Não capital	1
250710	PB	ITAPOROROCA	Não capital	2
250720	PB	ITATUBA	Não capital	2
250770	PB	JUAZEIRINHO	Não capital	1

250900	PB	MANAIRA	Não capital	1
250910	PB	MARI	Não capital	1
250939	PB	MATUREIA	Não capital	1
251010	PB	NOVA FLORESTA	Não capital	1
251080	PB	PATOS	Não capital	2
251130	PB	PIANCO	Não capital	1
251220	PB	PRATA	Não capital	1
251250	PB	QUEIMADAS	Não capital	3
251280	PB	RIACHO DOS CAVALOS	Não capital	1
251350	PB	SANTANA DE MANGUEIRA	Não capital	1
251380	PB	SANTA TERESINHA	Não capital	1
251410	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	Não capital	1
251440	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	Não capital	1
251450	PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Não capital	1
251460	PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	Não capital	1
251470	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	Não capital	1
251480	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	Não capital	1
251510	PB	SÃO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	Não capital	2
251530	PB	SAPE	Não capital	2
251615	PB	SOSSEGO	Não capital	1
251690	PB	UIRAUNA	Não capital	1
260005	PE	ABREU E LIMA	Não capital	1
260050	PE	AGUAS BELAS	Não capital	4
260090	PE	AMARAJI	Não capital	1
260105	PE	ARACOIABA	Não capital	2
260110	PE	ARARIPINA	Não capital	7
260140	PE	BARREIROS	Não capital	1
260170	PE	BELO JARDIM	Não capital	5
260210	PE	BOM CONSELHO	Não capital	1
260250	PE	BREJINHO	Não capital	1
260270	PE	BUENOS AIRES	Não capital	2
260290	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Não capital	9
260320	PE	CAETES	Não capital	4
260350	PE	CAMOCIM DE SÃO FELIX	Não capital	2
260360	PE	CAMUTANGA	Não capital	1
260370	PE	CANHOTINHO	Não capital	1
260400	PE	CARPINA	Não capital	6
260415	PE	CASINHAS	Não capital	1
260450	PE	CHA GRANDE	Não capital	2
260470	PE	CORRENTES	Não capital	1
260500	PE	CUPIRA	Não capital	3
260520	PE	ESCADA	Não capital	2
260540	PE	FEIRA NOVA	Não capital	1
260570	PE	FLORESTA	Não capital	3
260580	PE	FREI MIGUELINHO	Não capital	2
260650	PE	IATI	Não capital	1
260720	PE	IPOJUCA	Não capital	2
260740	PE	ITACURUBA	Não capital	1

260790	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	Não capital	1
260840	PE	JUREMA	Não capital	1
260845	PE	LAGOA DO CARRO	Não capital	2
260850	PE	LAGOA DE ITAENGA	Não capital	1
260880	PE	LAJEDO	Não capital	1
260890	PE	LIMOEIRO	Não capital	3
260910	PE	MACHADOS	Não capital	2
260920	PE	MARAIAL	Não capital	1
260940	PE	MORENO	Não capital	2
260950	PE	NAZARE DA MATA	Não capital	3
260960	PE	OLINDA	Não capital	9
260970	PE	OROBO	Não capital	3
260990	PE	OURICURI	Não capital	2
261000	PE	PALMARES	Não capital	7
261030	PE	PARANATAMA	Não capital	2
261040	PE	PARNAMIRIM	Não capital	2
261050	PE	PASSIRA	Não capital	3
261070	PE	PAULISTA	Não capital	3
261090	PE	PESQUEIRA	Não capital	2
261110	PE	PETROLINA	Não capital	4
261130	PE	POMBOS	Não capital	1
261170	PE	RIACHO DAS ALMAS	Não capital	2
261190	PE	RIO FORMOSO	Não capital	3
261200	PE	SAIRE	Não capital	2
261220	PE	SALGUEIRO	Não capital	2
261230	PE	SALOA	Não capital	2
261245	PE	SANTA CRUZ	Não capital	2
261247	PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Não capital	1
261250	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Não capital	2
261255	PE	SANTA FILOMENA	Não capital	2
261290	PE	SAO BENEDITO DO SUL	Não capital	1
261330	PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	Não capital	3
261340	PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	Não capital	2
261350	PE	SAO JOSE DO BELMONTE	Não capital	1
261360	PE	SAO JOSE DO EGITO	Não capital	1
261370	PE	SAO LOURENCO DA MATA	Não capital	1
261380	PE	SAO VICENTE FERRER	Não capital	2
261410	PE	SERTANIA	Não capital	4
261420	PE	SIRINHAEM	Não capital	4
261460	PE	TABIRA	Não capital	1
261470	PE	TACAIMBO	Não capital	2
261485	PE	TAMANDARE	Não capital	3
261520	PE	TERRA NOVA	Não capital	1
261540	PE	TORITAMA	Não capital	3
261618	PE	VERTENTE DO LERIO	Não capital	1
261630	PE	VICENCIA	Não capital	1
270010	AL	AGUA BRANCA	Não capital	2
270020	AL	ANADIA	Não capital	2

270030	AL	ARAPIRACA	Não capital	10
270040	AL	ATALAIA	Não capital	4
270050	AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	Não capital	2
270060	AL	BARRA DE SAO MIGUEL	Não capital	1
270070	AL	BATALHA	Não capital	2
270080	AL	BELEM	Não capital	1
270090	AL	BELO MONTE	Não capital	1
270100	AL	BOCA DA MATA	Não capital	3
270110	AL	BRANQUINHA	Não capital	1
270120	AL	CACIMBINHAS	Não capital	2
270130	AL	CAJUEIRO	Não capital	2
270135	AL	CAMPESTRE	Não capital	1
270140	AL	CAMPO ALEGRE	Não capital	3
270150	AL	CAMPO GRANDE	Não capital	1
270160	AL	CANAPI	Não capital	2
270170	AL	CAPELA	Não capital	2
270180	AL	CARNEIROS	Não capital	1
270190	AL	CHA PRETA	Não capital	1
270200	AL	COITE DO NOIA	Não capital	1
270210	AL	COLONIA LEOPOLDINA	Não capital	2
270220	AL	COQUEIRO SECO	Não capital	1
270230	AL	CORURIBE	Não capital	5
270235	AL	CRAIBAS	Não capital	3
270240	AL	DELMIRO GOUVEIA	Não capital	6
270250	AL	DOIS RIACHOS	Não capital	1
270255	AL	ESTRELA DE ALAGOAS	Não capital	2
270260	AL	FEIRA GRANDE	Não capital	2
270270	AL	FELIZ DESERTO	Não capital	1
270280	AL	FLEXEIRAS	Não capital	1
270290	AL	GIRAU DO PONCIANO	Não capital	4
270300	AL	IBATEGUARA	Não capital	2
270310	AL	IGACI	Não capital	3
270320	AL	IGREJA NOVA	Não capital	1
270330	AL	INHAPI	Não capital	2
270340	AL	JACARE DOS HOMENS	Não capital	1
270350	AL	JACUIPE	Não capital	1
270360	AL	JAPARATINGA	Não capital	1
270370	AL	JARAMATAIA	Não capital	1
270375	AL	JEQUIA DA PRAIA	Não capital	1
270380	AL	JOAQUIM GOMES	Não capital	2
270390	AL	JUNDIA	Não capital	1
270400	AL	JUNQUEIRO	Não capital	3
270410	AL	LAGOA DA CANOA	Não capital	2
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	Não capital	4
270450	AL	MARAGOGI	Não capital	4
270460	AL	MARAVILHA	Não capital	1
270470	AL	MARECHAL DEODORO	Não capital	5
270490	AL	MAR VERMELHO	Não capital	1

270500	AL	MATA GRANDE	Não capital	3
270510	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	Não capital	3
270520	AL	MESSIAS	Não capital	2
270530	AL	MINADOR DO NEGRAO	Não capital	1
270550	AL	MURICI	Não capital	3
270560	AL	NOVO LINO	Não capital	2
270570	AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	Não capital	2
270580	AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	Não capital	1
270590	AL	OLHO D'AGUA GRANDE	Não capital	1
270600	AL	OLIVENCA	Não capital	2
270610	AL	OURO BRANCO	Não capital	2
270620	AL	PALESTINA	Não capital	1
270630	AL	PALMEIRA DOS INDIOS	Não capital	6
270640	AL	PAO DE ACUCAR	Não capital	3
270644	AL	PARIPUEIRA	Não capital	2
270650	AL	PASSO DE CAMARAGIBE	Não capital	2
270670	AL	PENEDO	Não capital	5
270680	AL	PIACABUCU	Não capital	2
270690	AL	PILAR	Não capital	4
270700	AL	PINDOBA	Não capital	1
270710	AL	PIRANHAS	Não capital	1
270720	AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	Não capital	1
270730	AL	PORTO CALVO	Não capital	3
270740	AL	PORTO DE PEDRAS	Não capital	1
270750	AL	PORTO REAL DO COLEGIO	Não capital	3
270770	AL	RIO LARGO	Não capital	7
270780	AL	ROTEIRO	Não capital	1
270790	AL	SANTA LUZIA DO NORTE	Não capital	1
270800	AL	SANTANA DO IPANEMA	Não capital	4
270810	AL	SANTANA DO MUNDAU	Não capital	2
270820	AL	SAO BRAS	Não capital	1
270830	AL	SAO JOSE DA LAJE	Não capital	3
270840	AL	SAO JOSE DA TAPERA	Não capital	4
270850	AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	Não capital	3
270860	AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Não capital	5
270880	AL	SAO SEBASTIAO	Não capital	4
270895	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	Não capital	2
270900	AL	TANQUE D'ARCA	Não capital	1
270910	AL	TAQUARANA	Não capital	2
270915	AL	TEOTONIO VILELA	Não capital	4
270920	AL	TRAIPU	Não capital	3
270930	AL	UNIAO DOS PALMARES	Não capital	4
270940	AL	VICOSA	Não capital	3
280010	SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	Não capital	1
280020	SE	AQUIDABA	Não capital	2
280070	SE	BREJO GRANDE	Não capital	1
280150	SE	CARMOPOLIS	Não capital	2
280200	SE	DIVINA PASTORA	Não capital	1

280210	SE	ESTANCIA	Não capital	5
280220	SE	FEIRA NOVA	Não capital	1
280300	SE	ITABAIANINHA	Não capital	1
280310	SE	ITABI	Não capital	1
280320	SE	ITAPORANGA D'AJUDA	Não capital	4
280350	SE	LAGARTO	Não capital	1
280400	SE	MARUIM	Não capital	2
280440	SE	NEOPOLIS	Não capital	2
280460	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	Não capital	3
280470	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	Não capital	1
280480	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Não capital	6
280510	SE	PEDRINHAS	Não capital	1
280540	SE	POCO REDONDO	Não capital	3
280560	SE	PORTO DA FOLHA	Não capital	3
280650	SE	SANTA ROSA DE LIMA	Não capital	1
280660	SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	Não capital	1
280670	SE	SAO CRISTOVAO	Não capital	5
280730	SE	TELHA	Não capital	1
280750	SE	TOMAR DO GERU	Não capital	2
290010	BA	ABAIRA	Não capital	1
290020	BA	ABARE	Não capital	2
290035	BA	ADUSTINA	Não capital	2
290040	BA	AGUA FRIA	Não capital	2
290050	BA	ERICO CARDOSO	Não capital	2
290060	BA	AIQUARA	Não capital	1
290070	BA	ALAGOINHAS	Não capital	6
290100	BA	AMARGOSA	Não capital	3
290110	BA	AMELIA RODRIGUES	Não capital	3
290115	BA	AMERICA DOURADA	Não capital	1
290120	BA	ANAGE	Não capital	3
290130	BA	ANDARAI	Não capital	2
290135	BA	ANDORINHA	Não capital	2
290140	BA	ANGICAL	Não capital	2
290150	BA	ANGUERA	Não capital	2
290170	BA	ANTONIO CARDOSO	Não capital	2
290190	BA	APORA	Não capital	2
290195	BA	APUAREMA	Não capital	1
290200	BA	ARACATU	Não capital	2
290205	BA	ARACAS	Não capital	1
290220	BA	ARAMARI	Não capital	1
290225	BA	ARATACA	Não capital	2
290230	BA	ARATUIPE	Não capital	1
290250	BA	BAIANOPOLIS	Não capital	2
290260	BA	BAIXA GRANDE	Não capital	2
290265	BA	BANZAE	Não capital	2
290270	BA	BARRA	Não capital	4
290280	BA	BARRA DA ESTIVA	Não capital	3
290290	BA	BARRA DO CHOCA	Não capital	3

290300	BA	BARRA DO MENDES	Não capital	2
290310	BA	BARRA DO ROCHA	Não capital	1
290320	BA	BARREIRAS	Não capital	9
290323	BA	BARRO ALTO	Não capital	2
290340	BA	BELMONTE	Não capital	3
290350	BA	BELO CAMPO	Não capital	2
290360	BA	BIRITINGA	Não capital	2
290370	BA	BOA NOVA	Não capital	2
290380	BA	BOA VISTA DO TUPIM	Não capital	2
290390	BA	BOM JESUS DA LAPA	Não capital	2
290395	BA	BOM JESUS DA SERRA	Não capital	1
290400	BA	BONINAL	Não capital	1
290405	BA	BONITO	Não capital	1
290410	BA	BOQUIRA	Não capital	2
290420	BA	BOTUPORA	Não capital	2
290430	BA	BREJOES	Não capital	2
290440	BA	BREJOLANDIA	Não capital	1
290450	BA	BROTAS DE MACAUBAS	Não capital	2
290460	BA	BRUMADO	Não capital	6
290470	BA	BUERAREMA	Não capital	2
290475	BA	BURITIRAMA	Não capital	2
290480	BA	CAATIBA	Não capital	1
290485	BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	Não capital	2
290490	BA	CACHOEIRA	Não capital	2
290500	BA	CACULE	Não capital	2
290510	BA	CAEM	Não capital	1
290520	BA	CAETITE	Não capital	4
290530	BA	CAFARNAUM	Não capital	2
290540	BA	CAIRU	Não capital	2
290550	BA	CALDEIRAO GRANDE	Não capital	2
290560	BA	CAMACAN	Não capital	3
290570	BA	CAMACARI	Não capital	8
290580	BA	CAMAMU	Não capital	4
290590	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Não capital	3
290600	BA	CAMPO FORMOSO	Não capital	7
290610	BA	CANAPOLIS	Não capital	2
290620	BA	CANARANA	Não capital	3
290630	BA	CANAVIEIRAS	Não capital	3
290650	BA	CANDEIAS	Não capital	6
290660	BA	CANDIBA	Não capital	1
290670	BA	CANDIDO SALES	Não capital	3
290682	BA	CANUDOS	Não capital	2
290685	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	Não capital	2
290687	BA	CAPIM GROSSO	Não capital	3
290689	BA	CARAIBAS	Não capital	1
290690	BA	CARAVELAS	Não capital	2
290700	BA	CARDEAL DA SILVA	Não capital	1
290710	BA	CARINHANHA	Não capital	3

290720	BA	CASA NOVA	Não capital	5
290730	BA	CASTRO ALVES	Não capital	3
290740	BA	CATOLANDIA	Não capital	1
290750	BA	CATU	Não capital	4
290755	BA	CATURAMA	Não capital	1
290760	BA	CENTRAL	Não capital	2
290770	BA	CHORROCHO	Não capital	1
290780	BA	CICERO DANTAS	Não capital	3
290790	BA	CIPO	Não capital	2
290800	BA	COARACI	Não capital	2
290810	BA	COCOS	Não capital	2
290820	BA	CONCEICAO DA FEIRA	Não capital	2
290830	BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	Não capital	2
290840	BA	CONCEICAO DO COITE	Não capital	1
290860	BA	CONDE	Não capital	3
290880	BA	CONTENDAS DO SINCORA	Não capital	1
290890	BA	CORACAO DE MARIA	Não capital	3
290900	BA	CORDEIROS	Não capital	1
290930	BA	CORRENTINA	Não capital	3
290940	BA	COTEGIPE	Não capital	1
290950	BA	CRAVOLANDIA	Não capital	1
290970	BA	CRISTOPOLIS	Não capital	2
290980	BA	CRUZ DAS ALMAS	Não capital	5
290990	BA	CURACA	Não capital	4
291000	BA	DARIO MEIRA	Não capital	2
291005	BA	DIAS D'AVILA	Não capital	2
291010	BA	DOM BASILIO	Não capital	2
291020	BA	DOM MACEDO COSTA	Não capital	1
291030	BA	ELISIO MEDRADO	Não capital	1
291050	BA	ENTRE RIOS	Não capital	4
291060	BA	ESPLANADA	Não capital	3
291070	BA	EUCLIDES DA CUNHA	Não capital	6
291072	BA	EUNAPOLIS	Não capital	3
291075	BA	FATIMA	Não capital	2
291077	BA	FEIRA DA MATA	Não capital	1
291085	BA	FILADELFIA	Não capital	2
291090	BA	FIRMINO ALVES	Não capital	1
291100	BA	FLORESTA AZUL	Não capital	2
291110	BA	FORMOSA DO RIO PRETO	Não capital	3
291120	BA	GANDU	Não capital	3
291140	BA	GLORIA	Não capital	2
291150	BA	GONGOGI	Não capital	1
291160	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	Não capital	3
291165	BA	GUAJERU	Não capital	1
291170	BA	GUANAMBI	Não capital	6
291180	BA	GUARATINGA	Não capital	2
291185	BA	HELIOPOLIS	Não capital	2
291190	BA	IACU	Não capital	3

291210	BA	IBICARAI	Não capital	3
291220	BA	IBICOARA	Não capital	3
291230	BA	IBICUI	Não capital	2
291240	BA	IBIPEBA	Não capital	2
291250	BA	IBIPITANGA	Não capital	2
291260	BA	IBIQUERA	Não capital	1
291270	BA	IBIRAPITANGA	Não capital	2
291290	BA	IBIRATAIA	Não capital	2
291300	BA	IBITIARA	Não capital	2
291320	BA	IBOTIRAMA	Não capital	3
291330	BA	ICHU	Não capital	1
291340	BA	IGAPORA	Não capital	2
291345	BA	IGRAPIUNA	Não capital	2
291350	BA	IGUAI	Não capital	2
291360	BA	ILHEUS	Não capital	6
291380	BA	IPECAETA	Não capital	2
291390	BA	IPIAU	Não capital	4
291400	BA	IPIRA	Não capital	4
291410	BA	IPUPIARA	Não capital	1
291420	BA	IRAJUBA	Não capital	1
291430	BA	IRAMAIA	Não capital	2
291440	BA	IRAQUARA	Não capital	2
291450	BA	IRARA	Não capital	3
291460	BA	IRECE	Não capital	6
291465	BA	ITABELA	Não capital	3
291470	BA	ITABERABA	Não capital	6
291500	BA	ITAETE	Não capital	2
291520	BA	ITAGIBA	Não capital	2
291535	BA	ITAGUACU DA BAHIA	Não capital	2
291540	BA	ITAJU DO COLONIA	Não capital	1
291550	BA	ITAJUIPE	Não capital	2
291560	BA	ITAMARAJU	Não capital	6
291580	BA	ITAMBE	Não capital	2
291600	BA	ITANHEM	Não capital	2
291610	BA	ITAPARICA	Não capital	3
291620	BA	ITAPE	Não capital	1
291630	BA	ITAPEBI	Não capital	1
291640	BA	ITAPETINGA	Não capital	5
291660	BA	ITAPITANGA	Não capital	1
291670	BA	ITAQUARA	Não capital	1
291680	BA	ITARANTIM	Não capital	2
291690	BA	ITIRUCU	Não capital	2
291700	BA	ITIUBA	Não capital	4
291720	BA	ITUACU	Não capital	1
291730	BA	ITUBERA	Não capital	3
291733	BA	IUIU	Não capital	1
291735	BA	JABORANDI	Não capital	1
291750	BA	JACOBINA	Não capital	1

291760	BA	JAGUAQUARA	Não capital	4
291770	BA	JAGUARARI	Não capital	3
291810	BA	JEREMOABO	Não capital	4
291830	BA	JITAUNA	Não capital	2
291840	BA	JUAZEIRO	Não capital	1
291845	BA	JUCURUCU	Não capital	1
291860	BA	JUSSIAPE	Não capital	1
291875	BA	LAGOA REAL	Não capital	2
291880	BA	LAJE	Não capital	3
291890	BA	LAJEDAO	Não capital	1
291900	BA	LAJEDINHO	Não capital	1
291905	BA	LAJEDO DO TABOCAL	Não capital	1
291910	BA	LAMARAO	Não capital	1
291915	BA	LAPAO	Não capital	3
291920	BA	LAURO DE FREITAS	Não capital	8
291930	BA	LENCOIS	Não capital	1
291940	BA	LICINIO DE ALMEIDA	Não capital	2
291950	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Não capital	3
291955	BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Não capital	5
291960	BA	MACAJUBA	Não capital	1
291970	BA	MACARANI	Não capital	2
291980	BA	MACAUBAS	Não capital	4
291990	BA	MACURURE	Não capital	1
291995	BA	MAETINGA	Não capital	1
292000	BA	MAIQUINIQUE	Não capital	1
292010	BA	MAIRI	Não capital	1
292020	BA	MALHADA	Não capital	2
292030	BA	MALHADA DE PEDRAS	Não capital	1
292040	BA	MANOEL VITORINO	Não capital	2
292045	BA	MANSIDAO	Não capital	1
292050	BA	MARACAS	Não capital	2
292060	BA	MARAGOGIPE	Não capital	3
292070	BA	MARAU	Não capital	3
292100	BA	MATA DE SAO JOAO	Não capital	4
292110	BA	MEDEIROS NETO	Não capital	2
292120	BA	MIGUEL CALMON	Não capital	2
292130	BA	MILAGRES	Não capital	1
292140	BA	MIRANGABA	Não capital	2
292145	BA	MIRANTE	Não capital	2
292150	BA	MONTE SANTO	Não capital	4
292160	BA	MORPARA	Não capital	1
292180	BA	MORTUGABA	Não capital	2
292190	BA	MUCUGE	Não capital	2
292200	BA	MUCURI	Não capital	4
292240	BA	MUTUIPE	Não capital	2
292260	BA	NILO PECANHA	Não capital	2
292265	BA	NORDESTINA	Não capital	2
292273	BA	NOVA FATIMA	Não capital	1

292275	BA	NOVA IBIA	Não capital	1
292280	BA	NOVA ITARANA	Não capital	1
292285	BA	NOVA REDENCAO	Não capital	1
292300	BA	NOVA VICOSA	Não capital	2
292330	BA	OURICANGAS	Não capital	1
292335	BA	OUROLANDIA	Não capital	2
292350	BA	PALMEIRAS	Não capital	1
292360	BA	PARAMIRIM	Não capital	3
292370	BA	PARATINGA	Não capital	3
292400	BA	PAULO AFONSO	Não capital	5
292405	BA	PE DE SERRA	Não capital	2
292410	BA	PEDRAO	Não capital	1
292420	BA	PEDRO ALEXANDRE	Não capital	2
292430	BA	PIATA	Não capital	2
292440	BA	PILAO ARCADEO	Não capital	3
292450	BA	PINDAI	Não capital	2
292460	BA	PINDOBACU	Não capital	2
292465	BA	PINTADAS	Não capital	2
292467	BA	PIRAI DO NORTE	Não capital	2
292470	BA	PIRIPA	Não capital	1
292480	BA	PIRITIBA	Não capital	2
292510	BA	POCOES	Não capital	4
292520	BA	POJUCA	Não capital	3
292525	BA	PONTO NOVO	Não capital	2
292530	BA	PORTO SEGURO	Não capital	9
292550	BA	PRADO	Não capital	3
292560	BA	PRESIDENTE DUTRA	Não capital	2
292580	BA	QUEIMADAS	Não capital	2
292590	BA	QUIJINGUE	Não capital	3
292593	BA	QUIXABEIRA	Não capital	1
292595	BA	RAFAEL JAMBEIRO	Não capital	2
292600	BA	REMANSO	Não capital	3
292610	BA	RETIROLANDIA	Não capital	2
292620	BA	RIACHAO DAS NEVES	Não capital	3
292630	BA	RIACHAO DO JACUIPE	Não capital	4
292650	BA	RIBEIRA DO AMPARO	Não capital	2
292660	BA	RIBEIRA DO POMBAL	Não capital	5
292670	BA	RIO DE CONTAS	Não capital	2
292690	BA	RIO DO PIRES	Não capital	2
292710	BA	RODELAS	Não capital	1
292720	BA	RUY BARBOSA	Não capital	3
292730	BA	SALINAS DA MARGARIDA	Não capital	2
292760	BA	SANTA BRIGIDA	Não capital	2
292770	BA	SANTA CRUZ CABRALIA	Não capital	1
292780	BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	Não capital	1
292790	BA	SANTA INES	Não capital	2
292800	BA	SANTALUZ	Não capital	3
292810	BA	SANTA MARIA DA VITORIA	Não capital	4

292820	BA	SANTANA	Não capital	2
292840	BA	SANTA RITA DE CASSIA	Não capital	3
292860	BA	SANTO AMARO	Não capital	4
292870	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	Não capital	2
292880	BA	SANTO ESTEVAO	Não capital	4
292890	BA	SAO DESIDERIO	Não capital	4
292905	BA	SAO FELIX DO CORIBE	Não capital	2
292920	BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	Não capital	4
292930	BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	Não capital	3
292935	BA	SAO JOSE DA VITORIA	Não capital	1
292950	BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	Não capital	1
292960	BA	SAPEACU	Não capital	2
292970	BA	SATIRO DIAS	Não capital	2
292980	BA	SAUDE	Não capital	2
292990	BA	SEABRA	Não capital	2
293000	BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	Não capital	1
293010	BA	SENHOR DO BONFIM	Não capital	6
293015	BA	SERRA DO RAMALHO	Não capital	3
293020	BA	SENTO SE	Não capital	3
293030	BA	SERRA DOURADA	Não capital	2
293040	BA	SERRA PRETA	Não capital	2
293050	BA	SERRINHA	Não capital	6
293070	BA	SIMOES FILHO	Não capital	4
293075	BA	SITIO DO MATO	Não capital	2
293076	BA	SITIO DO QUINTO	Não capital	2
293077	BA	SOBRADINHO	Não capital	2
293080	BA	SOUTO SOARES	Não capital	2
293100	BA	TANHACU	Não capital	3
293105	BA	TANQUE NOVO	Não capital	2
293110	BA	TANQUINHO	Não capital	1
293130	BA	TAPIRAMUTA	Não capital	2
293140	BA	TEODORO SAMPAIO	Não capital	1
293150	BA	TEOFILANDIA	Não capital	3
293160	BA	TEOLANDIA	Não capital	2
293170	BA	TERRA NOVA	Não capital	2
293180	BA	TREMEDAL	Não capital	2
293190	BA	TUCANO	Não capital	4
293200	BA	UAUA	Não capital	3
293210	BA	UBAIRA	Não capital	2
293220	BA	UBAITABA	Não capital	1
293240	BA	UIBAI	Não capital	1
293245	BA	UMBURANAS	Não capital	2
293250	BA	UNA	Não capital	2
293270	BA	URUCUCA	Não capital	2
293280	BA	UTINGA	Não capital	1
293290	BA	VALENCA	Não capital	6
293300	BA	VALENTE	Não capital	3
293310	BA	VARZEA DO POÇO	Não capital	1

293317	BA	VARZEDO	Não capital	2
293320	BA	VERA CRUZ	Não capital	4
293345	BA	WANDERLEY	Não capital	2
293350	BA	WENCESLAU GUIMARAES	Não capital	3
310040	MG	ACAIACA	Não capital	1
310070	MG	AGUA COMPRIDA	Não capital	1
310130	MG	ALAGOA	Não capital	1
310160	MG	ALFENAS	Não capital	6
310180	MG	ALPERCATA	Não capital	1
310190	MG	ALPINOPOLIS	Não capital	1
310210	MG	ALTO RIO DOCE	Não capital	2
310220	MG	ALVARENGA	Não capital	1
310240	MG	ALVORADA DE MINAS	Não capital	1
310260	MG	ANDRADAS	Não capital	1
310280	MG	ANDRELANDIA	Não capital	1
310310	MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	Não capital	1
310320	MG	ARACAI	Não capital	1
310340	MG	ARACUAI	Não capital	3
310350	MG	ARAGUARI	Não capital	5
310375	MG	ARAPORA	Não capital	1
310380	MG	ARAPUA	Não capital	1
310400	MG	ARAXA	Não capital	1
310430	MG	AREADO	Não capital	1
310460	MG	ASTOLFO DUTRA	Não capital	1
310480	MG	AUGUSTO DE LIMA	Não capital	1
310490	MG	BAEPENDI	Não capital	1
310500	MG	BALDIM	Não capital	1
310520	MG	BANDEIRA	Não capital	1
310540	MG	BARAO DE COCAIS	Não capital	1
310550	MG	BARAO DO MONTE ALTO	Não capital	1
310570	MG	BARRA LONGA	Não capital	1
310630	MG	BELO ORIENTE	Não capital	1
310640	MG	BELO VALE	Não capital	1
310660	MG	BERTOPOLIS	Não capital	1
310670	MG	BETIM	Não capital	2
310680	MG	BIAS FORTES	Não capital	1
310690	MG	BICAS	Não capital	1
310730	MG	BOCAIUVA	Não capital	4
310740	MG	BOM DESPACHO	Não capital	5
310750	MG	BOM JARDIM DE MINAS	Não capital	1
310770	MG	BOM JESUS DO AMPARO	Não capital	1
310780	MG	BOM JESUS DO GALHO	Não capital	2
310810	MG	BONFIM	Não capital	1
310820	MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	Não capital	1
310850	MG	BOTUMIRIM	Não capital	1
310855	MG	BRASILANDIA DE MINAS	Não capital	2
310860	MG	BRASILIA DE MINAS	Não capital	4
310890	MG	BRAZOPOLIS	Não capital	1

310900	MG	BRUMADINHO	Não capital	4
310920	MG	BUENOPOLIS	Não capital	1
310925	MG	BUGRE	Não capital	1
310930	MG	BURITIS	Não capital	1
310940	MG	BURITIZEIRO	Não capital	3
311000	MG	CAETE	Não capital	3
311010	MG	CAIANA	Não capital	1
311050	MG	CAMANDUCAIA	Não capital	1
311100	MG	CAMPESTRE	Não capital	1
311110	MG	CAMPINA VERDE	Não capital	1
311130	MG	CAMPO DO MEIO	Não capital	2
311160	MG	CAMPOS GERAIS	Não capital	1
311190	MG	CANA VERDE	Não capital	1
311210	MG	CAPARAO	Não capital	1
311220	MG	CAPELA NOVA	Não capital	1
311250	MG	CAPIM BRANCO	Não capital	1
311260	MG	CAPINOPOLIS	Não capital	2
311265	MG	CAPITAO ANDRADE	Não capital	1
311280	MG	CAPITOLIO	Não capital	1
311290	MG	CAPUTIRA	Não capital	1
311300	MG	CARAI	Não capital	1
311310	MG	CARANAIBA	Não capital	1
311330	MG	CARANGOLA	Não capital	3
311340	MG	CARATINGA	Não capital	2
311360	MG	CAREACU	Não capital	1
311380	MG	CARMESIA	Não capital	1
311390	MG	CARMO DA CACHOEIRA	Não capital	1
311460	MG	CARRANCAS	Não capital	1
311480	MG	CARVALHOS	Não capital	1
311500	MG	CASCALHO RICO	Não capital	1
311530	MG	CATAGUASES	Não capital	1
311547	MG	CATUTI	Não capital	1
311560	MG	CEDRO DO ABAETE	Não capital	1
311590	MG	CHACARA	Não capital	1
311600	MG	CHALE	Não capital	1
311620	MG	CHIADOR	Não capital	1
311640	MG	CLARAVAL	Não capital	1
311670	MG	COIMBRA	Não capital	1
311690	MG	COMENDADOR GOMES	Não capital	1
311730	MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	Não capital	3
311740	MG	CONCEICAO DE IPANEMA	Não capital	1
311760	MG	CONCEICAO DO PARA	Não capital	1
311787	MG	CONFINS	Não capital	1
311810	MG	CONGONHAS DO NORTE	Não capital	1
311820	MG	CONQUISTA	Não capital	1
311840	MG	CONSELHEIRO PENA	Não capital	1
311850	MG	CONSOLACAO	Não capital	1
311860	MG	CONTAGEM	Não capital	6

311870	MG	COQUEIRAL	Não capital	1
311880	MG	CORACAO DE JESUS	Não capital	4
311900	MG	CORDISLANDIA	Não capital	1
311940	MG	CORONEL FABRICIANO	Não capital	1
311950	MG	CORONEL MURTA	Não capital	1
311960	MG	CORONEL PACHECO	Não capital	1
311970	MG	CORONEL XAVIER CHAVES	Não capital	1
311980	MG	CORREGO DANTA	Não capital	1
311995	MG	CORREGO FUNDO	Não capital	1
312000	MG	CORREGO NOVO	Não capital	1
312010	MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	Não capital	1
312015	MG	CRISOLITA	Não capital	1
312040	MG	CRISTIANO OTONI	Não capital	1
312060	MG	CRUCILANDIA	Não capital	1
312083	MG	CUPARAQUE	Não capital	1
312110	MG	DELFIN MOREIRA	Não capital	1
312120	MG	DELFINOPOLIS	Não capital	1
312125	MG	DELTA	Não capital	1
312150	MG	DESTERRO DO MELO	Não capital	1
312160	MG	DIAMANTINA	Não capital	4
312200	MG	DIVINO	Não capital	2
312220	MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	Não capital	1
312230	MG	DIVINOPOLIS	Não capital	1
312240	MG	DIVISA NOVA	Não capital	1
312260	MG	DOM JOAQUIM	Não capital	1
312280	MG	DOM VICOSO	Não capital	1
312300	MG	DORES DE CAMPOS	Não capital	1
312310	MG	DORES DE GUANHAES	Não capital	1
312330	MG	DORES DO TURVO	Não capital	1
312340	MG	DORESOPOLIS	Não capital	1
312350	MG	DOURADOQUARA	Não capital	1
312352	MG	DURANDE	Não capital	1
312370	MG	ENGENHEIRO CALDAS	Não capital	1
312385	MG	ENTRE FOLHAS	Não capital	1
312410	MG	ESMERALDAS	Não capital	5
312420	MG	ESPERA FELIZ	Não capital	2
312440	MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	Não capital	1
312460	MG	ESTRELA DALVA	Não capital	1
312530	MG	FARIA LEMOS	Não capital	1
312560	MG	FELISBURGO	Não capital	1
312620	MG	FORMOSO	Não capital	1
312650	MG	FRANCISCO BADARO	Não capital	1
312675	MG	FRANCISOPOLIS	Não capital	1
312695	MG	FREI LAGONEGRO	Não capital	1
312700	MG	FRONTEIRA	Não capital	1
312730	MG	GALILEIA	Não capital	1
312733	MG	GAMELEIRAS	Não capital	1
312737	MG	GOIABEIRA	Não capital	1

312740	MG	GONCALVES	Não capital	1
312750	MG	GONZAGA	Não capital	1
312760	MG	GOUVEIA	Não capital	2
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES	Não capital	5
312790	MG	GRUPIARA	Não capital	1
312800	MG	GUANHAES	Não capital	4
312830	MG	GUARANESIA	Não capital	1
312880	MG	GUIDOVAL	Não capital	1
312890	MG	GUIMARANIA	Não capital	1
312900	MG	GUIRICEMA	Não capital	1
312910	MG	GURINHATA	Não capital	1
312920	MG	HELIODORA	Não capital	1
312940	MG	IBERTIOGA	Não capital	1
312990	MG	IBITIURA DE MINAS	Não capital	1
313000	MG	IBITURUNA	Não capital	1
313010	MG	IGARAPE	Não capital	4
313020	MG	IGARATINGA	Não capital	1
313040	MG	IJACI	Não capital	1
313050	MG	ILICINEA	Não capital	1
313115	MG	IPABA	Não capital	1
313130	MG	IPATINGA	Não capital	1
313140	MG	IPIACU	Não capital	1
313180	MG	ITABIRINHA	Não capital	1
313210	MG	ITACARAMBI	Não capital	2
313280	MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	Não capital	1
313320	MG	ITANHOMI	Não capital	1
313340	MG	ITAPAGIPE	Não capital	1
313360	MG	ITAPEVA	Não capital	1
313380	MG	ITAUNA	Não capital	6
313420	MG	ITUIUTABA	Não capital	1
313430	MG	ITUMIRIM	Não capital	1
313450	MG	ITUTINGA	Não capital	1
313480	MG	JACUI	Não capital	1
313490	MG	JACUTINGA	Não capital	1
313500	MG	JAGUARACU	Não capital	1
313507	MG	JAMPRUCA	Não capital	1
313510	MG	JANAUBA	Não capital	1
313520	MG	JANUARIA	Não capital	3
313545	MG	JENIPAPO DE MINAS	Não capital	1
313590	MG	JESUANIA	Não capital	1
313600	MG	JOAIMA	Não capital	1
313610	MG	JOANESIA	Não capital	1
313630	MG	JOAO PINHEIRO	Não capital	4
313660	MG	NOVA UNIAO	Não capital	1
313670	MG	JUIZ DE FORA	Não capital	16
313710	MG	LAGAMAR	Não capital	1
313720	MG	LAGOA DA PRATA	Não capital	3
313740	MG	LAGOA DOURADA	Não capital	1

313750	MG	LAGOA FORMOSA	Não capital	1
313780	MG	LAMBARI	Não capital	1
313790	MG	LAMIM	Não capital	1
313810	MG	LASSANCE	Não capital	1
313830	MG	LEANDRO FERREIRA	Não capital	1
313835	MG	LEME DO PRADO	Não capital	1
313840	MG	LEOPOLDINA	Não capital	4
313850	MG	LIBERDADE	Não capital	1
313867	MG	LUISBURGO	Não capital	1
313910	MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	Não capital	1
313920	MG	MALACACHETA	Não capital	2
313980	MG	MAR DE ESPANHA	Não capital	1
314000	MG	MARIANA	Não capital	4
314010	MG	MARILAC	Não capital	1
314020	MG	MARIPA DE MINAS	Não capital	1
314053	MG	MARTINS SOARES	Não capital	1
314055	MG	MATA VERDE	Não capital	1
314070	MG	MATEUS LEME	Não capital	4
314090	MG	MATIPO	Não capital	2
314130	MG	MEDEIROS	Não capital	1
314150	MG	MENDES PIMENTEL	Não capital	1
314170	MG	MESQUITA	Não capital	1
314190	MG	MINDURI	Não capital	1
314200	MG	MIRABELA	Não capital	1
314210	MG	MIRADOURO	Não capital	1
314225	MG	MIRAVANIA	Não capital	1
314230	MG	MOEDA	Não capital	1
314240	MG	MOEMA	Não capital	1
314250	MG	MONJOLOS	Não capital	1
314260	MG	MONSENHOR PAULO	Não capital	1
314340	MG	MONTE SIAO	Não capital	3
314370	MG	MORRO DO PILAR	Não capital	1
314380	MG	MUNHOZ	Não capital	1
314435	MG	NAQUE	Não capital	1
314437	MG	NATALANDIA	Não capital	1
314460	MG	NEPOMUCENO	Não capital	1
314467	MG	NOVA BELEM	Não capital	1
314500	MG	NOVA PONTE	Não capital	1
314510	MG	NOVA RESENDE	Não capital	1
314535	MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	Não capital	1
314537	MG	NOVORIZONTE	Não capital	1
314540	MG	OLARIA	Não capital	1
314570	MG	OLIVEIRA FORTES	Não capital	1
314580	MG	ONCA DE PITANGUI	Não capital	1
314587	MG	ORIZANIA	Não capital	1
314590	MG	OURO BRANCO	Não capital	3
314600	MG	OURO FINO	Não capital	1
314610	MG	OURO PRETO	Não capital	4

314620	MG	OURO VERDE DE MINAS	Não capital	1
314625	MG	PADRE CARVALHO	Não capital	1
314640	MG	PAINEIRAS	Não capital	1
314655	MG	PAI PEDRO	Não capital	1
314675	MG	PALMOPOLIS	Não capital	1
314700	MG	PARACATU	Não capital	2
314740	MG	PARAOPEBA	Não capital	1
314750	MG	PASSABEM	Não capital	1
314780	MG	PASSA VINTE	Não capital	1
314795	MG	PATIS	Não capital	1
314875	MG	PEDRA BONITA	Não capital	1
314890	MG	PEDRA DO INDAIA	Não capital	1
314900	MG	PEDRA DOURADA	Não capital	1
314920	MG	PEDRINOPOLIS	Não capital	1
314930	MG	PEDRO LEOPOLDO	Não capital	1
314940	MG	PEDRO TEIXEIRA	Não capital	1
314950	MG	PEQUERI	Não capital	1
314980	MG	PERDIZES	Não capital	1
314990	MG	PERDOES	Não capital	1
314995	MG	PERIQUITO	Não capital	1
315020	MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	Não capital	1
315030	MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	Não capital	1
315040	MG	PIEDADE DOS GERAIS	Não capital	1
315050	MG	PIMENTA	Não capital	1
315057	MG	PINTOPOLIS	Não capital	1
315090	MG	PIRANGUCU	Não capital	1
315100	MG	PIRANGUINHO	Não capital	1
315110	MG	PIRAPETINGA	Não capital	1
315120	MG	PIRAPORA	Não capital	3
315160	MG	PLANURA	Não capital	1
315213	MG	PONTO CHIQUE	Não capital	1
315240	MG	POTE	Não capital	1
315270	MG	PRADOS	Não capital	1
315320	MG	PRESIDENTE JUSCELINO	Não capital	1
315330	MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	Não capital	1
315350	MG	ALTO JEQUITIBA	Não capital	1
315360	MG	PRUDENTE DE MORAIS	Não capital	1
315370	MG	QUARTEL GERAL	Não capital	1
315390	MG	RAPOSOS	Não capital	1
315445	MG	RIACHINHO	Não capital	1
315490	MG	RIO CASCA	Não capital	2
315510	MG	RIO DO PRADO	Não capital	1
315530	MG	RIO MANSO	Não capital	1
315580	MG	RIO POMBA	Não capital	1
315590	MG	RIO PRETO	Não capital	1
315600	MG	RIO VERMELHO	Não capital	2
315620	MG	ROCHEDO DE MINAS	Não capital	1
315670	MG	SABARA	Não capital	1

315680	MG	SABINOPOLIS	Não capital	2
315727	MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	Não capital	1
315730	MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	Não capital	1
315737	MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	Não capital	1
315740	MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Não capital	1
315760	MG	SANTA FE DE MINAS	Não capital	1
315770	MG	SANTA JULIANA	Não capital	1
315780	MG	SANTA LUZIA	Não capital	2
315790	MG	SANTA MARGARIDA	Não capital	2
315830	MG	SANTANA DA VARGEM	Não capital	1
315850	MG	SANTANA DE PIRAPAMA	Não capital	1
315860	MG	SANTANA DO DESERTO	Não capital	1
315880	MG	SANTANA DO JACARE	Não capital	1
315890	MG	SANTANA DO MANHUACU	Não capital	1
315895	MG	SANTANA DO PARAISO	Não capital	1
315910	MG	SANTANA DOS MONTES	Não capital	1
315920	MG	SANTA RITA DE CALDAS	Não capital	1
315930	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	Não capital	1
315935	MG	SANTA RITA DE MINAS	Não capital	1
315940	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	Não capital	1
315970	MG	SANTA ROSA DA SERRA	Não capital	1
316000	MG	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	Não capital	1
316010	MG	SANTO ANTONIO DO GRAMA	Não capital	1
316020	MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	Não capital	1
316030	MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	Não capital	2
316050	MG	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	Não capital	1
316070	MG	SANTOS DUMONT	Não capital	4
316080	MG	SAO BENTO ABADE	Não capital	1
316095	MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	Não capital	1
316110	MG	SAO FRANCISCO	Não capital	3
316190	MG	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	Não capital	1
316220	MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	Não capital	1
316245	MG	SAO JOAO DAS MISSOES	Não capital	1
316255	MG	SAO JOAO DO MANHUACU	Não capital	1
316260	MG	SAO JOAO DO ORIENTE	Não capital	1
316280	MG	SAO JOAO EVANGELISTA	Não capital	2
316290	MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	Não capital	1
316294	MG	SAO JOSE DA BARRA	Não capital	1
316310	MG	SAO JOSE DA VARGINHA	Não capital	1
316330	MG	SAO JOSE DO DIVINO	Não capital	1
316360	MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	Não capital	1
316440	MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	Não capital	1
316450	MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO	Não capital	1
316460	MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	Não capital	1
316480	MG	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	Não capital	1
316490	MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	Não capital	1
316530	MG	SAO VICENTE DE MINAS	Não capital	1
316550	MG	SARDOA	Não capital	1

316555	MG	SETUBINHA	Não capital	1
316556	MG	SEM-PEIXE	Não capital	1
316557	MG	SENADOR AMARAL	Não capital	1
316560	MG	SENADOR CORTES	Não capital	1
316580	MG	SENADOR JOSE BENTO	Não capital	1
316600	MG	SENHORA DE OLIVEIRA	Não capital	1
316610	MG	SENHORA DO PORTO	Não capital	1
316630	MG	SERICITA	Não capital	1
316660	MG	SERRA DA SAUDADE	Não capital	1
316720	MG	SETE LAGOAS	Não capital	3
316730	MG	SILVEIRANIA	Não capital	1
316750	MG	SIMAO PEREIRA	Não capital	1
316770	MG	SOBRALIA	Não capital	1
316805	MG	TAPARUBA	Não capital	1
316810	MG	TAPIRA	Não capital	1
316820	MG	TAPIRAI	Não capital	1
316830	MG	TAQUARACU DE MINAS	Não capital	1
316840	MG	TARUMIRIM	Não capital	2
316860	MG	TEOFILO OTONI	Não capital	1
316870	MG	TIMOTEO	Não capital	1
316905	MG	TOCOS DO MOJI	Não capital	1
316930	MG	TRES CORACOES	Não capital	1
316935	MG	TRES MARIAS	Não capital	1
316940	MG	TRES PONTAS	Não capital	1
317000	MG	UBAI	Não capital	1
317010	MG	UBERABA	Não capital	3
317020	MG	UBERLANDIA	Não capital	10
317030	MG	UMBURATIBA	Não capital	1
317040	MG	UNAI	Não capital	1
317070	MG	VARGINHA	Não capital	5
317075	MG	VARJAO DE MINAS	Não capital	1
317103	MG	VERDELANDIA	Não capital	1
317107	MG	VEREDINHA	Não capital	1
317110	MG	VERISSIMO	Não capital	1
317120	MG	VESPASIANO	Não capital	6
317130	MG	VICOSA	Não capital	5
317150	MG	MATHIAS LOBATO	Não capital	1
317170	MG	VIRGINIA	Não capital	1
317200	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	Não capital	1
317210	MG	VOLTA GRANDE	Não capital	1
320016	ES	AGUA DOCE DO NORTE	Não capital	2
320020	ES	ALEGRE	Não capital	3
320030	ES	ALFREDO CHAVES	Não capital	1
320035	ES	ALTO RIO NOVO	Não capital	1
320040	ES	ANCHIETA	Não capital	1
320050	ES	APIACA	Não capital	1
320060	ES	ARACRUZ	Não capital	1
320090	ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	Não capital	1

320110	ES	BOM JESUS DO NORTE	Não capital	1
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Não capital	1
320150	ES	COLATINA	Não capital	2
320160	ES	CONCEICAO DA BARRA	Não capital	3
320170	ES	CONCEICAO DO CASTELO	Não capital	2
320190	ES	DOMINGOS MARTINS	Não capital	1
320210	ES	ECOPORANGA	Não capital	3
320230	ES	GUACUI	Não capital	3
320240	ES	GUARAPARI	Não capital	1
320245	ES	IBATIBA	Não capital	1
320250	ES	IBIRACU	Não capital	1
320255	ES	IBITIRAMA	Não capital	1
320265	ES	IRUPI	Não capital	1
320280	ES	ITAPEMIRIM	Não capital	1
320290	ES	ITARANA	Não capital	1
320300	ES	IUNA	Não capital	1
320305	ES	JAGUARE	Não capital	1
320310	ES	JERONIMO MONTEIRO	Não capital	1
320320	ES	LINHARES	Não capital	1
320330	ES	MANTENOPOLIS	Não capital	2
320334	ES	MARECHAL FLORIANO	Não capital	1
320335	ES	MARILANDIA	Não capital	1
320380	ES	MUQUI	Não capital	1
320390	ES	NOVA VENECIA	Não capital	1
320420	ES	PIUMA	Não capital	1
320435	ES	RIO BANANAL	Não capital	1
320460	ES	SANTA TERESA	Não capital	1
320465	ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	Não capital	1
320470	ES	SAO GABRIEL DA PALHA	Não capital	1
320480	ES	SAO JOSE DO CALCADO	Não capital	1
320500	ES	SERRA	Não capital	17
320501	ES	SOORETAMA	Não capital	2
320503	ES	VARGEM ALTA	Não capital	2
320520	ES	VILA VELHA	Não capital	1
330023	RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	Não capital	4
330030	RJ	BARRA DO PIRAI	Não capital	4
330045	RJ	BELFORD ROXO	Não capital	2
330050	RJ	BOM JARDIM	Não capital	2
330060	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Não capital	1
330090	RJ	CAMBUCI	Não capital	2
330093	RJ	CARAPEBUS	Não capital	1
330095	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	Não capital	1
330100	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Não capital	10
330110	RJ	CANTAGALO	Não capital	1
330120	RJ	CARMO	Não capital	2
330130	RJ	CASIMIRO DE ABREU	Não capital	2
330140	RJ	CONCEICAO DE MACABU	Não capital	1
330150	RJ	CORDEIRO	Não capital	2

330160	RJ	DUAS BARRAS	Não capital	1
330170	RJ	DUQUE DE CAXIAS	Não capital	17
330185	RJ	GUAPIMIRIM	Não capital	3
330190	RJ	ITABORAI	Não capital	1
330200	RJ	ITAGUAI	Não capital	1
330210	RJ	ITAOCARA	Não capital	1
330225	RJ	ITATIAIA	Não capital	3
330227	RJ	JAPERI	Não capital	5
330230	RJ	LAJE DO MURIAE	Não capital	1
330250	RJ	MAGE	Não capital	7
330260	RJ	MANGARATIBA	Não capital	2
330270	RJ	MARICA	Não capital	1
330280	RJ	MENDES	Não capital	2
330285	RJ	MESQUITA	Não capital	1
330320	RJ	NILOPOLIS	Não capital	1
330330	RJ	NITEROI	Não capital	10
330350	RJ	NOVA IGUACU	Não capital	13
330360	RJ	PARACAMBI	Não capital	3
330380	RJ	PARATY	Não capital	3
330385	RJ	PATY DO ALFERES	Não capital	4
330390	RJ	PETROPOLIS	Não capital	9
330395	RJ	PINHEIRAL	Não capital	3
330400	RJ	PIRAI	Não capital	4
330411	RJ	PORTO REAL	Não capital	1
330412	RJ	QUATIS	Não capital	2
330414	RJ	QUEIMADOS	Não capital	3
330430	RJ	RIO BONITO	Não capital	3
330452	RJ	RIO DAS OSTRAS	Não capital	2
330460	RJ	SANTA MARIA MADALENA	Não capital	1
330470	RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	Não capital	1
330475	RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	Não capital	2
330480	RJ	SAO FIDELIS	Não capital	3
330490	RJ	SAO GONCALO	Não capital	3
330500	RJ	SAO JOAO DA BARRA	Não capital	3
330510	RJ	SAO JOAO DE MERITI	Não capital	1
330515	RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	Não capital	2
330530	RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	Não capital	1
330540	RJ	SAPUCAIA	Não capital	2
330555	RJ	SEROPEDICA	Não capital	1
330560	RJ	SILVA JARDIM	Não capital	3
330570	RJ	SUMIDOURO	Não capital	1
330580	RJ	TERESOPOLIS	Não capital	2
330590	RJ	TRAJANO DE MORAES	Não capital	2
330610	RJ	VALENCA	Não capital	1
330620	RJ	VASSOURAS	Não capital	1
350010	SP	ADAMANTINA	Não capital	3
350030	SP	AGUAI	Não capital	3
350040	SP	AGUAS DA PRATA	Não capital	1

350050	SP	AGUAS DE LINDOIA	Não capital	1
350055	SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	Não capital	1
350070	SP	AGUDOS	Não capital	1
350075	SP	ALAMBARI	Não capital	1
350100	SP	ALTINOPOLIS	Não capital	1
350115	SP	ALUMINIO	Não capital	1
350160	SP	AMERICANA	Não capital	3
350170	SP	AMERICO BRASILIENSE	Não capital	1
350190	SP	AMPARO	Não capital	1
350250	SP	APARECIDA	Não capital	1
350270	SP	APIAI	Não capital	3
350275	SP	ARACARIGUAMA	Não capital	1
350280	SP	ARACATUBA	Não capital	1
350290	SP	ARACOIABA DA SERRA	Não capital	2
350310	SP	ARANDU	Não capital	1
350315	SP	ARAPEI	Não capital	1
350320	SP	ARARAQUARA	Não capital	1
350330	SP	ARARAS	Não capital	4
350335	SP	ARCO-IRIS	Não capital	1
350340	SP	AREALVA	Não capital	1
350380	SP	ARTUR NOGUEIRA	Não capital	3
350410	SP	ATIBAIA	Não capital	1
350430	SP	AVAI	Não capital	1
350450	SP	AVARE	Não capital	3
350480	SP	BALSAMO	Não capital	1
350520	SP	BARIRI	Não capital	1
350530	SP	BARRA BONITA	Não capital	1
350560	SP	BARRINHA	Não capital	1
350570	SP	BARUERI	Não capital	1
350590	SP	BATATAIS	Não capital	1
350600	SP	BAURU	Não capital	5
350635	SP	BERTIOGA	Não capital	1
350660	SP	BIRITIBA-MIRIM	Não capital	1
350680	SP	BOCAINA	Não capital	1
350700	SP	BOITUVA	Não capital	1
350710	SP	BOM JESUS DOS PERDOES	Não capital	1
350730	SP	BORACEIA	Não capital	1
350740	SP	BORBOREMA	Não capital	1
350750	SP	BOTUCATU	Não capital	1
350810	SP	BURITAMA	Não capital	2
350850	SP	CACAPAVA	Não capital	5
350860	SP	CACHOEIRA PAULISTA	Não capital	1
350900	SP	CAIEIRAS	Não capital	1
350920	SP	CAJAMAR	Não capital	4
350940	SP	CAJURU	Não capital	2
350945	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	Não capital	1
350960	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	Não capital	1
350970	SP	CAMPOS DO JORDAO	Não capital	1

350980	SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	Não capital	1
350990	SP	CANANEIA	Não capital	1
350995	SP	CANAS	Não capital	1
351000	SP	CANDIDO MOTA	Não capital	1
351020	SP	CAPAO BONITO	Não capital	1
351030	SP	CAPELA DO ALTO	Não capital	2
351040	SP	CAPIVARI	Não capital	1
351050	SP	CARAGUATATUBA	Não capital	1
351060	SP	CARAPICUIBA	Não capital	10
351100	SP	CASTILHO	Não capital	1
351120	SP	CATIGUA	Não capital	1
351140	SP	CERQUEIRA CESAR	Não capital	2
351150	SP	CERQUILHO	Não capital	1
351160	SP	CESARIO LANGE	Não capital	1
351170	SP	CHARQUEADA	Não capital	1
351210	SP	COLOMBIA	Não capital	1
351220	SP	CONCHAL	Não capital	1
351230	SP	CONCHAS	Não capital	1
351240	SP	CORDEIROPOLIS	Não capital	1
351260	SP	CORONEL MACEDO	Não capital	1
351300	SP	COTIA	Não capital	3
351320	SP	CRISTAIS PAULISTA	Não capital	1
351330	SP	CRUZALIA	Não capital	1
351340	SP	CRUZEIRO	Não capital	1
351350	SP	CUBATAO	Não capital	6
351360	SP	CUNHA	Não capital	2
351380	SP	DIADEMA	Não capital	5
351410	SP	DOIS CORREGOS	Não capital	1
351420	SP	DOLCINOPOLIS	Não capital	1
351430	SP	DOURADO	Não capital	1
351440	SP	DRACENA	Não capital	3
351460	SP	DUMONT	Não capital	1
351480	SP	ELDORADO	Não capital	2
351490	SP	ELIAS FAUSTO	Não capital	1
351495	SP	EMBAUBA	Não capital	1
351510	SP	EMBU-GUACU	Não capital	5
351550	SP	FERNANDOPOLIS	Não capital	4
351570	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	Não capital	5
351600	SP	FLORIDA PAULISTA	Não capital	1
351610	SP	FLORINIA	Não capital	1
351630	SP	FRANCISCO MORATO	Não capital	6
351660	SP	GALIA	Não capital	1
351685	SP	GAVIAO PEIXOTO	Não capital	1
351700	SP	GETULINA	Não capital	1
351740	SP	GUAIRA	Não capital	1
351750	SP	GUAPIACU	Não capital	1
351780	SP	GUARACAI	Não capital	1
351790	SP	GUARACI	Não capital	1

351840	SP	GUARATINGUETA	Não capital	3
351850	SP	GUAREI	Não capital	1
351870	SP	GUARUJA	Não capital	7
351880	SP	GUARULHOS	Não capital	4
351900	SP	HERCULANDIA	Não capital	1
351905	SP	HOLAMBRA	Não capital	1
351907	SP	HORTOLANDIA	Não capital	5
351910	SP	IACANGA	Não capital	1
351920	SP	IACRI	Não capital	1
351925	SP	IARAS	Não capital	1
351930	SP	IBATE	Não capital	1
351970	SP	IBIUNA	Não capital	3
352000	SP	IGARACU DO TIETE	Não capital	2
352030	SP	IGUAPE	Não capital	3
352050	SP	INDAIATUBA	Não capital	1
352060	SP	INDIANA	Não capital	1
352110	SP	IPEUNA	Não capital	1
352140	SP	IRACEMAPOLIS	Não capital	1
352150	SP	IRAPUA	Não capital	1
352180	SP	ITAI	Não capital	1
352200	SP	ITAJU	Não capital	1
352210	SP	ITANHAEM	Não capital	1
352220	SP	ITAPECERICA DA SERRA	Não capital	7
352230	SP	ITAPETININGA	Não capital	1
352240	SP	ITAPEVA	Não capital	1
352250	SP	ITAPEVI	Não capital	2
352270	SP	ITAPOLIS	Não capital	1
352290	SP	ITAPUI	Não capital	1
352310	SP	ITAQUAQUECETUBA	Não capital	5
352320	SP	ITARARE	Não capital	2
352340	SP	ITATIBA	Não capital	1
352350	SP	ITATINGA	Não capital	1
352360	SP	ITIRAPINA	Não capital	1
352380	SP	ITOBI	Não capital	1
352390	SP	ITU	Não capital	1
352400	SP	ITUPEVA	Não capital	1
352430	SP	JABOTICABAL	Não capital	3
352470	SP	JAGUARIUNA	Não capital	4
352480	SP	JALES	Não capital	4
352490	SP	JAMBEIRO	Não capital	1
352500	SP	JANDIRA	Não capital	6
352510	SP	JARDINOPOLIS	Não capital	1
352520	SP	JARINU	Não capital	1
352530	SP	JAU	Não capital	3
352540	SP	JERIQUEIRA	Não capital	1
352560	SP	JOAO RAMALHO	Não capital	1
352580	SP	JULIO MESQUITA	Não capital	1
352620	SP	JUQUITIBA	Não capital	3

352640	SP	LARANJAL PAULISTA	Não capital	1
352660	SP	LAVRINHAS	Não capital	1
352680	SP	LENCOIS PAULISTA	Não capital	4
352690	SP	LIMEIRA	Não capital	1
352700	SP	LINDOIA	Não capital	1
352720	SP	LORENA	Não capital	2
352760	SP	LUIS ANTONIO	Não capital	1
352790	SP	LUTECIA	Não capital	1
352800	SP	MACATUBA	Não capital	1
352840	SP	MAIRINQUE	Não capital	1
352860	SP	MANDURI	Não capital	1
352870	SP	MARABA PAULISTA	Não capital	1
352880	SP	MARACAI	Não capital	1
352940	SP	MAUA	Não capital	3
352970	SP	MIGUELOPOLIS	Não capital	2
352980	SP	MINEIROS DO TIETE	Não capital	1
352990	SP	MIRACATU	Não capital	2
353010	SP	MIRANDOPOLIS	Não capital	2
353040	SP	MIRASSOLANDIA	Não capital	1
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	Não capital	1
353070	SP	MOGI GUACU	Não capital	1
353080	SP	MOGI MIRIM	Não capital	4
353130	SP	MONTE ALTO	Não capital	1
353150	SP	MONTE AZUL PAULISTA	Não capital	2
353160	SP	MONTE CASTELO	Não capital	1
353180	SP	MONTE MOR	Não capital	4
353190	SP	MORRO AGUDO	Não capital	3
353205	SP	MOTUCA	Não capital	1
353230	SP	NATIVIDADE DA SERRA	Não capital	1
353240	SP	NAZARE PAULISTA	Não capital	1
353250	SP	NEVES PAULISTA	Não capital	1
353260	SP	NHANDEARA	Não capital	1
353282	SP	NOVA CAMPINA	Não capital	1
353320	SP	NOVA INDEPENDENCIA	Não capital	1
353340	SP	NOVA ODESSA	Não capital	2
353360	SP	NUPORANGA	Não capital	1
353380	SP	OLEO	Não capital	1
353390	SP	OLIMPIA	Não capital	1
353430	SP	ORLANDIA	Não capital	2
353460	SP	OSVALDO CRUZ	Não capital	3
353470	SP	OURINHOS	Não capital	2
353475	SP	OUROESTE	Não capital	1
353480	SP	OURO VERDE	Não capital	1
353490	SP	PACAEMBU	Não capital	1
353500	SP	PALESTINA	Não capital	1
353510	SP	PALMARES PAULISTA	Não capital	1
353520	SP	PALMEIRA D'OESTE	Não capital	1
353530	SP	PALMITAL	Não capital	1

353540	SP	PANORAMA	Não capital	2
353550	SP	PARAGUACU PAULISTA	Não capital	1
353560	SP	PARAIBUNA	Não capital	1
353580	SP	PARANAPANEMA	Não capital	1
353630	SP	PATROCINIO PAULISTA	Não capital	1
353650	SP	PAULINIA	Não capital	1
353670	SP	PEDERNEIRAS	Não capital	3
353680	SP	PEDRA BELA	Não capital	1
353700	SP	PEDREGULHO	Não capital	1
353720	SP	PEDRO DE TOLEDO	Não capital	1
353780	SP	PIEDADE	Não capital	1
353790	SP	PILAR DO SUL	Não capital	2
353810	SP	PINDORAMA	Não capital	1
353820	SP	PINHALZINHO	Não capital	1
353850	SP	PIQUETE	Não capital	1
353870	SP	PIRACICABA	Não capital	8
353880	SP	PIRAJU	Não capital	1
353910	SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	Não capital	1
353920	SP	PIRAPOZINHO	Não capital	3
353950	SP	PITANGUEIRAS	Não capital	2
353980	SP	POA	Não capital	1
354020	SP	PONTAL	Não capital	3
354060	SP	PORTO FELIZ	Não capital	1
354075	SP	POTIM	Não capital	1
354080	SP	POTIRENDABA	Não capital	1
354100	SP	PRAIA GRANDE	Não capital	2
354105	SP	PRATANIA	Não capital	1
354110	SP	PRESIDENTE ALVES	Não capital	1
354130	SP	PRESIDENTE EPITACIO	Não capital	1
354150	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	Não capital	1
354160	SP	PROMISSAO	Não capital	3
354220	SP	RANCHARIA	Não capital	1
354270	SP	RESTINGA	Não capital	1
354280	SP	RIBEIRA	Não capital	1
354290	SP	RIBEIRAO BONITO	Não capital	1
354300	SP	RIBEIRAO BRANCO	Não capital	1
354310	SP	RIBEIRAO CORRENTE	Não capital	1
354320	SP	RIBEIRAO DO SUL	Não capital	1
354323	SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	Não capital	1
354325	SP	RIBEIRAO GRANDE	Não capital	1
354330	SP	RIBEIRAO PIRES	Não capital	4
354340	SP	RIBEIRAO PRETO	Não capital	1
354370	SP	RINCAO	Não capital	1
354380	SP	RINOPOLIS	Não capital	1
354390	SP	RIO CLARO	Não capital	5
354400	SP	RIO DAS PEDRAS	Não capital	1
354425	SP	ROSANA	Não capital	2
354460	SP	SABINO	Não capital	1

354480	SP	SALES	Não capital	1
354500	SP	SALESOPOLIS	Não capital	1
354515	SP	SALTINHO	Não capital	1
354520	SP	SALTO	Não capital	1
354530	SP	SALTO DE PIRAPORA	Não capital	1
354580	SP	SANTA BARBARA D'OESTE	Não capital	2
354600	SP	SANTA BRANCA	Não capital	1
354610	SP	SANTA CLARA D'OESTE	Não capital	1
354625	SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	Não capital	1
354630	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Não capital	1
354640	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Não capital	2
354650	SP	SANTA ERNESTINA	Não capital	1
354660	SP	SANTA FE DO SUL	Não capital	1
354670	SP	SANTA GERTRUDES	Não capital	1
354680	SP	SANTA ISABEL	Não capital	1
354690	SP	SANTA LUCIA	Não capital	1
354700	SP	SANTA MARIA DA SERRA	Não capital	1
354730	SP	SANTANA DE PARNAIBA	Não capital	1
354740	SP	SANTA RITA D'OESTE	Não capital	1
354750	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Não capital	1
354800	SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	Não capital	2
354830	SP	SANTO EXPEDITO	Não capital	1
354850	SP	SANTOS	Não capital	2
354860	SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	Não capital	1
354880	SP	SAO CAETANO DO SUL	Não capital	2
354890	SP	SAO CARLOS	Não capital	1
354940	SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	Não capital	1
354950	SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	Não capital	1
354960	SP	SAO JOSE DO BARREIRO	Não capital	1
354970	SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	Não capital	2
354995	SP	SAO LOURENCO DA SERRA	Não capital	1
355010	SP	SAO MANUEL	Não capital	1
355020	SP	SAO MIGUEL ARCANJO	Não capital	1
355050	SP	SAO PEDRO DO TURVO	Não capital	1
355060	SP	SAO ROQUE	Não capital	4
355070	SP	SAO SEBASTIAO	Não capital	6
355090	SP	SAO SIMAO	Não capital	1
355100	SP	SAO VICENTE	Não capital	6
355140	SP	SERRA AZUL	Não capital	1
355180	SP	SETE BARRAS	Não capital	2
355200	SP	SILVEIRAS	Não capital	1
355210	SP	SOCORRO	Não capital	1
355220	SP	SOROCABA	Não capital	2
355240	SP	SUMARE	Não capital	8
355250	SP	SUZANO	Não capital	4
355260	SP	TABAPUA	Não capital	1
355270	SP	TABATINGA	Não capital	1
355280	SP	TABOAO DA SERRA	Não capital	1

355290	SP	TACIBA	Não capital	1
355330	SP	TAMBAU	Não capital	2
355340	SP	TANABI	Não capital	1
355365	SP	TAQUARAL	Não capital	1
355370	SP	TAQUARITINGA	Não capital	2
355380	SP	TAQUARITUBA	Não capital	2
355385	SP	TAQUARIVAI	Não capital	1
355420	SP	TEJUPA	Não capital	1
355430	SP	TEODORO SAMPAIO	Não capital	3
355440	SP	TERRA ROXA	Não capital	1
355460	SP	TIMBURI	Não capital	1
355470	SP	TORRINHA	Não capital	1
355480	SP	TREMEMBE	Não capital	1
355495	SP	TUIUTI	Não capital	1
355610	SP	VALENTIM GENTIL	Não capital	1
355620	SP	VALINHOS	Não capital	1
355635	SP	VARGEM	Não capital	1
355640	SP	VARGEM GRANDE DO SUL	Não capital	3
355645	SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	Não capital	3
355670	SP	VINHEDO	Não capital	1
355680	SP	VIRADOURO	Não capital	1
355695	SP	VITORIA BRASIL	Não capital	1
355700	SP	VOTORANTIM	Não capital	1
355715	SP	ZACARIAS	Não capital	1
355720	SP	CHAVANTES	Não capital	1
355730	SP	ESTIVA GERBI	Não capital	1
410010	PR	ABATIA	Não capital	1
410020	PR	ADRIANOPOLIS	Não capital	1
410030	PR	AGUDOS DO SUL	Não capital	1
410060	PR	ALTO PARANA	Não capital	1
410090	PR	AMAPORA	Não capital	1
410115	PR	ANGULO	Não capital	1
410130	PR	ANTONIO OLINTO	Não capital	1
410140	PR	APUCARANA	Não capital	10
410150	PR	ARAPONGAS	Não capital	1
410165	PR	ARAPUA	Não capital	1
410170	PR	ARARUNA	Não capital	1
410180	PR	ARAUCARIA	Não capital	3
410185	PR	ARIRANHA DO IVAI	Não capital	1
410190	PR	ASSAI	Não capital	1
410210	PR	ASTORGA	Não capital	1
410230	PR	BALSA NOVA	Não capital	1
410240	PR	BANDEIRANTES	Não capital	1
410270	PR	BARRA DO JACARE	Não capital	1
410300	PR	BOA ESPERANCA	Não capital	1
410304	PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	Não capital	1
410310	PR	BOCAIUVA DO SUL	Não capital	1
410320	PR	BOM SUCESSO	Não capital	1

410322	PR	BOM SUCESSO DO SUL	Não capital	1
410330	PR	BORRAZOPOLIS	Não capital	1
410337	PR	BRASILANDIA DO SUL	Não capital	1
410340	PR	CAFEARA	Não capital	1
410345	PR	CAFELANDIA	Não capital	1
410347	PR	CAFEZAL DO SUL	Não capital	1
410370	PR	CAMBE	Não capital	1
410390	PR	CAMPINA DA LAGOA	Não capital	2
410395	PR	CAMPINA DO SIMAO	Não capital	1
410400	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	Não capital	2
410430	PR	CAMPO MOURAO	Não capital	1
410440	PR	CANDIDO DE ABREU	Não capital	2
410442	PR	CANDOI	Não capital	2
410445	PR	CANTAGALO	Não capital	2
410460	PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	Não capital	1
410465	PR	CARAMBEI	Não capital	1
410470	PR	CARLOPOLIS	Não capital	1
410480	PR	CASCADEL	Não capital	6
410490	PR	CASTRO	Não capital	1
410520	PR	CERRO AZUL	Não capital	2
410540	PR	CHOPINZINHO	Não capital	1
410560	PR	CIDADE GAUCHA	Não capital	1
410570	PR	CLEVELANDIA	Não capital	2
410580	PR	COLOMBO	Não capital	10
410600	PR	CONGONHINHAS	Não capital	1
410620	PR	CONTENDA	Não capital	1
410640	PR	CORNELIO PROCOPIO	Não capital	1
410670	PR	CRUZEIRO DO SUL	Não capital	1
410680	PR	CRUZ MACHADO	Não capital	2
410685	PR	CRUZMALTINA	Não capital	1
410700	PR	CURIUVA	Não capital	2
410710	PR	DIAMANTE DO NORTE	Não capital	1
410715	PR	DIAMANTE D'OESTE	Não capital	1
410720	PR	DOIS VIZINHOS	Não capital	4
410725	PR	DOURADINA	Não capital	1
410730	PR	DOUTOR CAMARGO	Não capital	1
410740	PR	ENEAS MARQUES	Não capital	1
410752	PR	ESPERANCA NOVA	Não capital	1
410754	PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	Não capital	1
410755	PR	FAROL	Não capital	1
410760	PR	FAXINAL	Não capital	1
410770	PR	FENIX	Não capital	1
410773	PR	FERNANDES PINHEIRO	Não capital	1
410775	PR	FIGUEIRA	Não capital	1
410780	PR	FLORAI	Não capital	1
410810	PR	FLORIDA	Não capital	1
410820	PR	FORMOSA DO OESTE	Não capital	1
410830	PR	FOZ DO IGUACU	Não capital	7

410855	PR	GODOY MOREIRA	Não capital	1
410880	PR	GUAIRA	Não capital	1
410890	PR	GUAIRACA	Não capital	1
410910	PR	GUAPOREMA	Não capital	1
410930	PR	GUARANIACU	Não capital	2
410940	PR	GUARAPUAVA	Não capital	7
410950	PR	GUARAQUECABA	Não capital	1
410960	PR	GUARATUBA	Não capital	4
410970	PR	IBAITI	Não capital	2
410975	PR	IBEMA	Não capital	1
410980	PR	IBIPORA	Não capital	1
410990	PR	ICARAIMA	Não capital	1
411000	PR	IGUARACU	Não capital	1
411007	PR	IMBAU	Não capital	1
411010	PR	IMBITUVA	Não capital	1
411020	PR	INACIO MARTINS	Não capital	1
411050	PR	IPIRANGA	Não capital	1
411060	PR	IPORA	Não capital	1
411065	PR	IRACEMA DO OESTE	Não capital	1
411070	PR	IRATI	Não capital	1
411080	PR	IRETAMA	Não capital	1
411100	PR	ITAMBARACA	Não capital	1
411125	PR	ITAPERUCU	Não capital	2
411130	PR	ITAUNA DO SUL	Não capital	1
411140	PR	IVAI	Não capital	1
411155	PR	IVATE	Não capital	1
411160	PR	IVATUBA	Não capital	1
411180	PR	JACAREZINHO	Não capital	1
411190	PR	JAGUAPITA	Não capital	1
411200	PR	JAGUARIAIVA	Não capital	1
411210	PR	JANDAIA DO SUL	Não capital	1
411240	PR	JAPURA	Não capital	1
411250	PR	JARDIM ALEGRE	Não capital	2
411260	PR	JARDIM OLINDA	Não capital	1
411275	PR	JESUITAS	Não capital	1
411280	PR	JOAQUIM TAVORA	Não capital	1
411320	PR	LAPA	Não capital	1
411342	PR	LIDIANOPOLIS	Não capital	1
411345	PR	LINDOESTE	Não capital	1
411380	PR	LUPIONOPOLIS	Não capital	1
411400	PR	MAMBORE	Não capital	1
411410	PR	MANDAGUACU	Não capital	1
411430	PR	MANDIRITUBA	Não capital	2
411435	PR	MANFRINOPOLIS	Não capital	1
411450	PR	MANOEL RIBAS	Não capital	2
411460	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	Não capital	1
411490	PR	MARILANDIA DO SUL	Não capital	1
411500	PR	MARILENA	Não capital	1

411520	PR	MARINGA	Não capital	6
411545	PR	MARQUINHO	Não capital	1
411550	PR	MARUMBI	Não capital	1
411570	PR	MATINHOS	Não capital	1
411573	PR	MATO RICO	Não capital	1
411575	PR	MAUA DA SERRA	Não capital	1
411580	PR	MEDIANEIRA	Não capital	1
411590	PR	MIRADOR	Não capital	1
411610	PR	MOREIRA SALES	Não capital	1
411630	PR	MUNHOZ DE MELO	Não capital	1
411650	PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	Não capital	1
411670	PR	NOVA AURORA	Não capital	1
411720	PR	NOVA OLIMPIA	Não capital	1
411721	PR	NOVA SANTA BARBARA	Não capital	1
411722	PR	NOVA SANTA ROSA	Não capital	1
411729	PR	NOVO ITACOLOMI	Não capital	1
411730	PR	ORTIGUEIRA	Não capital	2
411740	PR	OURIZONA	Não capital	1
411745	PR	OURO VERDE DO OESTE	Não capital	1
411750	PR	PAICANDU	Não capital	3
411760	PR	PALMAS	Não capital	3
411770	PR	PALMEIRA	Não capital	4
411820	PR	PARANAGUA	Não capital	1
411830	PR	PARANAPOEMA	Não capital	1
411840	PR	PARANAVAI	Não capital	1
411850	PR	PATO BRANCO	Não capital	2
411860	PR	PAULA FREITAS	Não capital	1
411870	PR	PAULO FRONTIN	Não capital	1
411885	PR	PEROBAL	Não capital	1
411900	PR	PEROLA D'OESTE	Não capital	1
411915	PR	PINHAIS	Não capital	7
411925	PR	PINHAL DE SAO BENTO	Não capital	1
411940	PR	PIRAI DO SUL	Não capital	3
411970	PR	PLANALTINA DO PARANA	Não capital	1
411990	PR	PONTA GROSSA	Não capital	5
412000	PR	PORECATU	Não capital	1
412010	PR	PORTO AMAZONAS	Não capital	1
412015	PR	PORTO BARREIRO	Não capital	1
412030	PR	PORTO VITORIA	Não capital	1
412033	PR	PRADO FERREIRA	Não capital	1
412035	PR	PRANCHITA	Não capital	1
412040	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Não capital	1
412080	PR	QUATRO BARRAS	Não capital	1
412085	PR	QUATRO PONTES	Não capital	1
412100	PR	QUERENCIA DO NORTE	Não capital	2
412120	PR	QUITANDINHA	Não capital	2
412130	PR	RANCHO ALEGRE	Não capital	1
412170	PR	RESERVA	Não capital	3

412175	PR	RESERVA DO IGUACU	Não capital	1
412180	PR	RIBEIRAO CLARO	Não capital	1
412190	PR	RIBEIRAO DO PINHAL	Não capital	1
412200	PR	RIO AZUL	Não capital	1
412217	PR	RIO BRANCO DO IVAI	Não capital	1
412220	PR	RIO BRANCO DO SUL	Não capital	3
412265	PR	ROSARIO DO IVAI	Não capital	1
412270	PR	SABAUDIA	Não capital	1
412280	PR	SALGADO FILHO	Não capital	1
412300	PR	SALTO DO LONTRA	Não capital	1
412310	PR	SANTA AMELIA	Não capital	1
412320	PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	Não capital	1
412360	PR	SANTA INES	Não capital	1
412370	PR	SANTA ISABEL DO IVAI	Não capital	1
412380	PR	SANTA IZABEL DO OESTE	Não capital	1
412382	PR	SANTA LUCIA	Não capital	1
412390	PR	SANTA MARIANA	Não capital	1
412395	PR	SANTA MONICA	Não capital	1
412402	PR	SANTA TEREZA DO OESTE	Não capital	1
412410	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	Não capital	1
412420	PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	Não capital	1
412430	PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	Não capital	1
412440	PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Não capital	1
412450	PR	SANTO INACIO	Não capital	1
412460	PR	SAO CARLOS DO IVAI	Não capital	1
412470	PR	SAO JERONIMO DA SERRA	Não capital	2
412490	PR	SAO JOAO DO CAIUA	Não capital	1
412500	PR	SAO JOAO DO IVAI	Não capital	1
412510	PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	Não capital	2
412535	PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	Não capital	1
412545	PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	Não capital	1
412550	PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	Não capital	1
412560	PR	SAO MATEUS DO SUL	Não capital	1
412575	PR	SAO PEDRO DO IGUACU	Não capital	1
412580	PR	SAO PEDRO DO IVAI	Não capital	1
412590	PR	SAO PEDRO DO PARANA	Não capital	1
412600	PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	Não capital	1
412620	PR	SAOPEMA	Não capital	1
412627	PR	SAUDADE DO IGUACU	Não capital	1
412630	PR	SENGES	Não capital	1
412640	PR	SERTANEJA	Não capital	1
412660	PR	SIQUEIRA CAMPOS	Não capital	1
412680	PR	TAPEJARA	Não capital	1
412690	PR	TAPIRA	Não capital	1
412700	PR	TEIXEIRA SOARES	Não capital	1
412730	PR	TERRA RICA	Não capital	1
412750	PR	TIBAGI	Não capital	2
412760	PR	TIJUCAS DO SUL	Não capital	2

412770	PR	TOLEDO	Não capital	3
412795	PR	TUPASSI	Não capital	1
412830	PR	UNIFLOR	Não capital	1
412840	PR	URAI	Não capital	1
412853	PR	VENTANIA	Não capital	1
412860	PR	VERE	Não capital	1
412862	PR	ALTO PARAISO	Não capital	1
412863	PR	DOUTOR ULYSSES	Não capital	1
412870	PR	VITORINO	Não capital	1
412880	PR	XAMBRE	Não capital	1
420005	SC	ABDON BATISTA	Não capital	1
420010	SC	ABELARDO LUZ	Não capital	2
420040	SC	AGUA DOCE	Não capital	1
420050	SC	AGUAS DE CHAPECO	Não capital	1
420100	SC	ANITA GARIBALDI	Não capital	1
420120	SC	ANTONIO CARLOS	Não capital	1
420127	SC	ARABUTA	Não capital	1
420130	SC	ARAQUARI	Não capital	4
420165	SC	ARVOREDO	Não capital	1
420195	SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	Não capital	1
420200	SC	BALNEARIO CAMBORIU	Não capital	6
420205	SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	Não capital	1
420210	SC	BARRA VELHA	Não capital	3
420230	SC	BIGUACU	Não capital	2
420250	SC	BOM JARDIM DA SERRA	Não capital	1
420287	SC	BRUNOPOLIS	Não capital	1
420290	SC	BRUSQUE	Não capital	1
420300	SC	CACADOR	Não capital	1
420315	SC	CALMON	Não capital	1
420320	SC	CAMBORIU	Não capital	5
420325	SC	CAPAO ALTO	Não capital	1
420330	SC	CAMPO ALEGRE	Não capital	1
420350	SC	CAMPO ERE	Não capital	1
420360	SC	CAMPOS NOVOS	Não capital	1
420390	SC	CAPINZAL	Não capital	1
420415	SC	CELSO RAMOS	Não capital	1
420425	SC	COCAL DO SUL	Não capital	1
420430	SC	CONCORDIA	Não capital	1
420440	SC	CORONEL FREITAS	Não capital	1
420450	SC	CORUPA	Não capital	1
420455	SC	CORREIA PINTO	Não capital	2
420460	SC	CRICIUMA	Não capital	1
420480	SC	CURITIBANOS	Não capital	1
420490	SC	DESCANSO	Não capital	1
420500	SC	DIONISIO CERQUEIRA	Não capital	1
420517	SC	ENTRE RIOS	Não capital	1
420520	SC	ERVAL VELHO	Não capital	1
420555	SC	FREI ROGERIO	Não capital	1

420590	SC	GASPAR	Não capital	1
420620	SC	GRAVATAL	Não capital	1
420665	SC	GUATAMBU	Não capital	1
420690	SC	IBIRAMA	Não capital	1
420700	SC	ICARA	Não capital	1
420750	SC	INDAIAL	Não capital	1
420760	SC	IPIRA	Não capital	1
420765	SC	IPORA DO OESTE	Não capital	1
420820	SC	ITAJAI	Não capital	10
420830	SC	ITAPEMA	Não capital	1
420850	SC	ITUPORANGA	Não capital	1
420890	SC	JARAGUA DO SUL	Não capital	1
420915	SC	JOSE BOITEUX	Não capital	1
420930	SC	LAGES	Não capital	1
420940	SC	LAGUNA	Não capital	1
420960	SC	LAURO MULLER	Não capital	1
420985	SC	LINDOIA DO SUL	Não capital	1
420990	SC	LONTRAS	Não capital	2
421030	SC	MAJOR VIEIRA	Não capital	1
421080	SC	MELEIRO	Não capital	1
421085	SC	MIRIM DOCE	Não capital	1
421105	SC	MONTE CARLO	Não capital	1
421120	SC	MORRO DA FUMACA	Não capital	2
421130	SC	NAVEGANTES	Não capital	6
421160	SC	NOVA VENEZA	Não capital	1
421170	SC	ORLEANS	Não capital	1
421175	SC	OTACILIO COSTA	Não capital	1
421187	SC	PAIAL	Não capital	1
421189	SC	PAINEL	Não capital	1
421205	SC	PALMEIRA	Não capital	1
421220	SC	PAPANDUVA	Não capital	1
421225	SC	PASSO DE TORRES	Não capital	1
421265	SC	PESCARIA BRAVA	Não capital	1
421280	SC	BALNEARIO PICARRAS	Não capital	1
421310	SC	PIRATUBA	Não capital	1
421315	SC	PLANALTO ALEGRE	Não capital	1
421335	SC	PONTE ALTA DO NORTE	Não capital	1
421370	SC	POUSO REDONDO	Não capital	1
421390	SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	Não capital	1
421420	SC	QUILOMBO	Não capital	1
421450	SC	RIO DO CAMPO	Não capital	1
421500	SC	RIO NEGRINHO	Não capital	1
421507	SC	RIQUEZA	Não capital	1
421520	SC	ROMELANDIA	Não capital	1
421540	SC	SALTO VELOSO	Não capital	1
421550	SC	SANTA CECILIA	Não capital	1
421565	SC	SANTA ROSA DO SUL	Não capital	1
421575	SC	SAO BERNARDINO	Não capital	1

421580	SC	SAO BENTO DO SUL	Não capital	1
421600	SC	SAO CARLOS	Não capital	1
421605	SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	Não capital	1
421610	SC	SAO DOMINGOS	Não capital	1
421620	SC	SAO FRANCISCO DO SUL	Não capital	4
421650	SC	SAO JOAQUIM	Não capital	1
421680	SC	SAO JOSE DO CERRITO	Não capital	1
421700	SC	SAO LUDGERO	Não capital	1
421715	SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	Não capital	1
421730	SC	SAUDADES	Não capital	1
421740	SC	SCHROEDER	Não capital	1
421750	SC	SEARA	Não capital	1
421760	SC	SIDEROPOLIS	Não capital	1
421770	SC	SOMBRIO	Não capital	1
421780	SC	TAIO	Não capital	1
421800	SC	TIJUCAS	Não capital	1
421825	SC	TIMBO GRANDE	Não capital	1
421830	SC	TRES BARRAS	Não capital	1
421870	SC	TUBARAO	Não capital	1
421880	SC	TURVO	Não capital	1
421930	SC	VIDEIRA	Não capital	1
421950	SC	XANXERE	Não capital	1
421970	SC	XAXIM	Não capital	1
422000	SC	BALNEARIO RINCAO	Não capital	2
430005	RS	AGUA SANTA	Não capital	1
430010	RS	AGUDO	Não capital	1
430030	RS	ALECRIM	Não capital	1
430055	RS	ALTO ALEGRE	Não capital	1
430057	RS	ALTO FELIZ	Não capital	1
430060	RS	ALVORADA	Não capital	9
430063	RS	AMARAL FERRADOR	Não capital	1
430066	RS	ANDRE DA ROCHA	Não capital	1
430080	RS	ANTONIO PRADO	Não capital	1
430090	RS	ARATIBA	Não capital	1
430107	RS	ARROIO DO PADRE	Não capital	1
430120	RS	ARROIO DO TIGRE	Não capital	1
430160	RS	BAGE	Não capital	6
430163	RS	BALNEARIO PINHAL	Não capital	1
430175	RS	BARAO DO TRIUNFO	Não capital	1
430187	RS	BARRA DO QUARAI	Não capital	1
430190	RS	BARRA DO RIBEIRO	Não capital	1
430205	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Não capital	1
430210	RS	BENTO GONCALVES	Não capital	1
430223	RS	BOA VISTA DO INCRA	Não capital	1
430225	RS	BOA VISTA DO SUL	Não capital	1
430230	RS	BOM JESUS	Não capital	1
430250	RS	BOSSOROCA	Não capital	1
430265	RS	BROCHIER	Não capital	1

430290	RS	CACEQUI	Não capital	2
430300	RS	CACHOEIRA DO SUL	Não capital	1
430320	RS	CACIQUE DOBLE	Não capital	1
430360	RS	CAMBARA DO SUL	Não capital	1
430367	RS	CAMPESTRE DA SERRA	Não capital	1
430370	RS	CAMPINA DAS MISSOES	Não capital	1
430420	RS	CANDELARIA	Não capital	1
430450	RS	CANGUCU	Não capital	1
430460	RS	CANOAS	Não capital	1
430463	RS	CAPAO DA CANOA	Não capital	1
430466	RS	CAPAO DO LEAO	Não capital	1
430468	RS	CAPELA DE SANTANA	Não capital	1
430469	RS	CAPITAO	Não capital	1
430470	RS	CARAZINHO	Não capital	1
430471	RS	CARAA	Não capital	1
430512	RS	CERRITO	Não capital	1
430513	RS	CERRO BRANCO	Não capital	1
430537	RS	CHARRUA	Não capital	1
430545	RS	CIDREIRA	Não capital	1
430560	RS	COLORADO	Não capital	1
430593	RS	CORONEL PILAR	Não capital	1
430610	RS	CRUZ ALTA	Não capital	1
430635	RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	Não capital	1
430645	RS	DOIS LAJEADOS	Não capital	1
430670	RS	DONA FRANCISCA	Não capital	1
430690	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	Não capital	2
430693	RS	ENTRE IJUIS	Não capital	1
430705	RS	ERNESTINA	Não capital	1
430760	RS	ESTANCIA VELHA	Não capital	1
430780	RS	ESTRELA	Não capital	1
430781	RS	ESTRELA VELHA	Não capital	1
430790	RS	FARROUPILHA	Não capital	1
430800	RS	FAXINAL DO SOTURNO	Não capital	1
430807	RS	FAZENDA VILANOVA	Não capital	1
430840	RS	FORMIGUEIRO	Não capital	1
430843	RS	FORQUETINHA	Não capital	1
430860	RS	GARIBALDI	Não capital	1
430885	RS	GENTIL	Não capital	1
430890	RS	GETULIO VARGAS	Não capital	1
430900	RS	GIRUA	Não capital	1
430910	RS	GRAMADO	Não capital	1
430920	RS	GRAVATAI	Não capital	7
430930	RS	GUAIBA	Não capital	3
430957	RS	HERVEIRAS	Não capital	1
430965	RS	HULHA NEGRA	Não capital	1
430970	RS	HUMAITA	Não capital	1
430975	RS	IBARAMA	Não capital	1
430990	RS	IBIRAIARAS	Não capital	1

430995	RS	IBIRAPUITA	Não capital	1
431000	RS	IBIRUBA	Não capital	1
431030	RS	ILOPOLIS	Não capital	1
431036	RS	IMIGRANTE	Não capital	1
431040	RS	INDEPENDENCIA	Não capital	1
431050	RS	IRAI	Não capital	1
431053	RS	ITAARA	Não capital	1
431055	RS	ITACURUBI	Não capital	1
431060	RS	ITAQUI	Não capital	1
431065	RS	ITATI	Não capital	1
431075	RS	IVORA	Não capital	1
431080	RS	IVOTI	Não capital	1
431090	RS	JACUTINGA	Não capital	1
431100	RS	JAGUARAO	Não capital	1
431110	RS	JAGUARI	Não capital	1
431115	RS	JOIA	Não capital	1
431120	RS	JULIO DE CASTILHOS	Não capital	1
431123	RS	LAGOA BONITA DO SUL	Não capital	1
431125	RS	LAGOAO	Não capital	1
431130	RS	LAGOA VERMELHA	Não capital	1
431150	RS	LAVRAS DO SUL	Não capital	1
431164	RS	LINHA NOVA	Não capital	1
431171	RS	MACAMBARA	Não capital	1
431173	RS	MAMPITUBA	Não capital	1
431180	RS	MARAU	Não capital	1
431198	RS	MARIANA PIMENTEL	Não capital	1
431200	RS	MARIANO MORO	Não capital	1
431210	RS	MATA	Não capital	1
431215	RS	MATO LEITAO	Não capital	1
431217	RS	MATO QUEIMADO	Não capital	1
431225	RS	MINAS DO LEO	Não capital	1
431235	RS	MONTAURI	Não capital	1
431242	RS	MORMACO	Não capital	1
431270	RS	NONOAI	Não capital	1
431300	RS	NOVA BRESCIA	Não capital	1
431306	RS	NOVA HARTZ	Não capital	1
431330	RS	NOVA PRATA	Não capital	1
431335	RS	NOVA ROMA DO SUL	Não capital	1
431337	RS	NOVA SANTA RITA	Não capital	2
431339	RS	NOVO CABRAIS	Não capital	1
431340	RS	NOVO HAMBURGO	Não capital	1
431344	RS	NOVO TIRADENTES	Não capital	1
431350	RS	OSORIO	Não capital	1
431365	RS	PALMARES DO SUL	Não capital	1
431370	RS	PALMEIRA DAS MISSOES	Não capital	3
431405	RS	PAROBE	Não capital	1
431406	RS	PASSA SETE	Não capital	1
431407	RS	PASSO DO SOBRADO	Não capital	1

431417	RS	PEDRAS ALTAS	Não capital	1
431420	RS	PEDRO OSORIO	Não capital	1
431440	RS	PELOTAS	Não capital	10
431446	RS	PINHAL DA SERRA	Não capital	1
431455	RS	PIRAPO	Não capital	1
431478	RS	PONTE PRETA	Não capital	1
431480	RS	PORTAO	Não capital	1
431500	RS	PORTO LUCENA	Não capital	1
431505	RS	PORTO MAUA	Não capital	1
431513	RS	POUSO NOVO	Não capital	1
431515	RS	PROGRESSO	Não capital	1
431517	RS	PROTASIO ALVES	Não capital	1
431532	RS	QUEVEDOS	Não capital	1
431535	RS	QUINZE DE NOVEMBRO	Não capital	1
431560	RS	RIO GRANDE	Não capital	3
431640	RS	ROSARIO DO SUL	Não capital	1
431650	RS	SALVADOR DO SUL	Não capital	1
431680	RS	SANTA CRUZ DO SUL	Não capital	1
431740	RS	SANTIAGO	Não capital	1
431750	RS	SANTO ANGELO	Não capital	1
431755	RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	Não capital	1
431795	RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	Não capital	1
431805	RS	SAO DOMINGOS DO SUL	Não capital	1
431810	RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	Não capital	2
431840	RS	SAO JERONIMO	Não capital	2
431848	RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	Não capital	1
431861	RS	SAO JOSE DO SUL	Não capital	1
431870	RS	SAO LEOPOLDO	Não capital	1
431880	RS	SAO LOURENCO DO SUL	Não capital	4
431890	RS	SAO LUIZ GONZAGA	Não capital	1
431900	RS	SAO MARCOS	Não capital	1
431920	RS	SAO NICOLAU	Não capital	1
431930	RS	SAO PAULO DAS MISSOES	Não capital	1
431937	RS	SAO PEDRO DO BUTIA	Não capital	1
431950	RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	Não capital	1
431970	RS	SAO VALENTIM	Não capital	1
431971	RS	SAO VALENTIM DO SUL	Não capital	1
431980	RS	SAO VICENTE DO SUL	Não capital	1
431990	RS	SAPIRANGA	Não capital	1
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	Não capital	1
432026	RS	SEGredo	Não capital	1
432040	RS	SERAFINA CORREA	Não capital	1
432055	RS	SERTAO SANTANA	Não capital	1
432057	RS	SETE DE SETEMBRO	Não capital	1
432065	RS	SILVEIRA MARTINS	Não capital	1
432067	RS	SINIMBU	Não capital	1
432070	RS	SOBRADINHO	Não capital	1
432090	RS	TAPEJARA	Não capital	1

432110	RS	TAPES	Não capital	1
432130	RS	TAQUARI	Não capital	1
432143	RS	TERRA DE AREIA	Não capital	1
432145	RS	TEUTONIA	Não capital	1
432147	RS	TIRADENTES DO SUL	Não capital	1
432162	RS	TRAVESSEIRO	Não capital	1
432166	RS	TRES CACHOEIRAS	Não capital	1
432170	RS	TRES COROAS	Não capital	2
432218	RS	TUPANCI DO SUL	Não capital	1
432230	RS	TUPARENDI	Não capital	1
432234	RS	UBIRETAMA	Não capital	1
432252	RS	VALE VERDE	Não capital	1
432255	RS	VANINI	Não capital	1
432260	RS	VENANCIO AIRES	Não capital	1
432285	RS	VESPASIANO CORREA	Não capital	1
432300	RS	VIAMAO	Não capital	6
432310	RS	VICENTE DUTRA	Não capital	1
432320	RS	VICTOR GRAEFF	Não capital	1
432335	RS	VILA LANGARO	Não capital	1
432345	RS	VILA NOVA DO SUL	Não capital	1
432360	RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	Não capital	1
500020	MS	AGUA CLARA	Não capital	1
500025	MS	ALCINOPOLIS	Não capital	1
500060	MS	AMAMBAI	Não capital	3
500080	MS	ANAUROLANDIA	Não capital	1
500190	MS	BATAGUASSU	Não capital	1
500215	MS	BODOQUENA	Não capital	1
500230	MS	BRASILANDIA	Não capital	1
500260	MS	CAMAPUA	Não capital	1
500290	MS	CASSILANDIA	Não capital	1
500310	MS	CORGUINHO	Não capital	1
500315	MS	CORONEL SAPUCAIA	Não capital	1
500320	MS	CORUMBA	Não capital	6
500330	MS	COXIM	Não capital	1
500348	MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	Não capital	1
500350	MS	DOURADINA	Não capital	1
500375	MS	ELDORADO	Não capital	1
500380	MS	FATIMA DO SUL	Não capital	1
500390	MS	FIGUEIRAO	Não capital	1
500400	MS	GLORIA DE DOURADOS	Não capital	1
500410	MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	Não capital	1
500450	MS	ITAPORA	Não capital	2
500470	MS	IVINHEMA	Não capital	1
500480	MS	JAPORA	Não capital	1
500490	MS	JARAGUARI	Não capital	1
500500	MS	JARDIM	Não capital	1
500520	MS	LADARIO	Não capital	2
500540	MS	MARACAJU	Não capital	1

500560	MS	MIRANDA	Não capital	2
500568	MS	MUNDO NOVO	Não capital	1
500570	MS	NAVIRAI	Não capital	1
500580	MS	NIOAQUE	Não capital	2
500600	MS	NOVA ALVORADA DO SUL	Não capital	2
500620	MS	NOVA ANDRADINA	Não capital	1
500625	MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	Não capital	1
500627	MS	PARAISO DAS AGUAS	Não capital	1
500630	MS	PARANAIBA	Não capital	1
500640	MS	PEDRO GOMES	Não capital	1
500660	MS	PONTA PORÁ	Não capital	2
500690	MS	PORTO MURTINHO	Não capital	2
500710	MS	RIBAS DO RIO PARDO	Não capital	2
500720	MS	RIO BRILHANTE	Não capital	3
500740	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	Não capital	2
500750	MS	ROCHEDO	Não capital	1
500769	MS	SAO GABRIEL DO OESTE	Não capital	1
500770	MS	SETE QUEDAS	Não capital	1
500793	MS	SONORA	Não capital	1
500795	MS	TACURU	Não capital	1
500797	MS	TAQUARUSSU	Não capital	1
500830	MS	TRES LAGOAS	Não capital	1
500840	MS	VICENTINA	Não capital	1
510010	MT	ACORIZAL	Não capital	1
510020	MT	AGUA BOA	Não capital	1
510025	MT	ALTA FLORESTA	Não capital	1
510035	MT	ALTO BOA VISTA	Não capital	1
510050	MT	ALTO PARAGUAI	Não capital	1
510125	MT	ARAPUTANGA	Não capital	1
510140	MT	ARIPUANA	Não capital	1
510170	MT	BARRA DO BUGRES	Não capital	1
510180	MT	BARRA DO GARCAS	Não capital	1
510250	MT	CACERES	Não capital	4
510263	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	Não capital	1
510268	MT	CAMPOS DE JULIO	Não capital	1
510285	MT	CASTANHEIRA	Não capital	1
510300	MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	Não capital	2
510310	MT	COCALINHO	Não capital	1
510320	MT	COLIDER	Não capital	2
510325	MT	COLNIZA	Não capital	2
510335	MT	CONFRESA	Não capital	3
510336	MT	CONQUISTA D'OESTE	Não capital	1
510337	MT	COTRIGUACU	Não capital	2
510343	MT	CURVELANDIA	Não capital	1
510345	MT	DENISE	Não capital	1
510390	MT	GENERAL CARNEIRO	Não capital	1
510395	MT	GLORIA D'OESTE	Não capital	1
510410	MT	GUARANTA DO NORTE	Não capital	1

510450	MT	INDIAVAI	Não capital	1
510452	MT	IPIRANGA DO NORTE	Não capital	1
510455	MT	ITAUBA	Não capital	1
510490	MT	JANGADA	Não capital	1
510500	MT	JAURU	Não capital	1
510517	MT	JURUENA	Não capital	1
510523	MT	LAMBARI D'OESTE	Não capital	1
510550	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Não capital	2
510558	MT	MARCELANDIA	Não capital	1
510590	MT	NOBRES	Não capital	1
510600	MT	NORTELANDIA	Não capital	1
510610	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Não capital	1
510615	MT	NOVA BANDEIRANTES	Não capital	1
510618	MT	NOVA LACERDA	Não capital	1
510621	MT	NOVA CANAA DO NORTE	Não capital	1
510623	MT	NOVA OLÍMPIA	Não capital	2
510626	MT	NOVO MUNDO	Não capital	1
510627	MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	Não capital	1
510629	MT	PARANAÍTA	Não capital	1
510630	MT	PARANATINGA	Não capital	2
510637	MT	PEDRA PRETA	Não capital	2
510642	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	Não capital	2
510677	MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	Não capital	1
510680	MT	PORTO DOS GAUCHOS	Não capital	1
510682	MT	PORTO ESPERIDÍO	Não capital	2
510700	MT	POXOREO	Não capital	2
510704	MT	PRIMAVERA DO LESTE	Não capital	1
510710	MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Não capital	1
510720	MT	RIO BRANCO	Não capital	1
510726	MT	SANTO AFONSO	Não capital	1
510735	MT	SAO JOSE DO XINGU	Não capital	1
510757	MT	RONDOLANDIA	Não capital	1
510760	MT	RONDONÓPOLIS	Não capital	1
510779	MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	Não capital	1
510785	MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	Não capital	1
510787	MT	SAPEZAL	Não capital	1
510788	MT	SERRA NOVA DOURADA	Não capital	1
510840	MT	VARZEA GRANDE	Não capital	10
510850	MT	VERA	Não capital	1
510860	MT	VILA RICA	Não capital	2
510890	MT	NOVA MARINGÁ	Não capital	1
520010	GO	ABADIANIA	Não capital	1
520013	GO	ACREUNA	Não capital	2
520030	GO	ALEXANIA	Não capital	3
520050	GO	ALOANDIA	Não capital	1
520055	GO	ALTO HORIZONTE	Não capital	1
520090	GO	AMORINÓPOLIS	Não capital	1
520110	GO	ANAPÓLIS	Não capital	1

520145	GO	APARECIDA DO RIO DOCE	Não capital	1
520170	GO	ARAGARCAS	Não capital	1
520215	GO	ARAGUAPAZ	Não capital	1
520260	GO	AURILANDIA	Não capital	1
520280	GO	AVELINOPOLIS	Não capital	1
520310	GO	BALIZA	Não capital	1
520330	GO	BELA VISTA DE GOIAS	Não capital	3
520350	GO	BOM JESUS DE GOIAS	Não capital	2
520360	GO	BRAZABRANTES	Não capital	1
520380	GO	BRITANIA	Não capital	1
520390	GO	BURITI ALEGRE	Não capital	1
520420	GO	CACHOEIRA DE GOIAS	Não capital	1
520425	GO	CACHOEIRA DOURADA	Não capital	1
520430	GO	CACU	Não capital	1
520440	GO	CAIAPONIA	Não capital	1
520460	GO	CAMPESTRE DE GOIAS	Não capital	1
520465	GO	CAMPINACU	Não capital	1
520485	GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	Não capital	1
520490	GO	CAMPOS BELOS	Não capital	1
520495	GO	CAMPOS VERDES	Não capital	1
520505	GO	CASTELANDIA	Não capital	1
520510	GO	CATALAO	Não capital	1
520545	GO	CEZARINA	Não capital	1
520549	GO	CIDADE OCIDENTAL	Não capital	6
520551	GO	COCALZINHO DE GOIAS	Não capital	2
520570	GO	CORREGO DO OURO	Não capital	1
520590	GO	CORUMBAlBA	Não capital	1
520620	GO	CRISTALINA	Não capital	5
520660	GO	CUMARI	Não capital	1
520690	GO	DAVINOPOLIS	Não capital	1
520725	GO	DOVERLANDIA	Não capital	1
520735	GO	EDEALINA	Não capital	1
520800	GO	FORMOSA	Não capital	1
520815	GO	GAMELEIRA DE GOIAS	Não capital	1
520840	GO	GOIANAPOLIS	Não capital	1
520860	GO	GOIANESIA	Não capital	1
520880	GO	GOIANIRA	Não capital	4
520910	GO	GOIATUBA	Não capital	2
520990	GO	IACIARA	Não capital	2
521010	GO	IPAMERI	Não capital	1
521020	GO	IPORA	Não capital	1
521040	GO	ITABERAI	Não capital	1
521060	GO	ITAGUARU	Não capital	1
521100	GO	ITAPIRAPUA	Não capital	1
521160	GO	IVOLANDIA	Não capital	1
521170	GO	JANDAIA	Não capital	1
521190	GO	JATAI	Não capital	1
521220	GO	JUSSARA	Não capital	1

521225	GO	LAGOA SANTA	Não capital	1
521250	GO	LUZIANIA	Não capital	6
521300	GO	MAURILANDIA	Não capital	1
521310	GO	MINEIROS	Não capital	1
521350	GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	Não capital	1
521377	GO	MONTIVIDIU DO NORTE	Não capital	1
521380	GO	MORRINHOS	Não capital	1
521385	GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	Não capital	1
521390	GO	MOSSAMEDES	Não capital	1
521410	GO	MUTUNOPOLIS	Não capital	1
521440	GO	NAZARIO	Não capital	1
521450	GO	NEROPOLIS	Não capital	1
521480	GO	NOVA AURORA	Não capital	1
521486	GO	NOVA GLORIA	Não capital	1
521490	GO	NOVA ROMA	Não capital	1
521523	GO	NOVO GAMA	Não capital	2
521540	GO	OURO VERDE DE GOIAS	Não capital	1
521550	GO	OUVIDOR	Não capital	1
521560	GO	PADRE BERNARDO	Não capital	3
521565	GO	PALESTINA DE GOIAS	Não capital	1
521580	GO	PALMELO	Não capital	1
521600	GO	PANAMA	Não capital	1
521690	GO	PILAR DE GOIAS	Não capital	1
521720	GO	PIRANHAS	Não capital	1
521730	GO	PIRENOPOLIS	Não capital	1
521740	GO	PIRES DO RIO	Não capital	1
521760	GO	PLANALTINA	Não capital	3
521800	GO	PORANGATU	Não capital	1
521805	GO	PORTEIRAO	Não capital	1
521810	GO	PORTELANDIA	Não capital	1
521830	GO	POSSE	Não capital	1
521878	GO	RIO QUENTE	Não capital	1
521880	GO	RIO VERDE	Não capital	1
521890	GO	RUBIATABA	Não capital	1
521920	GO	SANTA CRUZ DE GOIAS	Não capital	1
521925	GO	SANTA FE DE GOIAS	Não capital	1
521945	GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	Não capital	1
521970	GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	Não capital	1
521973	GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	Não capital	1
521975	GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	Não capital	5
521980	GO	SAO DOMINGOS	Não capital	1
521990	GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	Não capital	1
522028	GO	SAO PATRICIO	Não capital	1
522045	GO	SENADOR CANEDO	Não capital	5
522119	GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	Não capital	1
522130	GO	TRES RANCHOS	Não capital	1
522160	GO	URUACU	Não capital	1
522180	GO	URUTAI	Não capital	1

522185	GO	VALPARAISO DE GOIAS	Não capital	10
522205	GO	VICENTINOPOLIS	Não capital	1
522230	GO	VILA PROPICIO	Não capital	1

ANEXO V - CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Entrega	Cronograma Estimado de Execução	Quantidade Total
1	Retinógrafo Portátil	Unidade	1º	até 180 dias após a assinatura do contrato	993
			2º	até 270 dias após a assinatura do contrato	4006

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento

RESOLUÇÃO CIIA - PAC/CC Nº 3, DE 28 DE JULHO DE 2025

Define os produtos manufaturados que ficarão sujeitos à aplicação de margem de preferência nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, acompanhados dos critérios para caracterização de origem nacional.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE INOVAÇÕES E AQUISIÇÕES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 11.630, de 11 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define os produtos manufaturados que ficarão sujeitos à aplicação de margens de preferência nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, acompanhados dos critérios para caracterização da origem nacional, nos termos do art. 3º, parágrafo único, e Anexo I do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - caracterização da origem - a regra para fabricação ou processamento do produto que o caracteriza como nacional;

II - código NCM - o código da Nomenclatura Comum do Mercosul;

III - código CFI - produto fornecido por empresa previamente credenciada no Credenciamento Finame do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (CFI-BNDES), com Código CFI válido, de acordo com as regras definidas pelo BNDES;

IV - PPB - produto cujo processo produtivo cumpre as etapas fabris mínimas estabelecidas como Processo Produtivo Básico (PPB), nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e de suas regulamentações, inclusive as portarias interministeriais que definem o PPB para cada produto específico; e

V - TECNAC - produto de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) desenvolvido no Brasil, cuja concepção, desenvolvimento tecnológico e investimentos em P&D tenham sido realizados no País, conforme critérios estabelecidos nas Portarias MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021.

Art. 3º Ficarão sujeitos à aplicação de margem de preferência, desde que sejam atendidas as especificações definidas em edital:

I - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo I desta Resolução que venham a ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Saúde, subeixo Atenção Primária; e

II - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo II desta Resolução que venham ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Saúde, subeixo Atenção Especializada.

§ 1º A margem de preferência a que se refere *ocaput* será de 10% (dez por cento) nas aquisições dos produtos manufaturados nacionais que atenderem, alternativamente ou cumulativamente, aos critérios especificados nos incisos III e IV do art. 2º desta Resolução.



§ 2º À margem de preferência mencionada no Parágrafo Primeiro será acrescida margem adicional de 10% (dez por cento), totalizando 20% (vinte por cento), nas aquisições de produtos manufaturados nacionais que atenderem, cumulativamente, a pelo menos um dos critérios referenciados no Parágrafo Primeiro e ao critério especificado no inciso V do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Nos termos do disposto no art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, esta resolução da CIIA - PAC deverá ser observada nas ações do Novo PAC executadas de modo direto ou descentralizado.

Parágrafo único. Considerando o objetivo do Novo PAC de fomentar a integração do investimento público com o investimento privado, nos termos do disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, esta resolução da CIIA-PAC poderá servir como diretriz orientadora para a execução das ações do Novo PAC que não forem executadas nas modalidades indicadas neste artigo.

Art. 5º Aplica-se a esta Resolução o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 6º O licitante fica responsável por apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos critérios especificados nos incisos III, IV e V do art. 2º, quando aplicável.

Art. 7º Caso a oferta vencedora conte com a aplicação de margem de preferência, esta deverá ser informada no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 27 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República
Coordenador da CIIA-PAC

ANEXO I

PRODUTOS DO SUBEIXO "ATENÇÃO PRIMÁRIA" SUJEITOS À APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA



NCM	Descrição
84184000	Câmara Fria para conservação de vacinas
90185090	Retinógrafo Digital
90181980	Espirômetro digital
90189099	Dermatoscópio Digital
90181100	Eletrocardiógrafo Digital
90189021	Eletrocautério (Bisturi Elétrico)
90189096	Desfibrilador Externo Automático (DEA)
90181290	Doppler Vascular
90182090	Laser terapêutico de baixa potência
90189099	Ultrassom para fisioterapia
84231000	Balança Digital Portátil
90189099	TENS e FES
90318011	Dinamômetro Digital
87131000	Cadeira de Rodas
90189099	Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça
90191000	Tábua de propriocepção
90181980	Otoscópio digital
90181290	Ultrassom portátil de bolso

ANEXO II

PRODUTOS DO SUBEIXO "ATENÇÃO ESPECIALIZADA" SUJEITOS À APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

NCM	Descrição
-----	-----------

90221419	Arco Cirúrgico
90189099	Aparelho de anestesia
90181980	Monitor Multiparâmetro
94029010	Mesa Cirúrgica Elétrica Radiotransparente
90181290	Ultrassom Portátil
90185090	Vitreófago com facoemulsificador
90185010	Microscópio cirúrgico Oftalmológico
90185090	Laser para Oftalmologia (YAG/DIODO)
90185090	Fotocoagulador a laser
90185090	Biômetro de Coerência Óptica
90189099	Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Anexo VII – Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico nº 90005/2026

Processo nº AGSUS.001686/2026-01

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Dados Bancários:	
Nome do Representante Legal:	
E-mail do Representante Legal:	
Nome da testemunha que assinará o contrato junto com o representante legal	
E-mail da testemunha:	
Data da proposta:	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Qtd	Marca/ Fabricante	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
Valor total da proposta						

DECLARAÇÕES

- a) DECLARAMOS QUE:** A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da efetiva abertura das propostas.
- b) DECLARAMOS QUE:** Nos valores constantes desta proposta estão compreendidos lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, não cabendo a proponente qualquer reclamação posterior.
- c) DECLARAMOS QUE:** Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais ou sob quaisquer outras denominações.
- d) DECLARAMOS QUE:** Os sócios da entidade proponente não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os empregados da AgSUS;
- e) DECLARAMOS QUE:** Esta proponente não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- f) DECLARAMOS QUE:** Garantimos o fornecimento do objeto, e estamos de acordo com os Termos e Condições da AgSUS, inclusive no que diz respeito às condições de pagamento.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

Nome legível

Carimbo da Empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 90005/2026

Processo nº AGSUS.001686/2026-01

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, à (rua, avenida etc.) n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA QUE:

I) Examinou cuidadosamente o Edital, inteira-se de todos os seus detalhes, concorda com eles, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete.

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações necessários ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como equipamentos, materiais, mão de obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, inclusive vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza, salários, auxílios alimentação, transporte e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com entidades do Sistema S e/ou com a Administração Pública.

V) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, estando ciente das sanções administrativas decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado com a AgSUS.

VI) Possuir, no ato da contratação e durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis para o cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

Nome legível

Carimbo da Empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Processo nº AGSUS.001686/2026-01

A Empresa _____, com sede na
cidade de _____, à (rua, avenida etc.) n.º
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
_____, neste ato representada por
_____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que:

- a) Compromete-se a não adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo e a rejeitar qualquer forma de exploração de pessoas em condições degradantes no cumprimento da presente licitação/contratação;
- b) Compromete-se a não empregar crianças e adolescentes em situação ilegal, observando integralmente a legislação aplicável;
- c) Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- d) Não empregará adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais ou atividades prejudiciais à sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em serviços perigosos ou insalubres, em horários que impeçam a frequência escolar, ou em período noturno (das 22h às 5h).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

Nome legível

Carimbo da Empresa

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS
A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO**

**Pregão Eletrônico nº 90005/2025
Processo nº AGSUS.001686/2026-01**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, não foi declarada inidônea pela Administração
Pública, nem por qualquer entidade do Sistema S, e não está suspensa ou impedida de licitar ou contratar
com a Administração Pública, entidades do Sistema S ou demais entes contratantes, não havendo qualquer
fato que desabone sua reputação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante
Nome legível
Carimbo da Empresa

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE SÓCIOS EMPREGADO DA
AgSUS OU SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 90005/2026

Processo nº AGSUS.001686/2026-01

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, à (rua, avenida etc.) n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário:

- I. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Deliberação e do Conselho Fiscal, ou pessoas que tenham sido desligadas no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;
- II. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
- III. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de quaisquer pessoas elencadas nos itens anteriores;
- IV. Familiares de empregado da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II acima;

Declara, ainda, que:

- V. Não está apenada com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, ou no âmbito da Administração Pública, tampouco proibida de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- VI. Possui representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- VII. Não se encontra em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

TIMBRE DA EMPRESA

VIII. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e

IX. Zelará pela imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade aplicáveis.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

Nome legível

Carimbo da Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026

Processo nº AGSUS.001686/2026-01

*** MINUTA DE DOCUMENTO****ANEXO XII****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026****Validade da Ata:** 12 meses

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de 2026, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte

Brasília - DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1,

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, ITENS XXX, conforme Ata homologada pela autoridade competente em XX/XX/XXXX,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, estabelecida à XXXXX, CEP: XXXXX, XXXXXX/XX, neste ato representada por pelo Senhor (a), (digite aqui o nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº XXXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os Itens X do certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de Retinógrafo Portátil para compor o combo de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Registra-se os itens, na quantidade máxima declarada, pelos valores contidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	REGIÃO	QUANTIDADE (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DE GARANTIA
1						
2						
3						
4						
5						
QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA						

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes.

3.2. A eventual execução deste Registro de Preços se dará, para a primeira parcela, a partir da assinatura de Contrato.

3.3. A execução das demais parcelas poderá se dar a partir da emissão de Autorização de Fornecimento,.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses contados da data da sua assinatura.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 59 do Regulamento de Compras.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 62 e seguintes do Regulamento de Compras.

5.5. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. Após a assinatura da ata, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

5.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a AgSUS, observados o valor estimado e a eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preço registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a AgSUS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela AgSUS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.8. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a AgSUS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela AgSUS sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.2. O cancelamento de registros será formalizado pela AgSUS, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse da AgSUS;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

10.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da AgSUS e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATO Nº MINUTA/2026

Processo nº AGSUS.001686/2026-01

*** MINUTA DE DOCUMENTO****CONTRATO QUE FAZ ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E A XXXXXXXXXX**

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XX, com sede na XXXXXXXXX, Bairro XXXXX, XXXXX/XX, CEP: 00.000-000, neste ato representado por seu representante legal, pelo Senhor(a) (digite aqui o nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº XXXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP 05/2026**, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23/2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Retinógrafo Portátil** para compor o combo de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência, O Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e os demais documentos e anexos a esses vinculados, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A entrega do objeto será realizada de maneira parcelada, mediante solicitação expressa da AgSUS, prevista em 2 etapas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ENTREGA	CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE
1	Retinógrafo Portátil	Unidade	1ª	até 180 dias após a assinatura do contrato	993
			2ª	até 270 dias após a assinatura do contrato	4006

2.2. O endereço de entrega, com CEP e nome do responsável pelo recebimento, será fornecido ao(s) licitante(s) contratado(s), em instrumento próprio. Qualquer modificação no endereço de entrega será devidamente comunicada pela AgSUS às partes interessadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data prevista para a entrega.

Os municípios de entrega constam do Anexo IV do Termo de Referência, de acordo com a Região de entrega a que se refere o item arrematado.

2.3. A entrega deverá ser programada, inclusive quando ocorrer através de empresa transportadora;

2.4. A contratada deverá arcar integralmente com os custos de remessa e entrega da mercadoria, devendo também realizar os procedimentos contábeis necessários para a remessa de mercadoria para localidade diferente do endereço da AgSUS. É obrigatória a contratação de seguro de transporte que cubra perdas, danos ou extravios até o destino final.

2.5. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes da data programada, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

2.6. Caso a entrega não possa ser realizada nos prazos assinalados, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

2.6.1. Tal comunicação deve ser feita por meio dos endereços eletrônicos dos fiscais de contrato designados pela CONTRATANTE.

2.6.2. A entrega deverá ser realizada aos cuidados das pessoas devidamente autorizadas, portando identificação funcional e documento de autorização conferido por autoridade competente da Agência, devendo a CONTRATADA reter consigo cópia do documento de identidade do recebedor, bem como do documento de autorização, além de recibo assinado com a identificação completa do signatário.

2.6.3. Os equipamentos entregues deverão ser rigorosamente novos e estar acompanhados de seus manuais e de todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, incluindo softwares e aplicativos, quando for o caso.

2.6.4. Itens em desacordo com as especificações exigidas e que apresentem qualquer avaria e defeito, não serão aceitos, ficando ao encargo da Contratada a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus à CONTRATANTE.

2.6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

2.6.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6.6. O recebimento definitivo será dado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.7. O aceite dos equipamentos pelo setor competente da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios de qualidade ou falhas técnicas, aparentes ou ocultas, nem por inconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência/Edital, que venham a ser constatadas posteriormente. A CONTRATADA deverá garantir a durabilidade e o pleno desempenho dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme exigido, respondendo integralmente por quaisquer reparos, substituições ou ajustes necessários dentro deste período.

2.8. Todas as despesas relacionadas, como frete, seguros, carga e descarga, inclusive em casos de substituição ou manutenção corretiva no contexto da garantia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

3.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, em comum acordo entre as partes, mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, conforme estipulado no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total objeto do presente contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXX)**.

ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	REGIÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	629417	Retinógrafo Portátil	Região 1 (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO e SP)	Unidade	992	XXXXXX	XXXXXX
			Região 2 (BA, PE e PB)	Unidade	998		
			Região 3 (MA, PI, CE e RN)	Unidade	927		
			Região 4 (AL, SE, ES, MG e RJ)	Unidade	1.053		
			Região 5 (DF, GO, MS, MT, PR, RS e SC)	Unidade	1.029		

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues pela Contratada e devidamente atestados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência, número de série e prazo de garantia, para cada equipamento, além do nome da unidade de destino e n.º de volumes e/ou caixas para conferência no ato do recebimento.

5.2.1. Vias ou cópias físicas das Notas Fiscais devem acompanhar os equipamentos. Versão digital das mesmas deve ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, para os endereços eletrônicos dos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

5.3. A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será

devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.5. As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70.

5.5.1. Não deverão ser emitidas Notas Fiscais com destaque de impostos, em função da imunidade tributária ampla da Contratante.

5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Os pagamentos estão condicionados à entrega ao recebimento definitivo pela CONTRATANTE. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

5.9. Quando houver glosa parcial dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente poderá ser deduzido do montante a pagar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo: XXXX - XXXXX

Plano Financeiro: XXXXX - XXXXXX

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, mediante a formalização de termo aditivo, desde que acordado entre as partes, nos termos do art., 62 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, dentro da vigência do instrumento.

7.1.1. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

7.2. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial a:

a) Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;

b) Verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

c) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do equipamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

e) Recusar o recebimento do objeto o que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;

f) Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;

g) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

h) Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;

i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;

k) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência;

l) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) fornecer os objetos conforme o Termo de Referência e sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) incluir todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a disponibilização dos respectivos manuais operacionais e técnicos, redigidos em português ou, na ausência, em inglês;
- c) disponibilizar softwares e aplicativos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, com licença vitalícia, e, sempre que for aplicável, suas atualizações, de modo a assegurar a utilização plena e contínua;
- d) cumprir os prazos de entrega estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- e) arcar integralmente com os custos de remessa e entrega da mercadoria, devendo também realizar os procedimentos contábeis necessários para a remessa de mercadoria para localidade diferente do endereço da AgSUS;
- f) contratar seguro de transporte que cubra perdas, danos ou extravios até o destino final;
- g) programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- h) providenciar, sem custos adicionais, treinamento dos profissionais indicados pelo Ente Federativo para operação dos equipamentos;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) manter, durante toda a vigência do Contrato, assistência técnica especializada em todas as regiões de instalação do equipamento;
- l) substituir, por outras novas, de primeiro uso e originais, as peças que apresentem vício ou defeito no período de vigência da garantia;
- m) realizar manutenção corretiva, durante o período de garantia, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;
- n) disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório nos casos previstos no Termo de Referência;
- o) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto;
- p) nos casos previstos no Termo de Referência, disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato;
- q) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- r) prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- s) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles;
- t) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;
- u) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados;
- w) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha;
- x) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- y) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado;
- z) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- aa) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

- 10.1. Todos os itens ofertados possuem garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor fornecerá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante definido em contrato.
- 10.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 10.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 10.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 10.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 10.6. Notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 10.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado aceita pelo Contratante.
- 10.6.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 10.6.3. A notificação poderá partir da CONTRATANTE ou de agente do Ente Federativo ao qual o equipamento tenha sido entregue.
- 10.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, ficam a CONTRATANTE ou o Ente Federativo ao qual o equipamento tenha sido entregue autorizados a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 10.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA prestará garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação para assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro;
 - II - fiança bancária; ou
 - III - seguro-garantia
- 11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.2.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA; e
- 11.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 11.3. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:
- 11.3.1. a carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;
- 11.3.2. a caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil 001, Agência 1607-1, Conta: 59024-X, CNPJ: 37.318.510/0001-11;
- 11.3.3. a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.
- 11.4. Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se às outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da AgSUS.
- 11.5. A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no caput desta Cláusula.
- 11.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após

comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

11.8. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

11.9. Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no caput desta Cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

12.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3. O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela CONTRATANTE será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

12.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

12.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- III - declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- IV - Recusa da CONTRATADA em manter as condições pactuadas, inclusive os preços acordados.
- V - quebra do sigilo profissional.
- VI - utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- VII - interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- VIII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- IX - ocorrência de qualquer fato que impeça a continuidade da execução contratual, por razões técnicas, financeiras ou administrativas, a critério da CONTRATANTE.
- X - Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, ausência de certificações exigidas (ANVISA, INMETRO) ou não realização da instalação e treinamento conforme pactuado.

13.1.1. Com exceção do item “VI” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

13.1.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

13.1.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

13.2.2. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico

d) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

e) zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação desta. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

g) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

14.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

14.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

15.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

15.3. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

15.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à

CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

15.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

15.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da CONTRATANTE, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

15.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

16.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

16.4. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

16.5. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

16.6. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

16.7. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

16.8. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO USO DAS MARCAS

17.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

17.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

17.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO CONTRATUAL E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e proposta comercial da Contratada, que são parte integrante deste contrato.

18.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

18.2.1. A CONTRATANTE designará um ou mais de seus empregados para observar e assegurar o cumprimento das disposições aplicáveis previstas no Termo de Referência e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas

expressamente neste instrumento.

18.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

18.4. Todas as notificações referentes ao presente Contrato deverão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico (“e-mail”), preferencialmente com aviso de recebimento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

19.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em XX/XX/2026.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Este Contrato regula-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO Diretor de Operações - Contratante	XXXXX Representante Legal - Contratada
---	--